

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA SOCIAL
LINHA DE PESQUISA: SOCIEDADE, INSTITUIÇÃO E PODER**

**“FATOS DA ESCRAVIDÃO”:
Trabalhadores escravizados, libertos e livres na estrutura ocupacional
do Rio de Janeiro
(1850-1888)**

JEANSLEY LIMA

BRASÍLIA/2007

JEANSLEY LIMA

“FATOS DA ESCRAVIDÃO”:

**Trabalhadores escravizados, libertos e livres na estrutura ocupacional
do Rio de Janeiro
(1850-1888)**

**Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
História – Área de Concentração
“História Social”, Linha de
Pesquisa: “Sociedade, Instituição e
Poder” – da Universidade de
Brasília para obtenção do título de
Mestre em História.**

**Orientadora: Prof^ª.dr^ª. Vanessa
M. Brasil**

BRASÍLIA/2007

Prof. Dra. Vanessa M. Brasil (UNB)
Presidente

Prof. Dr. Marcos Magalhães de Aguiar (Senado Federal)

Prof. Dr. Antônio José Barbosa (UNB)

Prof. Dra. Diva do Couto Gontijo Muniz
Suplente

*À minha mãe Maura,
eterna dedicação.
Ao meu pai Bira,
pelo incentivo.*

AGRADECIMENTOS

Ao término desse trabalho, muitas pessoas lembro-me com gratidão. É chegado o momento de reverenciá-las, pois se há uma certeza dessa longa caminhada é a de que jamais estive sozinho. Assim, agradeço:

Minha orientadora prof^ª.dr^ª. Vanessa Maria Brasil, pela sua confiança, dedicação e persistência.

O prof^º. dr^º. Flávio Versiani, pelas pertinentes sugestões na banca de defesa do projeto.

O prof^º. dr^º. Marcos Magalhães, pelas profícuas observações na banca de defesa do projeto.

Os funcionários do Departamento de Pós-Graduação em História, Pedro e Washington, pela atenção prestada durante o curso.

Todos profissionais que me auxiliaram nos arquivos, a Karla e a Joyce do Arquivo Nacional, a Vera e o Luís da Biblioteca Nacional, o André e a Mara do Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro, a Lúcia do Arquivo do Estado do Rio de Janeiro, o Rogério do Arquivo do Senado e a Priscila da Biblioteca do Senado.

A Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de estudos concedida parcialmente no período do curso.

Os companheiros de luta e sonhos Gustavo Moura e Paulo Ueti pela atenta leitura e crítica ao texto.

Os/as companheiros/as do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra pelo apoio e incentivo a minha formação, meu muito obrigado.

O amigo e cúmplice da minha trajetória acadêmica Luciano Marques Carvalho, pelas correções, sugestões e contribuições ao texto.

A amiga Maria Mello pela revisão do texto e atenção prestada no processo final de elaboração da dissertação.

O João Filho pela transcrição de algumas fontes e sugestões no trato metodológico destas.

O amigo Nívio Caixeta e a companheira de luta Evelaine Martins pelo abrigo e apoio nos momentos em que estive na cidade do Rio de Janeiro.

A amiga Ângela que atenciosamente agendou algumas visitas e realizou algumas consultas no Arquivo Nacional.

Os amigos Fernando, Batista, Glauber e Caetano e a amiga Carol parceiros/a de aflições e angústias, foi gratificante compartilhar esta experiência junto a vocês, sucesso!

Os/as amigos e companheiros/as que indiretamente contribuíram para realização desse trabalho.

Minha família, pais, irmãos, cunhado/a, sogro/a pelo apoio e compreensão, afinal nesses últimos anos foram diversos “nãos” aos inúmeros convites.

E, especialmente, agradeço a minha companheira Bianca, pelo incentivo, pela compreensão, pela dedicação, pela cumplicidade, meu grande amor.

AUTOBIOGRAFIA

EITO que ressoa no meu sangue
sangue do meu bisavô pinga de tua foice
foice da tua violação
ainda corta o grito de minha avó

LEITO de sangue negro
emudecido no espanto
clamor de tragédia não esquecida
crime não punido nem perdoado
queimam minhas entranhas

PEITO pesado ao peso da madrugada de chumbo
orvalho de fel amargo
orvalhando os passos de minha mãe
na oferta compulsória do seu peito

PLEITO perdido
nos desvãos de um mundo estrangeiro
libra... escudo... dólar... mil-réis
Franca adormecida às serenatas de meu pai
sob cujo céu minha esperança teceu
minha adolescência feneceu
e minha revolta cresceu

CONCEITO amadurecido e assumido
emancipado coração ao vento
não é o mesmo crescer lento
que ascende das raízes
ao fruto violento

PRECONCEITO esmagado no feito
destruído no conceito
eito ardente desfeito
ao leite do amor perfeito
sem pleito
eleito ao peito
da teimosa esperança
em que me deito

Abdias do Nascimento
Buffalo, 25 de janeiro de 1979

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE TABELAS

INTRODUÇÃO I

PARTE I

1. CAPÍTULO 1 - O trabalhador evidenciado: a produção historiográfica em perspectiva 01
2. CAPÍTULO 2 - O trabalhador anunciado 22
- 2.1 O trabalhador licenciado 48

PARTE II

3. CAPÍTULO 3 - O trabalhador alforriado 61
4. CAPÍTULO 4 – O trabalhador emancipado: as leis emancipacionistas e as ações jurídicas de liberdade 86
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 114

ARQUIVOS 119

FONTES 119

BIBLIOGRAFIA 120

RESUMO

Esta dissertação analisa as diversas modalidades de trabalho envolvendo os trabalhadores escravizados, libertos e livres na estrutura ocupacional do sistema escravista urbano, na cidade do Rio de Janeiro, nas décadas finais do escravismo (1850-1888). A partir da análise de cerca de 2.000 anúncios de jornais e das licenças comerciais e de ganho, busca-se identificar as relações de trabalho no processo de mudança social para o sistema de mão-de-obra livre. Destacam-se, assim, a relevância desses fatores para a derrocada do sistema de trabalho escravizado, em que se sobressai a importância das leis emancipacionistas, do sistema de alforria e das ações jurídicas de liberdade como mecanismos sociais na disputa jurídica em torno da liberdade dos trabalhadores escravizados.

Palavras-chave: trabalho; atividades laborais; trabalhador escravizado; alforria; leis emancipacionistas; ações jurídicas de liberdade.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the several work modalities involving the enslaved workers, free workers and those who were not beneath from the occupational structure of the slavery urban system, in the city of Rio de Janeiro, during the last decades of the slavery system (1850-1888). It seeks to identify the work relationships in the process of social change of the system of free labor from the analysis about 2.000 newspaper's announcements, commercial licenses and "earnings". It's underlined the relevance of these factors for the destruction of the enslaved work system. It stood out the importance of the emancipatory laws, the enfranchisement system and juridical actions of liberty as social mechanisms in the legal dispute around the enslaved workers' freedom.

Word-key: work; labor activities; enslaved worker; enfranchisement; emancipatory laws; juridical actions.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Quadro geral das atividades laborais	27
TABELA 2 – Atividades laborais mais freqüentes	28
TABELA 3 – Divisão das atividades laborais por área de atuação	29
TABELA 4 – Serviço doméstico: divisão por sexo	31
TABELA 5 – Oferta de trabalho: por cor e condição	32
TABELA 6 – Atividades laborais: relação entre oferta x procura	33
TABELA 7 – Compra e venda de trabalhadores escravizados	35
TABELA 8 – Mapa das atividades laborais por condição	36

Introdução

Eleger a escravidão no Brasil como objeto de estudo remete-se a uma questão crucial para o processo de produção do conhecimento: o caráter político do saber científico. A decisão de estudar a escravidão não é sob nenhum aspecto uma posição neutra, em que interessa apenas o compromisso de se aproximar da veracidade dos fatos históricos e contribuir com a produção historiográfica sobre o tema. Esta é, sobretudo, uma decisão política. Em suma, a partir de dois processos concomitantes, a militância política e a formação intelectual, propõe-se estudar a escravidão no Brasil como tema para esta pesquisa de mestrado. Não se tem receio de considerar lícita essa relação explícita entre militância e produção intelectual, porque não se considera que nenhuma produção científica seja neutra; desconfia-se, sobremaneira, daquelas que supostamente partem da premissa da neutralidade.

Seguindo essa perspectiva, a confrontação entre a noção histórica e a persistente resistência da sociedade brasileira em promover transformações sociais, perpetuando processos de exclusão social, fomentou a necessidade de aprofundar o conhecimento de um determinado grupo social, ou seja, resultou com o objetivo de refletir historicamente o papel do/a negro/a na sociedade.

Esta pesquisa, além de se constituir numa peça científica, é um gesto político, em favor da memória coletiva dos/as trabalhadores/as negros/as, em que se busca ressaltar a sua luta, sua emancipação, o seu convívio social, em contraponto à memória oficial, que em certa medida omitiu a ação desses sujeitos, e as injustiças sociais a estes cometidas. Portanto, como todo sujeito social, o historiador é um sujeito político, percebe-se e se posiciona dentro de um contexto social, cultural e ideológico na sociedade. Por meio da ciência, no caso a História, pretende descrever o passado sob a ótica do presente, assumindo assim uma posição política. Dessa maneira, o contexto sócio-político em torno da questão racial no Brasil não poderia ser mais propício para retomar historicamente o papel desempenhado pelos/as negros/as na História do Brasil.

Outro argumento presente sobre a produção científica é o papel social da Academia nesse atual contexto, em que se deflagra a luta contra o racismo. Tendo em vista que o Brasil é um país extremamente desigual socialmente, e que a maioria desprivilegiada é formada por negros e negras, a Academia, sendo espaço de poder, se

constituiu em um local em que a fala é privilegiada. Atualmente não são esses excluídos que falam por si, não são os afrodescendentes que pesquisam o seu legado histórico e social, a luta dos seus antecedentes pela terra, pela sobrevivência. Novamente, a fala parte de uma posição deslocada, por meio desta Academia - que é composta majoritariamente por brancos/as. Entretanto, refuta-se a idéia de que os brancos devem levantar as lutas e angariar as conquistas para os negros, tornando-se seus porta-vozes. Não se trata de uma fala de branco para negro, mas de uma posição política que comunga e compartilha com a luta travada pelos/as negros/as, a fim de transpor as barreiras históricas de exclusão social e discriminação racial, em que a Academia exerce uma função primordial.

Em se tratando de tais argumentos, na produção historiográfica nacional sobre escravidão, por exemplo, alguns conceitos se reformularam de acordo com o momento político e os embates sociais em torno da questão racial no Brasil, corroborando para a idéia de que não se produz ciência sob o signo da neutralidade. Prova disso é a discussão sobre o *escravo-coisa*, concepção que a “nova historiografia” refutou a partir dos estudos a respeito dos fatores culturais, do cotidiano, entendendo o escravo como sujeito subjetivo. Ademais, houve na historiografia da escravidão destaque para o papel desempenhado pelas mulheres, como resultado da luta feminista no Brasil. Além disso, houve uma inflexão para compreender a resistência escrava ao sistema, abrangendo desde os quilombos até as lutas e manobras cotidianas, outro exemplo de como a produção científica retrata o contexto histórico-social em que está inserida.

Necessita-se ressaltar ainda a referência aos “fatos da escravidão” que permearão o texto que se segue. Essa terminologia foi tirada do caderno de notas do parlamentar, jurista e abolicionista Aureliano Cândido Tavares Bastos, em que constam anotações sobre os fatos políticos, correspondências, propostas de lei e recortes de jornais anunciando a liberdade dos trabalhadores escravizados. Legítimo defensor da causa abolicionista, Tavares Bastos destacava em seu caderno os atos de liberdade individual ou coletiva, as fugas dos trabalhadores escravizados e os artigos favoráveis à abolição da escravidão. Acima de cada trecho recortado do jornal, Tavares Bastos colocava o título “fatos da escravidão”. Portanto, em referência à luta dos trabalhadores escravizados pela causa da liberdade, o título dessa dissertação faz alusão a todas as formas de resistência empregadas como meio de se combater a escravidão.

Destacam-se agora os aspectos teóricos e metodológicos centrais na elaboração desse trabalho. Nesse sentido, ao apontar para a perspectiva do trabalho busca-se entender a estrutura ocupacional no sistema escravista na cidade do Rio de Janeiro, no período final do escravismo (1850-1888), e como se forjou o processo de mudança social para o sistema de trabalho livre.

O termo *trabalhador escravizado*, nessa pesquisa, tomará como referência a expressão escravo ou cativo, conforme se constata na produção historiográfica sobre a escravidão. F. Carboni e M. Maestri tratam das elaborações sobre a linguagem verbal, em que, inevitavelmente, tais formulações buscam legitimar os valores e a visão de mundo das classes dominantes, a partir de sistemas ideológicos (a arte, a literatura, a filosofia, a mídia...) em que a linguagem nunca é neutra, mas forjada no contexto do mundo social¹. Desse modo, o termo trabalhador escravizado não se remete apenas ao homem, ou ao masculino, mas ao Ser Humano. Logo se remete aos homens e mulheres, negros e negras, africanos e africanas, brasileiros e brasileiras que passaram pela experiência da escravização da sua força de trabalho.

Entre os aspectos abordados em cada parte do seguinte texto importa ressaltar inicialmente a proposta de discutir o trabalhador escravizado na produção historiográfica, nacional e estrangeira, a fim de estabelecer pressupostos teóricos a respeito da sua participação no processo de mudança para o sistema de mão-de-obra livre e sua interação com formas e modalidades de trabalho.

No primeiro capítulo busca-se “evidenciar” o trabalhador escravizado por meio da produção historiográfica. Inicialmente a análise recai sobre os efeitos para a economia escravista após o fim do tráfico de africanos. Em que locais e atividades essa forma de mão-de-obra se situou e os fatores econômicos que incidiram na estrutura ocupacional do sistema escravista urbano. Esta presente abordagem se utiliza dos estudos econômicos sobre a economia escravista, com intuito de respaldar a valorização da mão-de-obra escravizada mesmo após a abolição do tráfico negreiro, apontando principalmente a província do Rio de Janeiro como região em que se concentrou grande parte dessa mão-de-obra. Em seguida, ressaltam-se as peculiaridades do sistema escravista urbano em referência às relações de trabalho.

¹ Consultar CARBONI, Florence; MAESTRI, Mário. A linguagem escravizada – língua, história, poder e luta de classes. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2003.

Outro aspecto a ser ressaltado na abordagem historiográfica sobre o tema se refere aos elementos de distinção e aproximação em relação ao caráter econômico da mão-de-obra escravizada e livre. Nesses termos, se faz importante retomar alguns pressupostos teóricos da teoria marxista a respeito do caráter econômico da mão-de-obra escravizada. Primeiramente, o uso da teoria marxista se justifica por considerar que há na relação entre proprietário x trabalhador escravizado ou empregador x empregado uma relação de exploração da mão-de-obra, ou seja, a força de trabalho de um sujeito está sendo explorada por alguém que exerce poder e domínio sobre si.

Dessa maneira, por um lado, parte da perspectiva marxista superestima o aspecto econômico ao retratar a sociedade escravista, mantendo o seu foco de análise sobre a exploração objetiva, ou seja, estritamente econômica, sem considerar os fatores subjetivos dos sujeitos e grupos sociais; por outro contribui para desmistificar as aferições em que parte da produção historiográfica nacional e estrangeira afirma ocorrer uma relação contratual entre trabalhador escravizado x proprietário e, conseqüentemente, o trabalhador escravizado assume uma posição autônoma perante as relações sociais escravistas envoltas ao seu proprietário.

Por esse prisma que se busca tratar alguns aspectos abordados pelo marxismo. Entretanto, isso não justifica percorrer por uma análise drasticamente econômica da sociedade escravista, posto que não há como determinar os aspectos que influenciaram a relação social envolvendo os trabalhadores escravizados. Não se objetiva subsumir à lógica do sistema escravista ao fator econômico. Outra referência importante a ser tratada no capítulo 1 se remete às estratégias de domínio e controle social sobre os trabalhadores libertos e livres, as divisões de natureza racial e nacional, como meio de impedir o processo de construção de uma classe social reivindicativa.

No segundo capítulo ressalta-se o eixo central de análise dessa pesquisa: a estrutura ocupacional do sistema escravista, a partir do papel social de grupos sociais distintos, trabalhadores escravizados, libertos e livres. Busca-se identificar as formas e modalidades de trabalho existentes no interior do sistema escravista urbano, apontar as atividades de atuação do trabalhador escravizado e livre, compreender os traços da relação senhorial no meio urbano.

A partir do levantamento das atividades laborais nos anúncios de jornais, em que se destaca a atuação do trabalhador escravizado e livre e as respectivas áreas de atuação, busca-se compreender as relações de trabalho no meio urbano, com destaque para a prática de ganho, o trabalho de aluguel, o afiançamento e as agências sociais de

recrutamento de empregados. Diante dessas formas de obter um emprego, pretende-se apontar a dinâmica social do sistema escravista urbano e as implicações desta para o processo de derrocada do sistema escravista.

A seguir, na segunda parte deste trabalho, após se discutir os aspectos sociais e econômicos da mão-de-obra escravizada nas décadas finais do escravismo, propõe-se discutir parte do estatuto jurídico do sistema escravista, tendo como perspectiva a condição sócio-jurídica do trabalhador liberto, como sujeito em “transição”, e como as leis e as ações judiciais se colocam no centro da disputa política na luta pelo fim do escravismo.

Em se tratando do terceiro capítulo, tem-se como ponto de discussão o caráter da alforria como instrumento social de reafirmação das condições de escravização, gesto de benevolência do proprietário perante o trabalhador escravizado ou meio para se contrapor ao sistema escravista. Trata-se, inicialmente, dos padrões de alforrias; do uso ideológico da alforria como meio de legitimar o sistema; o significado de “ser livre” para o trabalhador liberto após ter-se superado as condições de escravização; e a “presunção da cor” como estratégia de controle social e freio para a ascensão social do trabalhador liberto.

No quarto e último capítulo, a análise se desdobra para os efeitos das leis emancipacionistas no processo de abolição da escravatura, o embate jurídico entre abolicionistas e escravagistas, apontando alguns aspectos das leis que corroboram para se concretizar a derrocada do sistema escravista, ou reforçam as normas sociais e as condições de escravização. Novamente é retomada a contribuição da teoria marxista, a partir da perspectiva do historiador inglês E. P. Thompson, em que o parlamento e o sistema jurídico se constituem espaços sociais não somente de reprodução do domínio sobre os explorados, mas surge como o foco da luta de classes.

Seguindo essa perspectiva, importa ressaltar como os trabalhadores escravizados souberam aproveitar as brechas da lei ou conseguiram se inserir numa comunidade social em busca da sua liberdade. Nesse trecho do trabalho, ressaltam-se os aspectos subjetivos dos trabalhadores escravizados, em busca da sua liberdade, e quais foram as conseqüências de suas ações para o fim da escravidão. Em que medida a disputa jurídica se tornou o mote da luta contra a mão-de-obra escravizada.

Outra referência importante nesse capítulo do trabalho se encontra no pacto de classe envolvendo a disputa política em torno da escravidão. Como juízes e proprietários, trabalhadores e parlamentares, se posicionaram perante o embate em favor

do sistema livre de trabalho. Essa relação de conflito se deve porque as ações judiciais de liberdade representavam justamente a falta de acordo entre as partes (trabalhador escravizado x proprietário) em relação ao trabalho. Logo, o rompimento dessa relação se materializa nos processos judiciais movidos pelos trabalhadores escravizados e seus curadores.

Em suma, esse presente trabalho aponta para a dinâmica social do sistema escravista, tendo como eixo o trabalho desempenhado por trabalhadores escravizados, libertos e livres. A partir desse diagnóstico, pretende-se analisar como os fatores condicionantes dessa relação de trabalho tratada refletiram na disputa jurídica, constituindo-se em um espaço social de embate político.

Capítulo 1 - O trabalhador evidenciado: a produção historiográfica em perspectiva

O sistema escravista no meio urbano, durante o século XIX, foi marcado pela interseção entre grupos sociais heterogêneos, que compunham a população alijada do poder econômico e social. No momento em que se acelerava o processo de transição da mão-de-obra escravizada para a livre, as relações sociais se baseavam na coexistência de formas de trabalho compulsório e assalariado. Ademais, havia a combinação entre elementos de variadas formas de trabalho, tais como trabalhadores livres exercendo o trabalho de ganho² e/ou de aluguel, atividades do berço escravista, assim como trabalhadores escravizados em atividades autônomas e remuneradas. Dessa forma, a divisão social do trabalho no meio urbano escravista atendia a um amplo leque de atividades laborais, formas de contratação e modalidades de competitividade³.

Diante disso, o primeiro aspecto a ser tratado nesse capítulo, refere-se ao “processo de transição” do trabalho escravizado para o trabalho livre. Entende-se por “transição” o processo de mudança social em curso nas décadas finais do escravista e não uma etapa de preparação para algo novo. Vale ressaltar que, durante tal processo, havia uma convivência permanente com essas duas formas de relação social dentro da estrutura escravista⁴. Nesse sentido, desmistificou-se a “*plantation escravista*” como modelo típico e dominante na estrutura produtiva da sociedade escravocrata, apontando inúmeras funções sociais e econômicas desempenhadas pelos trabalhadores escravizados. Outra característica do trabalho escravo no Brasil a ser destacada é a sua

² Sobre o ofício do ganho: REIS, João José. A rebelião escrava no Brasil – a história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

³ A respeito da produção historiográfica sobre a escravidão urbana: ALGRANTI, Leila M. O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822. Petrópolis: Vozes, 1988; CARVALHO, Marcus J. M. de. Liberdade – rotinas e rupturas do escravismo (Recife, 1822-1850). Recife: Ed. UFPE, 2001; FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo: Ática, 1976; GRAHAM, Richard. Escravidão, reforma e imperialismo. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979; KARASCH, Mary. A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: Companhia das Letras, 2000; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia: a cidade de Salvador e o seu *mercado de trabalho* no século XIX. São Paulo: Editora HICITEC, 1978; OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. O liberto: o seu mundo e dos outros (Salvador, 1790-1890). São Paulo: Corrupio, 1988.

⁴ A respeito da transição do trabalho escravizado para o livre consultar: COSTA, Iraci Del Nero (org). Brasil: história econômica e demográfica. São Paulo: IPE – USP, 1986; EISENBERG, Peter. Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil (século XVIII e XIX). Campinas: UNICAMP, 1989; FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. Brasília: Editora UNB, 1963; KLEIN, Herbert S. Escravidão africana – América Latina e Caribe. São Paulo, Editora Brasiliense, 1987; LIBBY, Douglas. Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1984.

pluralidade e complexidade, contrariando a imagem da mão-de-obra escravizada como obstáculo à industrialização.

Nesse sentido, parte da produção científica nacional e estrangeira dos estudos econômicos do sistema escravista na década de 1980 contrariou o argumento de que o capitalismo precisava da escravidão para se desenvolver e depois de desenvolvido aboliu o sistema escravista. Parte desses estudos foi realizado pelos autores estadunidenses Herbert Klein e Robert Slenes e o Britânico Leslie Bethel. De um modo geral, esses autores ressaltam que a economia escravista entre 1861 a 1880, no caso específico do Rio de Janeiro, continuou intensa e, por ora, aumentou, contrariando o impacto de mão-de-obra previsto em estudos anteriores após a extinção do tráfico de africanos para o Brasil. Dessa maneira, no momento em que o sistema escravista no aspecto econômico estava ainda sólido, havia, paralelamente, leis abolicionistas sendo publicadas.

Robert Slenes afirma que o fim do tráfico de africanos para o Brasil, em 1850, “não significaria o início do declínio da economia escravista do Rio de Janeiro, mesmo na parte ocidental do Vale, mas o começo de uma fase de crescimento mais lenta, embora com tendência a se acelerar, que duraria até poucos anos antes da abolição”⁵. A partir desses dados restou contrariada a tese de que a escravidão não dava lucro e por isso foi abolida pelo capital.

Em linhas gerais, a produção no meio rural na segunda metade do século XIX se concentrava na economia agro-exportadora, com a produção em alta escala nas regiões sul, mais desenvolvidas na economia do café e algodão, enquanto a Região Norte perdia espaço na produção ao diminuir drasticamente o percentual de mão-de-obra escravizada. Com isso, grande parte dessa mão-de-obra migrou para a Região Sul, absorvendo o fluxo tanto do meio urbano quanto das províncias do Norte⁶.

Herbert Klein ressalta que no Brasil, em 1850, período em que fora encerrado oficialmente o tráfico de africanos, a população negra livre havia já ultrapassado o número total de trabalhadores escravizados, havendo o domínio da população negra livre sobre a população total. Na época do primeiro Censo Nacional, em 1872, “havia 4,2 milhões de pessoas de cor livre, 1,5 milhão de escravos e 3,8 milhões de brancos,

⁵ Slenes, Robert. Grandeza ou Decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: Costa, Iraci Del Nero (org). Brasil: história econômica e demográfica, op. cit., p.116.

⁶ Idem, p.123.

num total de 10 milhões de habitantes”⁷. Nesse caso, a província do Rio de Janeiro era a única região do país que possuía mais trabalhadores escravizados do que pessoas negras livres, “enquanto em outras regiões, como São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Maranhão e Bahia, no mesmo período, havia mais libertos que escravos”⁸.

Acredita-se que por meio da análise dos dados acima destacados ocorreu no decorrer do século XIX o crescimento constante da população negra livre no Brasil e a permanência de um alto índice de trabalhadores escravizados no Rio de Janeiro, demonstrando que a cessão do tráfico de africanos, nas grandes regiões de produção e especificamente na província fluminense, não significou, necessariamente, a substituição da mão-de-obra escravizada pela mão-de-obra livre. Ou seja, em regiões em que a produção agro-exportadora manteve-se com alta efetividade, a exemplo do Rio de Janeiro, a mão-de-obra do trabalhador escravizado manteve-se valorizada. Nota-se, desse modo, a contribuição desses estudos para esta pesquisa e principalmente este capítulo, tendo em vista que o eixo de análise se concentra no trabalho urbano.

Retomando o debate a respeito da oferta da mão-de-obra escrava após a supressão do tráfico, Bethel ressalta que o término do comércio transatlântico de africanos estimulou o comércio de escravos dentro do Brasil, das áreas urbanas para as áreas rurais, da agricultura de subsistência para as culturas de exportação (café, açúcar e algodão) e “apesar dos esforços das autoridades provinciais no Maranhão, Ceará, Pernambuco e na Bahia na tentativa de proibirem o comércio interprovincial de escravos para o sul em desenvolvimento”⁹, tal prática perdurou por um longo período.

Percebe-se claramente que nas décadas anteriores à abolição, principalmente na Região Norte, o trabalho escravizado reduziu gradativamente após a Lei de 1850, tornando-se minoritário. O setor de subsistência era alto, agregava grande parte da população e um grande contingente de não-assalariados. A industrialização inexistia nessa região, incipiente nas regiões mais desenvolvidas do país, e a condição do trabalhador livre estava relacionada ao trabalho dependente. Com isso, corrobora a distinção entre a dinâmica do trabalho e da economia nas regiões norte e sudeste do Brasil. Assim o fluxo de trabalhadores escravizados para a região sudeste e das áreas

⁷ KLEIN, Herbert S. Escravidão africana – América Latina e Caribe, op. cit., p. 242.

⁸ Idem, p.243.

⁹ BETHEL, Leslie. A abolição do comércio brasileiro de escravos – a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos (1807-1869). Brasília: Senado Federal, 2002, p. 243.

urbanas para as áreas agro-exportadoras também teve impacto na cidade do Rio de Janeiro.

Outro autor estadunidense, Robert Conrad, ao estudar o significado da produção econômica escravista com o fim do tráfico de africanos para o Brasil, diferentemente dos autores supracitados, aponta para o gradual processo de insuficiência numérica como o principal motivo para o fim do sistema escravista¹⁰. A falta de reposição do trabalho africano em virtude da proibição da Lei de 1850, segundo essa abordagem, conseqüentemente cessou a disponibilidade do trabalho negro.

No seu estudo, os fatores secundários que implicaram a derrocada da economia escravista - tais como o tráfico interprovincial, a baixa densidade demográfica escravista na Região Norte, o abrupto aumento do preço do trabalhador escravizado como a principal causa da crise da mão-de-obra (num momento em que a produção cafeeira agro-exportadora atingia seu auge entre as décadas de 1860 a 1880) e a diminuição da participação do trabalhador escravizado na economia - decorrem, necessariamente, da extinção do tráfico.

Nesse sentido, está-se diante de duas perspectivas distintas: a tese de Slenes, na qual afirma que no caso da província do Rio de Janeiro, o fim do tráfico de africanos não significou uma queda na produção cafeeira, mas uma valorização da mão-de-obra escravizada. Enquanto Conrad ressalta que este episódio significou o pontapé inicial para a derrocada do sistema escravista, tendo em vista que estava extinta a reposição da mão-de-obra. Contudo, os dados levantados por Slenes, a partir de inventários e escrituras de compra e venda, tende a ter mais veracidade do que a hipótese apresentada por Conrad.

A seguir, Conrad destaca que o tráfico interno, alternativa ao rompimento do tráfico africano, buscou suprir a demanda da mão-de-obra nas regiões produtoras de café, principalmente São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Nesse contexto, as regiões Norte e Nordeste transformaram-se nas principais fornecedoras da referida mão-de-obra, em atendimento a tais demandas. Particularmente sobre esse prisma, há um consenso dos estudos apresentados acerca do fluxo de mão-de-obra escravizada no Brasil após 1850. Merecem destaque ainda, por oportuno, os fatos de que o comércio interno tornou-se lucrativo e o imediatismo do lucro não contribuiu para que os

¹⁰ CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

proprietários de escravos construíssem alternativas para a gradual escassez do trabalhador cativo.

Outrossim, tendo como parâmetro o caso do Rio de Janeiro, segundo dados apontados por Slenes, não havia entre as décadas de 1860 e 1880, o receio da desvalorização da produção cafeeira, a partir do aumento do valor do trabalhador escravizado, devido ao fato de a taxa de lucro, nesse período, ter aumentado em relação às décadas de 1840 e 1850¹¹. Portanto, o cenário exposto por Slenes reafirma a dinamização da economia escravista em dois aspectos centrais: a valorização da mão-de-obra escravizada e o fluxo dessa mão-de-obra para o meio rural. Isto posto, pode-se inferir que no meio urbano a situação dos trabalhadores escravizados era diferenciada em relação às atividades laborais desempenhadas nas áreas rurais, como as condições sociais e econômicas de sobrevivência, as formas de sociabilidade e as relações de trabalho, considerando que a população livre, mantendo a tendência desde o fim do século XVIII, estava crescendo e, nas décadas finais do escravismo, evidenciou-se a importância da mão-de-obra escrava para a economia.

Desse modo, passa-se agora à abordagem específica da dinâmica social do trabalho no meio urbano e suas especificidades. Forma peculiar do sistema escravista de negociação entre os trabalhadores escravizados e seus proprietários, o chamado *ganho* demonstra como o ofício urbano desenvolveu peculiaridades dentro do sistema escravista e consistiu num fenômeno essencial de análise dentro do processo de abolição da escravatura, constituindo-se em uma modalidade básica de trabalho no meio urbano. Geralmente, os trabalhadores escravizados de *ganho* “possuíam residência fixa, separada do proprietário, pagavam sua própria refeição, arranjavam o seu emprego e passavam os dias nas ruas”¹², alugando os seus serviços com a obrigação de entregar uma renda diária, semanal ou mensal, previamente fixada pelo proprietário. Portanto, faz-se necessário aprofundar no decorrer desta pesquisa a análise sobre o *ganho* como forma de trabalho para se obter uma abordagem mais abrangente da dinâmica do *mercado de trabalho*¹³ no período final do sistema escravista.

¹¹ SLENES, op. cit., p. 122-123.

¹² Reis, op. cit., p. 353.

¹³ Segundo Chalhoub, o termo *mercado de trabalho* na segunda metade do século XIX e início do século XX não se resume na relação entre o trabalhador despossuído, pertencente a esse “mercado”, e o capitalista detentor do meio de produção, no qual oferta ao primeiro a possibilidade de emprego. Deve-se considerar os milhares de indivíduos, segundo o autor, que não são trabalhadores assalariados, ou, até, não assim desejam ser, mas que sobreviviam sem se integrarem a esse “mercado”, tais como os

Outra modalidade freqüente na estrutura escravista, predominante no meio urbano, mas que se estendia ao meio rural, era o trabalhador escravizado de aluguel. Este desempenhava funções laborais em dois ou até três tipos de atividades, divididas em dois setores: o doméstico e o de serviços. Executava tarefas ao seu proprietário e paralelamente atuava para aqueles que pagassem o valor referente ao trabalho desempenhado. Essa relação de trabalho tinha a supervisão do proprietário do escravo e daquele que contratava seu serviço. Geralmente, ao primeiro cabia o controle do tipo de atividade a ser executada e a negociação do valor a ser cobrado pelo serviço. Ao segundo, estabelecer a forma e o tempo de duração do contrato e o encargo do sustento do cativo, pois nem sempre cabia ao proprietário essa responsabilidade, a qual variava de acordo com o estabelecido entre as partes¹⁴.

Outro aspecto destacado na organização do sistema escravista no meio urbano era o fato de os trabalhadores escravizados e libertos desenvolverem atividades no artesanato, no varejo, na barbearia, na produção de roupas, sapatos, chapéus e nas indústrias, atuando em diversos setores da estrutura ocupacional. Torna-se difícil distinguir a partir da divisão social do trabalho o trabalhador escravizado de ganho ou de aluguel, haja vista que o proprietário se apropriava de seus serviços de acordo com suas próprias necessidades. Sua utilização como força de trabalho dependia das condições do mercado de trabalho, em expansão ou retração, para os trabalhadores existentes destinados a atividades qualificadas e não qualificadas¹⁵.

Não obstante os indicadores que apontam para a flexibilidade da estrutura ocupacional do sistema escravista se encontram nos anúncios de jornais, nos inventários, nas escrituras de compra e venda, nas cartas de alforria, nos relatos dos viajantes estrangeiros, dentre outras fontes que permitem averiguar a existência dessas relações e formas de trabalho na estrutura escravista urbana. Exemplificando, os casos do liberto Ricardo, de nação Moçambique, que solicitou à Câmara Municipal do Rio de Janeiro a licença para poder andar ao ganho, oferecendo como fiador Joaquim Carlos. Ou, ainda, da preta escravizada Maria Madalena, que pede licença para vender verduras e feijão cozido para “pretos”; e do trabalhador livre Balbino Antônio Penteado,

ambulantes, biscateiros e mendigos. CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim – o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da bellé époque. Campinas, SP: UNICAMP, 2001, p.62.

¹⁴ REIS, op. cit., p.301.

¹⁵ KARASCH, op. cit., 259.

brasileiro, que solicita a autorização para abrir uma casa de bordados¹⁶, são casos elucidativos que retratam os diversos empreendimentos sociais contidos na estrutura escravista urbana.

Dessa forma, o processo social e econômico mostra-se dinâmico, as relações trabalhistas do trabalhador escravizado se colocam de diversas formas e a partir de variáveis distintas. Como aponta Eisenberg, a escravidão no Brasil diferenciou-se em várias modalidades, como por exemplo, “o negro de ganho, o negro de aluguel, o escravo assalariado, o escravo pago por produto, e até, no vocabulário da época, o escravo capitalista, que ganhava um tipo de juros sobre o dinheiro que emprestava”¹⁷. Pelo exposto, observa-se que o sistema escravista urbano permite ao trabalhador escravizado uma condição econômica peculiar. Se a condição jurídica legava a este trabalhador o estigma da mão-de-obra escravizada, na prática, possivelmente, algumas relações de trabalho se assemelhavam ao “assalariamento”. Embora se constituísse um objeto de exploração mercantil, vivia numa economia monetária, na qual era comum sua interação nas relações de produção e consumo.

Desse modo, a economia do sistema escravista nas décadas finais do século XIX, no meio urbano do Rio de Janeiro, possuía um caráter diferenciado, relativamente às demais regiões do país. Ademais, a coexistência entre a mão-de-obra escravizada e a livre, por conseguinte, estabeleceu relações sociais diversificadas entre proprietários e trabalhadores escravizados; locatários e trabalhadores escravizados e libertos; comerciantes e trabalhadores escravizados, libertos e livres. Para Stanley Stein, na pesquisa sobre o processo de industrialização do Brasil, o mercado de trabalho congregava a lógica do sistema escravista, baseada na relação senhorial e paternalista, entre o proprietário e o trabalhador escravizado, com o trabalho livre. Nas relações de trabalho estabelecidas com o advento das primeiras manufaturas e fábricas, os operários tinham tratamento semelhante ao que os trabalhadores escravizados recebiam dos senhores de engenho¹⁸. A falta de inovações no trabalho têxtil e o trato como os operários na segunda metade do século XIX apontam o grau de assimilação da mentalidade escravista dos primeiros industriais. Com isso, infere-se, a conveniência, de

¹⁶ Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro – ACRJ, Licenças Comércio e Indústria, código 6-1-5.

¹⁷ EISENBERG, op. cit., p. 188.

¹⁸ STEIN, Stanley J. Origens e evolução da indústria têxtil no Brasil – 1850/1950. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979, p. 63.

certa maneira, desses empreendedores com o fato de coexistir a oferta da mão-de-obra escravizada e livre.

Destaca-se agora outra conjectura relevante a ser tratada no decorrer dessa pesquisa: o caráter econômico da mão-de-obra escrava em relação aos fatores de aproximação e distinção com a mão-de-obra livre. Ao se referir à mão-de-obra escrava nesse processo de mudança social para o sistema de trabalho livre, Celso Furtado se vale do argumento econômico de que em certas circunstâncias existe uma oferta acentuada de trabalho e, quanto maior o salário, maior o número de pessoas querendo trabalhar. Desse modo, estabelece-se uma relação direta entre salário e disposição das pessoas para o trabalho. Assim, referindo-se ao sistema escravista, alcançado o valor relativo ao sustento, os trabalhadores passam a trabalhar menos, em virtude de o salário ser alto, enquanto conseguem suprir a sua subsistência sem necessitar trabalhar para ganhar além do necessário para suas mantenças¹⁹. Para Furtado o ex-trabalhador escravizado se insere nessa perspectiva, em virtude de o aludido trabalhador não estar acostumado à liberdade, em que o tempo disponível não é mais do seu senhor. A seguir, segue o autor, é plausível que após a sua liberdade este trabalhador dedique parte do seu tempo ao não-trabalho, ao lazer ou ao ócio, uma vez que conquistado o valor referente à sua subsistência, naturalmente o ex-trabalhador escravizado passa a valorar mais o não-trabalho.

Por outro lado, mostra-se razoável questionar a idéia que aqueles acostumados ao cativeiro, sem a noção do acúmulo, seriam “débeis” para conceber a lógica do capitalismo, como se faz entender Furtado. O autor ressalta que os trabalhadores escravizados seriam preteridos no mercado de trabalho livre, por estarem habituados a um sistema que não vislumbra o acúmulo de renda e desfavorável aos estímulos econômicos²⁰. Seguindo o argumento exposto, tornam-se necessárias algumas considerações a respeito do caráter econômico da mão-de-obra do (ex) trabalhador escravizado.

Em primeiro lugar, Furtado concentra sua análise no elemento rural. Desse modo as contradições existentes entre o modelo da *plantation*, da agricultura de subsistência e da cultura fabril, presentes no século XIX, coexistentes no sistema escravista no Brasil, não permitem afirmar categoricamente essa condição do ex-

¹⁹ FURTADO, op. cit.

²⁰ Idem, p. 171.

trabalhador escravizado. Não obstante, Eugene Genovese contrapõe-se à perspectiva de Furtado ao se remeter às diferentes tradições, ritmos de tempo e de trabalho, para explicar a dificuldade de se introduzir um sistema de trabalho moderno, enquadrado num regime disciplinar de trabalho, tempo e lazer, impedindo os esforços para instituir um sistema produtivo de acumulação mais intensa²¹. Nesse sentido, infere-se no argumento de Genovese, que as restrições para adoção da concepção moderna de trabalho não se remetiam apenas ao trabalhador escravizado, mas igualmente ao livre, acostumado a uma determinada lógica de trabalho. Essa ressalva, portanto, transfere para o sistema econômico as limitações que Furtado incumbe ao trabalhador escravizado.

Em segundo lugar, considerando as diversas modalidades de ganho, de aluguel, bem como o pecúlio e a mobilidade do trabalhador escravizado doméstico no urbano, não há como sustentar essa tese. Seja para angariar a sua alforria, de parentes ou amigos próximos, e para garantir o pagamento parcial ao seu proprietário, ou ainda como meio de prover uma melhor condição de vida, os trabalhadores urbanos escravizados desenvolviam modos de poupar parte do valor adquirido ou de trabalhar em duas ou três atividades, somente para acumular renda, visando a objetivos diferenciados, inclusive consumo. Portanto, não se pode generalizar quanto à natureza da mão-de-obra escravizada a inexistência da noção de acúmulo.

O terceiro argumento em relação à perspectiva apresentada por Furtado, aborda a discussão proferida por Eisenberg referente ao limitado mercado interno do Brasil, obstáculo ao avanço do capitalismo. Assim, não foi o plantel de trabalhadores escravizados, mas a população rural livre, majoritária no século XIX, sem propriedade legal, mas com acesso aos meios de sua manutenção, em condições precárias de trabalho, que raramente comprava mercadorias, impedindo o avanço de um mercado consumidor. Eisenberg sugere, portanto, a existência de uma mentalidade social restritiva em relação aos parâmetros relacionados ao capitalismo, a qual não se restringia apenas aos trabalhadores escravizados, mas aos trabalhadores nacionais livres e à própria elite latifundiária²².

²¹ GENOVESE, Eugene. A terra prometida – o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 1988, p. 444.

²² EISENBERG, op. cit., p.250.

Por fim, é compreensível que os trabalhadores escravizados, após adquirirem a liberdade, não existindo o controle do proprietário sobre o seu trabalho, não aceitassem trabalhar por catorze, dezesseis horas ao dia, reduzindo, sobremaneira, a carga de trabalho e assumindo em benefício próprio, parte do tempo dedicado ao trabalho. A redução das horas de trabalho não pode, desse modo, significar a inaptidão do ex-trabalhador escravizado para o trabalho livre.

Por conseguinte, não se sustenta a afirmativa de Furtado de que a descrença na mão-de-obra do ex-cativo se devia ao fato de “o indivíduo que passou pela experiência da escravidão ter-se deteriorado para o trabalho livre, haja vista seu reduzido desenvolvimento mental”²³. Conforme afirma Eisenberg, uma impressão que não deixa de surpreender “é a frequência com que o escravo saía da escravidão para entrar numa relação de assalariado, o que parece contraditório com as conclusões de que o escravo era um indivíduo despreparado para participar da economia capitalista”²⁴.

Como se pode perceber, ao se restringir ao caráter econômico da mão-de-obra escravizada para explicar o processo de mudança social, Furtado limitou o papel do trabalhador escravizado, dando a entender que este se constituiu como o principal obstáculo para a concretização do sistema de trabalho livre, um despautério perante as condições sócio-econômicas engendradas no interior do sistema escravista. Por exemplo, as teorias racistas que desqualificavam o elemento nacional, escravizado ou livre, com intuito de estabelecer no Brasil o sentido da exploração do trabalhador europeu, na tentativa de mantê-los no país como meio de superar o modelo econômico escravista, tendo como eixo a restrição ao elemento escravizado. Por isso faz-se relevante a compreensão da questão racial no mercado de trabalho urbano do sistema escravista nas últimas décadas do século XIX, como aspecto segregador na sociedade escravista.

A partir de tais apontamentos, o terceiro e último tema apontado por Eisenberg propõe estabelecer elementos comparativos entre o trabalhador escravizado e o trabalhador proletário, dentro da perspectiva da transição do sistema escravista para o sistema capitalista. Para isso o autor destaca as seguintes aproximações: 1) a condição iminente de ambos os sistemas se utilizarem da produção de excedente. Entretanto, no caso do proletário, assim como nos casos do ganho, diferentemente do trabalho

²³ FURTADO, op. cit., p. 171.

²⁴ EISENBERG, op. cit., p. 252.

escravizado comum, o salário ou a parte do ganho servem como recompensa ao trabalho correspondido, tendo a clareza de que o valor trabalhado nunca corresponde ao valor recebido, sendo essa defasagem o elemento comum dos dois sistemas; 2) nas suas devidas proporções, as relações de trabalho exigem o artifício da coerção, certa violência contra o trabalhador; 3) tanto o trabalhador escravizado como o proletário são forças de trabalho baseadas no direito adquirido por parte de seus proprietários ou patrões; 4) a vigilância constante no trabalho desempenhado; 5) por fim, a relação do indivíduo com o trabalho, em que a resistência é elemento comum²⁵.

Ressalta-se agora, a partir dos parâmetros comparativos acima listados, a análise do comportamento econômico do trabalhador escravizado na estrutura social do sistema escravista. Stuart Schwartz critica severamente a postura de centrar no trabalhador escravizado a dinâmica econômica e social do escravismo. Destaca, por exemplo, os incentivos positivos e negativos que operavam dentro do sistema escravista, com o intuito de aumentar a produtividade e atenuar a resistência escrava, como paliativo para a sobrevivência e manutenção do escravismo²⁶. Essa perspectiva centra-se, basicamente, na concepção do proprietário em relação ao sistema escravista. Schwartz revê a perspectiva marxista incorporada nas análises do sistema escravista, em que se constituiu um sistema em que havia espaços para a intermediação frente à coerção, não se caracterizando uma relação dual, de acomodação ou oposição.

Essa perspectiva agrega ao debate historiográfico sobre o sistema escravista uma forma de organização menos rígida, sem conceber o trabalhador escravizado na dialética vítima/herói. Ou seja, objeto da relação social escravista, facultado a ele aceitar a arbitrariedade dos seus proprietários, ou confrontar o sistema. Desse modo, tal abordagem congrega os apontamentos de Eduardo Silva e João José Reis, os quais propõem a mediação entre a relação proprietário/trabalhador escravizado composta por uma série de relações de sociabilidade²⁷. Apesar de haver situações em que o desentendimento era inevitável, devido às diferenças materiais e sociais contidas na

²⁵ EISENBERG, op. cit., pp. 191-193. Para aprofundar a análise sobre o processo de mudança social para o sistema capitalista de produção tendo como eixo a mão-de-obra consultar MARX, Karl. Salário, Preço e Lucro: o rendimento e suas fontes. São Paulo: Abril Cultural, 1982; MARX, Karl. O Capital: o processo de produção do capital. Livro Primeiro, Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

²⁶ SCHWARTZ, Stuart B. Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1500-1835). São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

²⁷ REIS, João José; SILVA, Eduardo. 2ª ed. Negociação e Conflito – a resistência negra no Brasil escravagista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

relação com o proprietário, o trabalhador escravizado buscava estreitar os laços familiares como meio de negociar a sua (sobre) vivência.

A abordagem em comento busca agregar outras variáveis à resistência escrava, uma vez que as percepções tradicionais concebem apenas as revoltas dos trabalhadores escravizados, concentradas nos quilombos, na fuga ou no rompimento com o proprietário²⁸. Silva e Reis defendem diversas formas de resistência no cotidiano, como pequenas conquistas e atos de agressividade do dia-a-dia. Por outro lado, não considera o trabalhador escravizado um agente passivo diante do sistema ora analisado. Desse modo, propõem outras variáveis: o compromisso mútuo com o sistema, a negociação, a possibilidade de construir estratégias de integração social e re-significar as tradições africanas sob a égide do poder senhorial²⁹.

Portanto, segundo essa perspectiva, a resistência se faz devido a esse plano de integração dentro do sistema, com o intuito de melhorá-lo, e não necessariamente se dá fora ou contra esse sistema. Mesmo quando há resistência, esta se coloca a partir da inclusão, da inserção do trabalhador escravizado numa comunidade. Muitas vezes fazer parte de uma comunidade escravizada significa necessariamente pensar formas econômicas de integração do trabalhador escravizado nessa comunidade, as quais persistem depois da sua liberdade. Em determinados contextos sociais, os trabalhadores escravizados estabeleciam laços de parentesco e arregimentavam melhores condições sociais. Significa dizer que existem outros vetores no comportamento do trabalhador escravizado que estão subsumidos à lógica do funcionamento do sistema econômico.

Dessa forma, a resistência escrava compreende uma perspectiva diferenciada no processo de luta de classes no sistema escravista, em que aparecem outros meios de garantir a superação da condição social, além das fugas, assassinatos e agressões físicas. Seguindo essa abordagem a resistência escrava visava, ainda, formas de integração numa comunidade escrava. Ou seja, a formação de famílias estáveis, relações de

²⁸ Clóvis Moura contribuiu com diversos estudos sobre a resistência escrava. Entretanto este autor considera que somente o trabalhador escravizado fugitivo resistiu a estrutura social escravista, tendo no quilombo a expressão máxima desta contestação. Os ditos como passivos, para o autor, consolidaram e contribuíram para a manutenção do sistema escravista. Para este autor a resistência diária consiste apenas em meio de adaptação ao sistema. Consultar: MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972; *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo: Brasiliense, 1981; *Quilombos: resistência ao escravismo*. São Paulo: Ática, 1987.

²⁹ Idem, p. 13-21.

compadrio e laços sociais de parentesco, a partir de um território comum, dotando o trabalhador escravizado do papel de resistir ao sistema escravista³⁰.

Ademais, além dos laços familiares e de compadrios entre os trabalhadores escravizados e/ou seus pares, com a população livre em condições similares de pobreza, cuja condição social facilitava a composição de relações estratégicas, outra forma de integração se concretizaria na constituição de uma elite negra forra, que participava das irmandades, estava presente nos regimentos militares e ao mesmo tempo mantinha relações verticais e horizontais com traços que não são com seus iguais, constituindo-se, assim, elementos claros de integração social.

Em contrapartida, deve-se destacar, esse conjunto diferenciado de incentivos se constituía o meio de se forjar a dominação sobre a mão-de-obra escravizada, em que o dominante usa destes artifícios para assegurar a prestação de serviço do trabalhador escravizado, perpetuando a relação de coerção e o sistema de escravização, baseado em critérios e normas menos rígidas. Com isso, em nenhuma hipótese está presente nesse dado o propósito de inferir que o sistema escravista não era coercitivo, mas afirmar que no contexto histórico e social em análise as relações de trabalho entre o proprietário e o trabalhador escravizado estavam imersas de práticas de trocas e acomodações, sob o controle imperativo das condutas e códigos sociais de caráter escravista.

O fomento à formação de laços de parentesco entre os trabalhadores escravizados, por outro lado, deve ser compreendido como estratégia dos proprietários para restringir as ações de resistência, minar a possibilidade destes trabalhadores se rebelarem e assegurar que desempenho no trabalho fosse ordeiro. Portanto, sob o recorte da luta de classes, os incentivos e os laços familiares são mecanismos sociais inseridos no sistema escravista para amenizar o confronto de grupos sociais distintos. Logo essas formas de conciliação na relação entre proprietário e trabalhador escravizado, em certa medida, se constitui mais precisamente uma forma de cooptação do que inserção social.

A despeito de tais argumentos, a dinâmica social do sistema escravista dar-se-ia por diversas variáveis, as quais englobam o cotidiano do trabalho, as relações de

³⁰ Dentre os estudos sobre a família escrava: FRAGOSO, João Luís R; FLORENTINO, Manolo G. Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Parnaíba do Sul (1835-1872). Estudos Econômicos, São Paulo, 1987; FLORENTINO, Manolo G.; GOES, José Roberto. A paz nas senzalas – famílias escravas e tráfico atlântico (1790-1850). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977; GUTMAN, Herbert George. The black family in slavery and freedom. (1750-1925). New York: Pantheon, 1976. SLENES, ROBERT. Na senzala uma flor: esperanças e recordações da família escrava (Brasil Sudeste, Século XIX). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

parentesco, as maneiras de negociação, ampliando a noção marxista da estrutura social, não centrada no trabalho e na relação econômica. Seguindo essa abordagem, a convivência entre o proprietário e o trabalhador escravizado é mitigada por diversas formas de negociação, em que os interesses de ambos são mediados com o propósito de evitar rompimentos entre os laços sociais da relação econômica no sistema escravista.

Voltando à análise do caráter da mão-de-obra escravizada, Jacob Gorender tende a transferir a lógica do funcionamento do sistema econômico escravista para o trabalhador escravizado. Para o autor, as condições e as ações desse sujeito social definem o caráter econômico desse sistema, logo o sistema escravista se caracteriza pela coerção do trabalhador escravizado. Ou seja, a afirmação e manutenção do sistema escravista são dadas, principalmente, pela repressão física e moral desse trabalhador, a partir da condição jurídica a ele infligida. Portanto, se o caráter econômico do trabalhador escravizado está dado pela coerção, logo o escravismo é, essencialmente, um sistema econômico coercitivo³¹. Esta perspectiva privilegia as estruturas econômicas como determinantes para explicar o papel social do trabalhador escravizado no sistema escravista. De certo modo, esse tipo de análise se torna limitado para elucidar os processos sociais variados presentes no interior do sistema escravista.

Seguindo sua cruzada contra a perspectiva que a denomina de culturalista, Gorender argumentativamente opõe-se à ideia dos incentivos, atribuindo à coerção o fator impulsionador do sistema escravista, e não os incentivos. O autor considera que “os incentivos operavam em âmbito estreito e condições precárias”³². Paralelo a isso, critica a ideia de contratualidade presente nas análises dos incentivos sociais, em que o trabalhador escravizado exercia a negociação, na busca de aumentar benefícios, sugerindo em certo sentido uma autonomia deste perante a coerção característica do sistema escravista. Assim, considerado esse aspecto, “a escravidão deixava de ser relação imposta e se convertia em relação *contratual*. Como parte de um contrato, seria vantajoso ao escravo confirmar a expectativa senhorial de fidelidade, obediência e trabalho assíduo para obter a alforria e outras vantagens”³³.

Especificamente nesse aspecto vale ressaltar essa reserva apontada por Gorender. A flexibilidade e a elasticidade do sistema escravista urbano propiciaram

³¹ GORENDER, Jacob. A escravidão reabilitada. São Paulo: Ática, 1991.

³² Idem, p. 117.

³³ Idem, p. 23.

diversas formas de interação envolvendo o proprietário e o trabalhador escravizado. Contudo, não se pode induzir a relação de exploração envolvendo sujeitos sociais opostos na relação econômica escravista como semelhante ao sistema de trabalho livre. A permanência de acordos na relação de trabalho não permite afirmar a existência de contratos de trabalho. Ademais, as negociações entre proprietário e trabalhador escravizado, como citado acima, são mecanismos sociais desarticuladores e mantenedores da ordem vigente, não se assemelha a suposta autonomia do trabalhador escravizado perante as suas relações de trabalho. Portanto, a comparação entre o trabalhador escravizado no escravismo e o assalariado no sistema capitalista é imprópria, mesmo nesse período de mudança social.

Retomando o argumento proposto por Gorender, os incentivos aos trabalhadores escravizados, tais como a promessa de alforria em caso de fidelidade ao seu proprietário, ou benefícios econômicos em virtude de bom desempenho na lavoura, não funcionam, na mesma lógica dos incentivos no sistema capitalista. Certamente o fato de o sistema capitalista utilizar-se da qualificação do trabalhador, como meio de aumentar o desempenho e, conseqüentemente, o lucro, difere radicalmente do sistema escravista, em que ao trabalhador escravizado não lhe era facultado sequer o direito de ser alfabetizado. E as tentativas de capacitação foram casos isolados, não constituíram o cerne do sistema escravista. Esta, portanto, para efeito de análise, é a contribuição central da teoria estruturalista no entendimento do sistema escravista, em que a relação de trabalho no sistema escravista está sob a égide da moral senhorial escravista, diferentemente do padrão capitalista.

Dentre outros aspectos apontados por Gorender está a possível omissão de alguns historiadores ao não afirmar o caráter virulento do sistema escravista. Dessa forma, fracassadas as tentativas de amenizar o conflito por meio dos incentivos, o qual não o nega, mas o considera restrito, o “convencimento” se dava pela coerção, baseada num sistema jurídico, como meio de (re) afirmar ao trabalhador escravizado a sua condição³⁴. Em seguida, critica a perspectiva historiográfica revisionista da escravidão, sob o adjetivo de “Nova História” - em virtude de enfatizar o papel ativo desempenhado pelo trabalhador escravizado na história - como se constituísse um avanço em relação aos estudos anteriores sobre a escravidão. Essa tendência historiográfica busca retratar uma autonomia do trabalhador escravizado, idealizando espaços de negociação por eles

³⁴ Idem, p. 121.

ocupados, ignorando a desigualdade objetiva entre proprietários e trabalhadores escravizados, em que cada qual atende a uma expectativa social no interior do sistema escravista. Desse modo, segue o autor, se o sistema escravista pode ser pensado a partir de acordos entre as partes, logo, pode-se supor que o trabalhador escravizado opta pela condição de escravização, ao aderir voluntariamente a essa relação de trabalho³⁵.

A despeito de tais argumentos, a vivência do trabalhador escravizado não decorre de uma ação volitiva de sua parte, mas de condições e imperativos sociais que determinam e estabelecem o modo como esses trabalhadores devem viver. Logo, as formas de negociação, os laços sociais de parentesco, as brechas legais que promovem a inserção dos trabalhadores escravizados numa comunidade social, são espaços sociais que estão circunscritos a uma ordem social e econômica estruturada, em que não se pode vislumbrar uma autonomia do trabalhador escravizado perante as relações escravistas. Especificamente sob esse prisma, a análise destacada corrobora a perspectiva presente nesta pesquisa.

Entre os aspectos abordados por mais frequência na análise de Gorender destaca-se a definição do conceito de classe social. Tendo em vista que esta pesquisa busca apropriar-se das condições sociais vivenciadas e compartilhadas entre os trabalhadores escravizados, libertos e livres na estrutura ocupacional escravista, é importante delinear a concepção a ser empregada sobre esse conceito. Logo vale ressaltar a perspectiva do historiador inglês E.P. Thompson ao concentrar na sua análise na *experiência vivenciada*³⁶ dos sujeitos sociais, que se situa a consciência de classe. Desse modo entende-se a classe como fenômeno histórico composto por multiplicidades de experiências interrelacionais, em que não pode ser apreendida como uma categoria analítica estrutural somente. Dessa maneira, a experiência é determinante, no sentido de que exerce pressões sobre a consciência social existente. Assim, configura-se a relação entre experiência e consciência, em que a consciência representa o tratamento dado às experiências em termos sócio-culturais.

³⁵ Sobre a polêmica promovida por Gorender ao acusar alguns trabalhos historiográficos com o objetivo “explícito ou tácito” de “reabilitar a escravidão” consultar: CHALHOUB, S. Gorender põe etiqueta nos historiadores. *Jornal Folha de São Paulo*, 24 nov. 1990; GORENDER, J. Como era bom ser escravo no Brasil. *Folha de São Paulo*. 15 dez. 1990. LARA, S. Gorender escraviza a História. *Folha de São Paulo*, Caderno de Letras, jan. 1991.

³⁶ São as experiências que os seres humanos acumulam em sua vivência da realidade. A experiência torna o sujeito histórico consciente socialmente e colabora para a formação da consciência de classe. Ver: THOMPSON, E.P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros – uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

Percebe-se claramente na passagem acima como Thompson estabelece as diferenças entre sujeito, experiência e consciência. A experiência é um elemento determinado e a consciência é o resultado da relação do sujeito com sua experiência. Assim, a concepção de classe social não deve ser compreendida como “existência real”, já formada e estabelecida, a qual se supõe uma consciência dela. Tal elaboração não é facilmente percebida, às vezes essa consciência inexistente. Dessa forma, a classe é um fenômeno histórico e não uma estrutura ou uma categoria. Dá-se nas relações humanas, resulta de experiências comuns, “herdadas ou partilhadas”, sente e articula a identidade de seus interesses entre si contra outras classes, cujos interesses diferem e geralmente se opõem aos seus³⁷.

Assim a divergência em relação ao texto de Gorender se deve à ampliação drástica do efeito do modo de produção em sua análise da estrutura social escravista, em que a concepção de classe social privilegia as estruturas econômicas em última instância. Para Gorender, alguns trabalhos historiográficos relativizam demasiadamente as contradições existentes na exploração da relação escravista, limitando ao indivíduo e aos meios de atuação deste dentro dos limites impostos pelo sistema, omitindo a ação da classe dominante para impedir a ruptura³⁸. O aludido autor propõe uma falsa dicotomia entre exploração objetiva e opressão subjetiva. Esta justaposição se encontra na análise do sistema escravista a partir do cotidiano dos trabalhadores, as formas de sociabilidade e os aspectos culturais envolvendo as relações sociais de produção, que Gorender taxa pejorativamente de abordagem culturalista. As subjetividades dos indivíduos, para o autor, estão subsumidas ao fator econômico, ou seja, à exploração objetiva, determinante para compreensão do sistema. Logo se configuram duas perspectivas contrapostas, em que aparentemente não existem mecanismos de aproximação entre a relação objetiva (estrutura) e subjetiva (sujeito).

Por entender a sociedade escravista sob a égide da supressão econômica dos proprietários de terras em detrimento da coerção do trabalhador escravizado, Gorender

³⁷ THOMPSON, Edward P. A formação da classe operária inglesa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 3v.

³⁸ Dentre os trabalhos principais citados por Gorender estão: CHALHOUB, Sidney. Negócios da escravidão: os negros e as transações de compra e venda. Estudos Afro-Asiáticos, Rio de Janeiro, CEEA, nº. 16, 1989; GEBARA, Ademir. O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888). São Paulo: Brasiliense, 1983; GENOVESE, Eugene. Roll, Jordan, roll: the world the slaves made. New York, Pantheon Books, 1974; LARA, Silvia Hunold. Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982. GORENDER, op. cit. Ver especialmente capítulo 3 – Violência, consenso e contratualidade, pp. 19-43.

sinaliza que os fatores sociais e culturais, inerentes às organizações sociais, são determinados por essa relação econômica, em que a superestrutura tende a criar mecanismos de regulação e sustentação desse sistema. Portanto, a vivência do trabalhador escravizado no interior do sistema escravista são processos sociais impetrados na estrutura social escravagista, em que a relação entre dominantes e dominados é marcada por uma desigualdade latente, baseada na coerção, marca registrada desse tipo de organização social. Tendo na ordem jurídica os meios de perpetuarem essa relação de dominação.

Essa perspectiva apontada por Gorender se insere nas análises históricas em que o processo histórico é tomado como uma totalidade orgânica, em que as relações sociais e as atividades humanas são ordenadas por uma estrutura ou sistema social. Nesse sentido, as mudanças geradas no seio do sistema são resultados das contradições provenientes dos conflitos sociais engendrados no interior desta referida estrutura, em que a realidade aparece determinada objetivamente. Apesar de novos métodos de análise histórica não se pode refutar a relevância desses estudos para o entendimento do sistema escravista no Brasil³⁹, resultado de uma perspectiva historiográfica marcada pela teorização, em que as fontes e o método, a rigor, não se enquadram como elementos centrais da pesquisa histórica.

Em parte, nessa pesquisa, aparecem elementos norteadores, ou, se preferir, totalizantes na análise das relações de trabalho no meio urbano fluminense na segunda metade do século XIX. Com isso não se busca a determinação econômica para entender esse processo. Essa abordagem se deve aos limites das fontes documentais coletadas para análise. A opção por organizar a estrutura ocupacional do sistema escravista urbano, traçando um paralelo entre a mão-de-obra escravizada, liberta e livre por meio de anúncios de jornais e licenças comerciais, não se configura estritamente numa perspectiva econômica, centrada na relação de produção. Com isso, o recorte metodológico pretendido para o trato com as fontes, em que o fator econômico se destaca, não busca refutar a relevância dos fatores sócio-culturais contidos na estrutura do sistema escravista. Ou seja, não há necessariamente uma antítese entre economia e cultura como a polêmica em torno da produção historiográfica revisionista, da “Nova História”, pretendeu caracterizar. Não se trata do contraponto entre uma abordagem

³⁹ Consultar CARDOSO, Ciro Flamarion. Agricultura, escravidão e capitalismo. Petrópolis: Vozes, 1979; GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1988; NOVAES, Fernando. 2ª ed. Portugal e o Brasil na crise do antigo sistema colonial. São Paulo: Hucitec.

histórica totalizante e generalizante, em detrimento do enfoque sobre a particularidade e a subjetividade. A análise objetiva da relação de exploração da mão-de-obra não refuta a possibilidade de se investigar os elementos da subjetividade dos sujeitos sociais.

Interessa agora discutir o último referencial teórico deste capítulo: os mecanismos de controle social e divisão da classe trabalhadora no final do sistema escravista. Sidney Chalhoub aborda o mercado de trabalho, bem como as tensões e conflitos cotidianos entre trabalhadores escravizados, libertos e livres negros, os trabalhadores brancos e imigrantes. Concentra sua análise na inserção desses agentes no código social⁴⁰ entre o período final do sistema escravista e o início da República. Ressalta os fatores sociais e culturais que integravam esses trabalhadores numa comunidade social, além das dificuldades de permanência nessa comunidade, as formas de disputa e o domínio ideológico e político que envolvia as relações sociais desses sujeitos⁴¹.

Outro aspecto interessante encontrado no estudo supracitado aponta para dois fatores sociais que marcaram o período final do sistema escravista no meio urbano: a tentativa de inserção do trabalhador escravizado na comunidade social e a maneira como as relações de dominação se perpetuavam nessa nova dinâmica de controle social, impetrada pela classe dominante, apontando inclusive as rixas e os conflitos envolvendo os trabalhadores.

No primeiro caso, “o trabalhador nacional negro enfrentava dificuldades para conseguir uma colocação como assalariado em estabelecimentos comerciais e industriais dominados por brancos, e era grande a possibilidade de ele ter de se defrontar com um empregador estrangeiro, na maioria das vezes português”⁴², num ambiente em que as tensões eram potencializadas por rivalidades étnicas e nacionais. Nesse sentido, a inserção social do trabalhador escravizado se dava, entre outras formas, por intermédio do seu proprietário, em busca de maior lucratividade. A força de trabalho excluída, no período final do sistema escravista, com o avanço da abolição da mão-de-obra escrava, era composta por uma massa de trabalhadores desvalidos, em que a tutela do proprietário, em determinadas ocasiões, para o trabalhador escravizado, significava um importante instrumento de inserção. Evidentemente, este trabalhador

⁴⁰ Entende-se por código social as convenções sociais e jurídicas que regem as relações sociais numa dada sociedade.

⁴¹ CHALHOUB, op. cit., p. 59.

⁴² Idem, p. 114.

sofria discriminação, era mal pago, e, por ora, era até punido caso não desempenhasse bem a sua função.

Em relação aos fatores de dominação, Chalhoub afirma que não basta perceber uma relação de dominação a partir dos mecanismos de controle social mais ou menos conscientemente elaborados pela classe dominante, no sentido de reproduzir certo tipo de relações sociais que a beneficiariam. Necessita-se pensar também nos elementos da ideologia popular facilitadores da reprodução destas relações sociais, ou seja, existem elementos na visão de mundo da classe trabalhadora que a transformam, em certos aspectos, em agente inconsciente de sua própria dominação⁴³.

A despeito do aspecto destacado acima, busca-se na análise dos processos de alforria e nas ações judiciais promovidas por trabalhadores escravizados, na segunda parte desta pesquisa, identificar como se dava o processo de dominação e afirmação da ideologia escravista. Por isso, a ressalva sobre as estratégias de divisão intraclasse e os mecanismos sociais de controle ideológico e social.

A partir da análise dos termos acima referidos pode-se inferir que existia uma estratificação no interior do sistema escravista entre os trabalhadores escravizados, libertos e livres, seja pela maior inserção de alguns na estrutura ocupacional, seja pelos estímulos e incentivos conquistados. A estratificação se dava, ainda, se agregarmos nessa perspectiva os processos de desqualificação social do elemento liberto na estrutura social escravista. Em tempo de extrema competitividade, a tutela do senhor, em certa medida, favorecia o trabalhador escravizado de ganho e de aluguel, mas importa destacar que, em nenhum momento, afirma-se com isso que a permanência na condição de escravização era o desejo dos trabalhadores escravizados.

Dessa maneira, a título de exemplificação, as divisões nacionais e raciais eram elementos de desagregação para a organização dos trabalhadores, criava rivalidades entre nacionais e estrangeiros, pretos e brancos, e constituía modos de perpetuação da cultura racista, impedindo, segundo o autor, a concretização de uma organização unificada dos trabalhadores em busca de melhores condições de trabalho. Isso aponta a existência da segregação social e racial no final do sistema escravista, acentuada com a introdução do sistema de trabalho livre, sem que houvesse uma legislação específica para os ex-trabalhadores escravizados.

⁴³ Idem, p. 149-150.

Portanto, o objeto de análise deste capítulo considerou os seguintes aspectos teóricos: 1) o processo de mudança social do trabalho escravizado para o trabalho livre, com destaque para o aumento substancial do valor da mão-de-obra escravizada nas décadas finais do escravismo na cidade do Rio de Janeiro, especialmente o meio rural, alterando a dinâmica social do sistema escravista urbano, em que se observou a flexibilização das relações de trabalho; 2) as peculiaridades do escravismo urbano, como, por exemplo, o ganho, além das diversas modalidades de trabalho desempenhadas pelos trabalhadores escravizados, as oportunidades de ofício e a interação/competitividade entre trabalhadores escravizados e livres no mercado de trabalho; 3) os elementos de distinção e aproximação do caráter econômico da mão-de-obra escravizada e livre, apontando os aspectos sociais que limitaram a introdução do sistema de produção capitalista; 4) o caráter sócio-cultural das relações sociais no interior do sistema escravista, em que se buscou refutar a absolutização do fator econômico, apontando outras formas de percepção dos sujeitos sociais; 5) as estratégias de domínio e difusão da ideologia escravista como mecanismo de controle social para impedir o avanço do processo de consolidação da extinção do sistema escravista.

Destacados os aspectos tratados nesse capítulo, em que se entende como pressupostos teóricos desta pesquisa, no exame e trato das fontes, o capítulo a seguir consiste em verificar a atuação do trabalhador escravizado, liberto e livre no contexto social referido; elencar as modalidades de trabalho existentes nesse período e, por fim, averiguar a competitividade do mercado de trabalho urbano, destacando as atividades desempenhadas por esses trabalhadores.

Capítulo 2 - O trabalhador anunciado

O presente capítulo visa a analisar o trabalho urbano e a convivência social entre trabalhadores escravizados, libertos e livres, na cidade do Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX. Para tanto, aponta as condições sócio-econômicas diferenciadas e distintas entre esses sujeitos sociais em perspectiva, bem como identifica os elementos de permanência e continuidade entre os padrões formais e informais na organização social do trabalho no meio urbano.

Dessa forma, considera-se a hipótese de que havia, no *mercado de trabalho* no meio urbano fluminense, uma integração entre trabalhadores escravizados, libertos e livres. Diante disso, infere-se a possibilidade de decorrerem conseqüências relevantes do ponto de vista da formação de uma nova concepção de trabalho, contrapondo-se à mentalidade escravista. Com o intuito de verificar a hipótese aventada, importa analisar as atividades exercidas por essas formas de mão-de-obra - escrava, liberta e livre - no período entre 1850 a 1888, que compreende o íterim entre a Lei Eusébio de Queirós e a Lei Áurea.

Nesse sentido, os seguintes questionamentos merecem destaque na primeira parte deste trabalho, a saber: as atividades laborais desempenhadas por esses sujeitos sociais eram as mesmas? Havia convivência entre trabalhadores escravizados e livres no mesmo local de trabalho? Em quais atividades predominava a mão-de-obra escravizada, liberta e livre? As fontes disponíveis a fim de auxiliarem na verificação da hipótese em tela serão os anúncios de oferta de trabalho nos jornais *O Paiz*, *Diário do Rio de Janeiro* e o *Jornal do Comércio*, assim como os pedidos de licença para o trabalho de ganho e de aluguel, as licenças para o comércio e, por fim, a oferta de mão-de-obra do serviço público.

A concepção de metodologia a ser empregada neste capítulo agrega o conjunto de técnicas (métodos) no trato instrumental das fontes selecionadas, com as concepções teóricas acerca da produção historiográfica sobre o objeto de análise, qual seja a estrutura ocupacional do sistema escravista urbano. Dessa forma, a partir da análise crítica no trato das fontes, busca-se obter respostas ou novos questionamentos, a fim de sustentar a verossimilhança da hipótese acima destacada.

Dessa forma, utilizou-se para o levantamento ocupacional dos trabalhadores escravizados, libertos, livres os anúncios do *Jornal do Commercio*, o *Paiz e Correio Mercantil*, entre 1850 a 1888. O trato instrumental dessas fontes se dá em dois eixos: quantitativo e qualitativo. No primeiro caso, utilizou-se a amostra de 843 anúncios correspondente a quatro edições do *Jornal do Commercio* nos períodos de 1850, 1865, 1871 e 1883. Para cada ano selecionou-se uma edição do *Jornal do Commercio*, a fim de fazer o levantamento das atividades laborais em cada período.

Este tipo de levantamento permite identificar as atividades laborais de atuação mais freqüentes entre os trabalhadores escravizados e livres; analisar a procura e oferta de mão-de-obra; examinar em que atividades predomina o trabalho feminino e masculino; apontar a atuação do trabalhador nacional, africano e europeu no espaço urbano. Desse modo, a primeira parte deste capítulo trata dos dados quantitativos, a fim de vislumbrar a estrutura ocupacional do sistema escravista urbano.

Na segunda parte, são utilizados dados qualitativos, informações que surgem nos anúncios de jornais que são úteis para compreender a dinâmica do trabalho urbano na cidade do Rio de Janeiro e os aspectos sociais que envolvem a mão-de-obra urbana, na segunda metade do século XIX. Nessa parte os anúncios abrangem os jornais *O Paiz*, *Correio Mercantil* e *Jornal do Commercio*, em períodos também intercalados: 1850, 1865, 1871, 1872, 1875, 1883, 1884, 1885, 1887 e 1888, num total aproximado de 2.000 anúncios.

O propósito de intercalar tais períodos se deve ao tipo de fonte documental. Os anúncios de jornais seguem um determinado padrão de linguagem, forma, conteúdo e, desse modo, a descrição linear, sem a interposição por data e/ou período, tornaria a coleta de informações maçante e intensivamente repetitiva. Ademais, a alternância dos períodos dentro do recorte temporal da pesquisa não compromete a avaliação do conteúdo, pelo contrário, considera a transição da estrutura ocupacional do sistema escravista para o sistema de trabalho livre, dentro do contexto histórico que cada período destacado significou no escopo geral, para entender a fase final do escravismo no meio urbano.

Dessa maneira, a variedade dos anúncios de jornais configura-se entre as principais fontes para se constatar o campo de atuação do trabalhador escravizado e as principais atividades laborais por ele desempenhadas, no contexto do *mercado de*

trabalho urbano. Há os anúncios de oferta de trabalho, nos quais o empregado fornece o tipo de serviço e as vantagens do serviço ofertado. Outro tipo de anúncio é a procura, em que o contratante descreve o tipo de serviço que deseja contratar, as qualidades exigidas, as especificações e os pré-requisitos. Há, ainda, os anúncios de trabalhadores de ganho e de aluguel, em que se incluem trabalhadores escravizados, libertos e livres, pretos e/ou brancos. Por fim, há anúncios de casas de comissões que recebiam trabalhadores para compra e venda, restrita a trabalhadores escravizados, assim como há casas de ganho e aluguel e agências de recrutamento de profissionais nacionais e estrangeiros, libertos e livres. Portanto, uma variedade de anúncios nos quais se observa a diversidade de atividades laborais desempenhadas, os tipos/formas de inserção no *mercado de trabalho* e a competitividade entre trabalhadores escravizados, libertos e livres; nacionais e estrangeiros.

O ambiente em que se circunscreve o recorte espacial desse capítulo continua sendo a cidade do Rio de Janeiro. Palco que representa uma nova dinâmica social do trabalho, em que constam como principais fatores: 1) o aumento do fluxo populacional, propiciando o aceleração do processo de urbanização; 2) a concentração dos investimentos em infra-estrutura, fábricas e indústrias têxteis desde o início do século XIX, intensificado a partir da década de 1840, dando início à formação de um centro urbano mercantilizado, impulsionado pelos portos marítimos, que possibilitou introduzir novas demandas para a mão-de-obra livre e escravizada; 3) o estabelecimento de fábricas manufaturadas e indústrias têxteis trouxe inovações que reconfiguraram o precário sistema financeiro e comercial; 4) os investimentos no sistema viário, de transporte e no setor elétrico⁴⁴.

Desse modo, a cidade do Rio de Janeiro passou por diversas alterações no seu espaço urbano, principalmente na segunda metade do século XIX, com os investimentos em fábricas de gás, transporte, casas comerciais e saneamento. Com a introdução do trem a vapor, em 1870, impulsionou-se o reordenamento urbanístico com a formação de bairros residenciais para abrigar a elite, e cortiços para as populações mais miseráveis⁴⁵. Os pequenos núcleos urbanos se conglomeraram em torno de estabelecimentos fabris,

⁴⁴ Sobre o processo de urbanização no Brasil do século XIX ver: ABREU, Maurício. A evolução urbana do Rio de Janeiro. Zahar, 1987; FOOT, Hardman; LEONARDI, Victor. História da Indústria e do Trabalho no Brasil. São Paulo: Ática, 1991; RENAULT, Delso. Rio de Janeiro: a vida da cidade refletida nos jornais. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1978.

⁴⁵ ABREU, op. cit., p. 37.

numa sociedade que remanesce das limitações trazidas pela economia agrário-mercantil, que perdurou praticamente durante todo o século XIX.

Nesse sentido, tais aspectos propiciaram o surgimento de novas condições econômicas e o aparecimento de formas de sociabilidade diferenciadas na estrutura escravocrata em declínio. Dessa forma, pretende-se identificar o modo como esta nova organização do trabalho favoreceu o aparecimento de novas formas de atuação e de inserção do trabalhador escravizado e as condições do escravismo urbano nesse período que marcam a transição para o trabalho livre no Brasil.

Os anúncios de jornais são fontes historiográficas que compuseram estudos importantes sobre o sistema escravista, o cotidiano do trabalho e da vida social oitocentista, sobre o processo de industrialização nos grandes centros urbanos no século XIX⁴⁶. Dentre tais estudos encontra-se o trabalho de Gilberto Freyre, que avalia as fases do desenvolvimento social, aspectos culturais, hábitos, culinária e vestuário do trabalhador escravizado, a partir de diversos anúncios de propaganda, atividades comerciais, receitas médicas e de culinária.

Noutro trabalho, Mary Karasch concentra-se na vida dos trabalhadores escravizados no Rio de Janeiro, em que abrange variáveis semelhantes a Freyre, todavia agrega o relato dos viajantes estrangeiros como modo de comparar/somar o levantamento dos dados, na tentativa de destacar a atuação desses trabalhadores na primeira metade do século XIX. Já Delso Renault, reconstitui o processo de urbanização da cidade do Rio de Janeiro a partir dos anúncios dos jornais, englobando aspectos relacionados ao saneamento, ao comércio, às ferrovias, ao tráfico de africanos, aos capoeiras, entre outros.

Neste capítulo, os anúncios de jornais referem-se apenas às atividades laborais exercidas por trabalhadores escravizados, libertos, livres nacionais e estrangeiros. A proposta é comparar e registrar o campo de atuação dos diversos segmentos e agentes sociais da sociedade fluminense do século XIX, traçando um paralelo entre a mão-de-obra escravizada, liberta e livre, a fim de traçar o perfil de cada grupo no contexto social do sistema escravista, bem como estabelecer parâmetros para comparar a atuação de cada grupo e as distinções em sua atuação laboral.

⁴⁶ FREYRE, Gilberto. 2ª ed. O escravo nos anúncios de jornais brasileiros no século XIX. CBBA/Propeg, 1978; KARASCH, Mary. A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo, Companhia das Letras, 2000; RENALT, op. cit.

No presente trabalho não se fará menção às categorias estruturais para identificar “tipos” dentro da estrutura social. Não se pretende definir os grupos sociais que compunham a estrutura escravista na segunda metade do século XIX, a partir de critérios de aproximação referentes à renda, ao prestígio social e ao poder, comuns em trabalhos que buscam retratar a composição da estrutura social escravista⁴⁷. Tal definição, por ora, pode-se recair em congelamentos constantes, que antes de necessários para atenderem às especificidades de tempo e espaço, possuem um caráter limitador.

Mary Karasch fez um dos principais levantamentos das atividades laborais que os trabalhadores escravizados e libertos executavam na primeira metade do século XIX. Por meio da literatura dos viajantes e anúncios de jornais, a autora relata a atuação do negro nas primeiras décadas da Corte. Em seguida, realiza um trabalho exaustivo das relações de trabalho, do cotidiano, da cultura e da participação do trabalhador escravizado no espaço urbano. Sua pesquisa é abrangente em relação ao processo de ocupação do negro na cidade do Rio de Janeiro e a composição da estrutura social do sistema escravista⁴⁸. A aludida autora elabora um estudo descritivo sobre a ocupação dos trabalhadores escravizados e libertos dentro da estrutura em comento.

A contribuição desta presente análise, ao retomar os anúncios de jornais como fonte histórica, deve-se acrescentar no levantamento ocupacional o trabalhador liberto e livre, pontuando: os anúncios de oferta/procura de trabalho; aluguel e ganho de trabalhadores; e venda/compra dos trabalhadores escravizados. Logo não se restringe apenas ao elemento escravizado, posto que o propósito seja identificar a competitividade do *mercado de trabalho* no meio urbano.

Além disso, deve-se destacar o fato de todos os grandes jornais de circulação na cidade do Rio de Janeiro reservarem uma parte específica para os anúncios de procura e oferta de emprego. O Jornal do Comércio, por exemplo, chega a ter em algumas edições até três páginas específicas para esse tipo de anúncio, diariamente, demonstrando que esse tipo de instrumento era usualmente utilizado para adquirir e/ou ofertar um emprego.

⁴⁷ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia: a cidade de salvador e o seu mercado no século XIX. São Paulo: HICITEC, 1978; PETRAUSKAS, Maria Elvinardes Dantas. As relações de trabalho dos escravos de ganho e de aluguel na cidade de Salvador (1880-1822). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1987. Sobre estrutura de classes em Weber ver: VELHO, Otávio Guilherme (org). Estrutura de classes e estratificação social. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

⁴⁸ KARASCH, a vida dos escravos...op. cit., pp. 259-291.

Tabela 1 – Quadro Geral das Atividades Laborais nos anúncios de jornais⁴⁹

acompanhante	carregador de caixa	enfermeiro (a)	lavador de pratos	quitandeira (o)
administrador	carregador de cestos	engenheiro civil	lavoura	recado
advocacia	carregador de comidas	engomadeira (or)	Lidar com crianças	redação de jornal
agente funerário	Carpinteiro	entrega	limpeza	refinador
agricultor	Cavouqueiro	escultor	lustrador de móveis	remador
agrimensor	Chacareiro	estivador	marceneiro	relojoeiro
ajudante de cozinha	Charuteiro	estaleiro	marinheiro	roça
alfaiate	Cirurgião	estribaria	mascate	saleras
almocreves	Cobrador	fábrica	mestre padeiro	sapateiro
ama de leite	Cocheiro	farmacêutico	modista	serralheiro
ama secas	Confeiteiro	feitor	mucama	serviço de exército
arquiteto	Contramestra	femmes de chambres	músico	serviços domésticos
arranjos	Copeiro	ferreiro	oficial de farmácia	serviço de escritório
arrumar quartos	Correspondente	figurante	olaria	serviço de padaria
artesão (a)	Costureira	fornheiro	operário	serviço de hotel
artistas	Coveiro	fundição	padeiro	servente de hospital
barbeiro	cozinheira (o)	funileiro	pagem	servente de obras
barqueiro	criada (o)	garçom	parteira	trabalhador de massa
caçador	cuidar de criança	gerente de hotel	pedreiro	taquigrafia
caixeiro	curandeiro (a)	guarda-livros	pintor	tocador de roda
caldeireiro	Dentista	hortelão (a)	pintor de mobília	torrador de café
capataz	doceira	inspetor	porteiro	trabalho em pedreira
carregador (transporte)	empalhador	jardineiro	prática de secos e molhados	varredores de rua
carregador de água/ dejetos	encanador	lavadeira (a)	professor (a)	vendedor

⁴⁹ Levantamento a partir das edições do Jornal do Commercio, O Paiz e Correio Mercantil referente ao ano de 1850, 1865, 1871, 1872, 1875, 1883, 1884, 1885, 1887 e 1888.

Preliminarmente, importa identificar as limitações desse tipo de fonte. Os anúncios de jornais dão conta de parte das atividades laborais desempenhadas, não conseguem abranger o todo, mas respondem a uma boa parte das atividades laborais no meio urbano fluminense, tendo em conta aquilo que a produção historiográfica identificou sobre o tema (ver tabela 1). Os anúncios fornecem dados restritos, referentes à nacionalidade, idade, sexo e condição (escravizada, liberta ou livre) do trabalhador requisitado. A falta desse tipo de especificação impede que possam ser tomadas definições mais verossímeis em relação ao objeto de estudo. Entretanto, entende-se que a inexistência de algumas informações pode servir para que sejam apontadas algumas inferências sobre a estrutura ocupacional urbana do sistema escravista.

Tabela 2 – As 10 (dez) Atividades laborais mais freqüentes nos anúncios de jornais

Atividade	Quantidade	%
Cozinheira	95	11,3
Cozinheiro	80	9,5
Lavadeira	71	8,4
Copeiro	58	6,9
Criada	48	5,7
Serviços de casa	45	5,3
Engomadeira	35	4,2
Ama de leite	35	4,2
Caixeiro	34	4,0
Costureira	16	1,9
TOTAL	517	61,3

Fonte: *Jornal do Commercio, anno XXV, n.º 218, 10 de Agosto de 1850, pp. 3-4; Jornal do Commercio, anno XLI, n.º 43, 02 de Fevereiro de 1865; pp. 3-4; Jornal do Commercio, anno L, n.º 247, 6 de setembro de 1871; Jornal do Commercio, anno LXII, n.º 21, 24 de Janeiro de 1883, p. 04.*

Dessa forma, na amostra de 843 atividades laborais destacadas nos períodos de 1850, 1865, 1871 e 1883, do *Jornal do Commercio*, entre as dez atividades mais freqüentes destacam-se as funções domésticas (conforme consta da tabela 2). Tal levantamento considera todos os anúncios de oferta e procura contidos na amostragem, em que foram computadas todas as atividades da tabela 1. Dentre as principais atividades, somente a de caixeiro não se restringe ao âmbito doméstico, apontando o universo privado como espaço privilegiado nas relações de trabalho.

A atividade doméstica corresponde a 64,8% das 843 atividades laborais listadas nos quatro períodos acima citados (ver tabela 3). As atividades de serviços, que incluem sapataria, alfaiataria, carregamento, costura, encanamento, entre outros, registram o índice de 17, 1%; as atividades desempenhadas por advogados, médicos, enfermeiros/as, professores/as somam 3,9%; as atividades de comércio 1,5%, tal como quitanda e venda; as atividades fabris correspondem a 1,4%; e, por fim, as demais atividades, ou seja, 11,3% do levantamento, referem-se aos anúncios que não especificam o tipo de atividade, ou que utilizam o termo “todo o serviço” ou “qualquer serviço”. Nos anúncios de atividades domésticas é comum aparecer a descrição e/ou

Tabela 3 – Divisão das atividades laborais por área de atuação

Atividade	Quantidade	%
Doméstica	546	64,8
Serviços	144	17,1
Profissionais liberais	33	3,9
Comércio	13	1,5%
Indústria	12	1,4
Outros	95	11,3
TOTAL	843	100

Fonte: *Jornal do Commercio, anno XXV, n.º 218, 10 de Agosto de 1850, pp. 3-4; Jornal do Commercio, anno XLI, n.º 43, 02 de Fevereiro de 1865; pp. 3-4; Jornal do Commercio, anno L, n.º 247, 6 de setembro de 1871; Jornal do Commercio, anno LXII, n.º 21, 24 de Janeiro de 1883, p. 04.*

exigência de duas ou três atividades, tais como: “precisa-se alugar uma preta que seja escrava para cozinhar e que engomme liso”⁵⁰; ou “aluga-se uma preta, sabendo lavar, cozinhar, engommar, coser e fazer compras”⁵¹. Para efeito de sistematização, levou-se em conta somente a atividade principal destacada. Logo nos casos em que aparecem duas ou mais atividades considera-se, nesta pesquisa, somente a primeira. Isto se deve à natureza desse tipo de fonte, em que são comuns nos anúncios de oferta de mão-de-obra, superestimar-se as habilidades do trabalhador, tentando valorizar ou justificar ao máximo o preço pretendido, tal qual: “aluga-se uma preta, sabendo cozinhar o trivial e lavar, propria para os arranjos de uma casa de família e muito carinhosa para crianças”

⁵².

O anunciante prefere enumerar as diversas funções que desempenha a trabalhadora, evidenciando as suas qualidades. Por outro lado, os anúncios de procura

⁵⁰ *Jornal do Commercio, domingo, 14 de Fevereiro de 1875, p. 08.*

⁵¹ *Correio Mercantil, quarta-feira, 23 de Janeiro de 1850, s/p.*

⁵² *Correio Mercantil, segunda-feira, 07 de Janeiro de 1850, s/p.*

aparecem de dois modos: a) se é procurado um trabalhador especializado na atividade pretendida usa-se: “precisa-se um preto muito bom cozinheiro”⁵³. A intenção do contratante, nesse caso, é contratar somente um bom cozinheiro. O trabalhador pode até exercer outras funções, mas deve saber cozinhar bem; b) há anunciantes que exigem duas ou mais habilidades, a fim de otimizar o custo a ser pago em relação à função desempenhada: “precisa-se de uma criada que saiba lavar, engommar e cozinhar bem e que seja fiel e assejada”⁵⁴. Portanto, a habilidade do trabalhador exigida depende de quem anuncia e de qual o propósito da contratação.

O importante, desse modo, é sublinhar o tipo de atividade e quem a desempenha. Os anúncios em que surgem duas ou mais atividades raramente dizem respeito a áreas diferentes, tais como: cozinheiro e alfaiate; criada e costureira; copeiro e caixeiro. Geralmente são duas ou mais habilidades restritas à mesma categoria: doméstica, serviços e/ou comércio.

Além disso, constam anúncios em que os critérios do candidato ao emprego são generalizados. Faz-se referência apenas ao tipo de atividade: serviço de casa; serviço doméstico; “porta a dentro”; ou criada/o. Nos anúncios que aparecem explicitamente a referência ao sexo, em se tratando das mulheres, as atividades seguem a seguinte ordem: cozinheira, lavadeira, engomadeira, ajudante de cozinha, ama de leite e seca, lidar com crianças e fazer compras. No caso dos homens: cozinheiro, copeiro, ajudante de cozinha e lavadeiro. No caso de ajudante de cozinha, o espaço não se restringe apenas ao âmbito doméstico. Existem anúncios de hotéis, padarias e botequins requisitando esse tipo de atividade⁵⁵.

Em relação ao sexo, no âmbito doméstico, 51,8% das atividades enumeradas correspondem às mulheres, 31% aos homens e 17,2% a ambos os sexos, posto que não há referência explícita no anúncio (ver tabela 4). As atividades de cozinheira e cozinheiro são as mais concorridas e requisitadas. No âmbito geral do levantamento é a mais freqüente, tanto por atividade, quanto por sexo. Ou seja, a partir dos anúncios de jornais infere-se que a atividade que mais emprega homens e mulheres no meio urbano do sistema escravista na cidade do Rio de Janeiro é a atividade doméstica,

⁵³ Jornal do Commercio, quinta-feira, 02 de Fevereiro de 1865, p. 02/04.

⁵⁴ Jornal do Commercio, sexta-feira, 1º de Janeiro de 1875, p. 08.

⁵⁵ Jornal do Commercio, quarta-feira, 6 de Setembro de 1871, p. 2-4.

especificamente o serviço de cozinhar. Contudo, esta é uma afirmativa provisória, haja vista outros elementos a serem destacados adiante.

**Tabela 4 – Serviço doméstico:
divisão por sexo**

Sexo	Quantidade	%
Feminino	283	51,8%
Masculino	196	31%
Ambos	94	17,2%
TOTAL	546	100

Fonte: *Jornal do Commercio, anno XXV, n.º 218, 10 de Agosto de 1850, pp. 3-4; Jornal do Commercio, anno XLI, n.º 43, 02 de Fevereiro de 1865; pp. 3-4; Jornal do Commercio, anno L, n.º 247, 6 de setembro de 1871; Jornal do Commercio, anno LXII, n.º 21, 24 de Janeiro de 1883, p. 04.*

No que se refere ao tipo de trabalhador destacado nesse levantamento, deve-se considerar duas classificações: por cor e por condição. Os anúncios de jornais oferecem poucos dados em relação à cor e ao estatuto jurídico do trabalhador enunciado (ver tabela 5). Dentre 170 anúncios referentes somente ao período de 1865, 57,1% não especificam cor e 89,4% não especificam a condição do trabalhador, se escravizado, liberto ou livre, diferentemente dos dados relativos ao sexo, em que somente 1,4% não especificam. Nos anúncios de compra e venda de mão-de-obra escravizada, a cor e a condição jurídica estão implícitas.

No tocante à cor, pode-se inferir que em alguns anúncios, ao se tratar por preto, o anunciante refere-se ao trabalhador escravizado, e pardo ao trabalhador nacional livre ou liberto. Mas esta é uma aferição, não se pode averiguar concretamente que a utilização de tais termos diz respeito a esta assertiva. O mesmo em relação ao trabalhador jovem, referente ao qual se usa o termo moço para o branco, e moleque para o negro ou pardo. Além disso, aparecem os termos neguinha, pardinha, rapariga, em que a cor é subsumida ao significado do termo. O termo senhora, por exemplo, alude a trabalhadora branca de meia idade. Portanto, no que se concerne à terminologia da cor, há ainda diversas incógnitas a respeito do uso nos anúncios de jornais.

Nos anúncios nos quais se oferece mão-de-obra, tal como “uma senhora brasileira recebe particularmente em sua casa meninas para ensinar a ler, escrever, contar, trabalhos de agulha, piano e francez”⁵⁶, predominam as atividades autônomas.

⁵⁶ *Jornal do Commercio, domingo, 8 de Outubro de 1865, p.04.*

Neles, a cor e a condição jurídica nunca aparecem, ou seja, cerca de 3,9% das 843 atividades laborais levantadas são exercidas por trabalhadores livres, brancos, nacionais e imigrantes letrados. Dessa forma, a não especificação nos anúncios de jornais sobre a cor e a condição do trabalhador numa dada atividade aponta para uma evidência: os trabalhadores escravizados, libertos e livres, pobres em sua maioria, executavam atividades de baixa qualificação. Algo esperado de sociedade hierarquizada e desigual como a escravista. Todavia há outro dado que a não especificação em tais anúncios oculta: havia atividades laborais que os trabalhadores escravizados, livres e imigrantes pobres executavam e disputavam no *mercado de trabalho*. O que aponta para a estratificação social existente na estrutura ocupacional urbana, em que os trabalhadores nacionais e imigrantes letrados tinham papel destacado nessa composição do trabalho, enquanto noutro lado os seus pares se somavam aos trabalhadores escravizados e libertos em busca da sobrevivência, disputando trabalho semi-qualificado em busca da sobrevivência.

**Tabela 5 – Anúncios de oferta de trabalho – cor e condição
Ano de 1865**

Cor	QTD	%	Condição	QTD	%
Branca ou de cor	4	2,4	Escravizado	8	4,7
Branca	1	0,6	Livre	2	1,2
Parda ou preta	2	1,2	Ambos	8	4,7
Preta	55	32,4	Sem especificação	152	89,4
Parta	11	6,5	-	-	-
Sem especificação	97	57,1	-	-	-
TOTAL	170	100	TOTAL	170	100

Fonte: *Jornal do Commercio, anno XLI, n.º. 43, 02 de Fevereiro de 1865*

Esse dado corresponde a uma desigualdade social latente no sistema escravista, que não se reduzia apenas ao trabalhador ou ex-trabalhador escravizado, mas a um contingente enorme da população, posto que somente 4% das atividades laborais da estrutura escravista, de acordo com os anúncios de jornais, são ocupadas por indivíduos que tiveram acesso à formação educacional adequada e privilegiada. Ademais, nas atividades de serviços, comércio e fabris havia recrutamento de trabalhadores escravizados e livres, cuja qualificação se refere à habilidade de executar as atividades requisitadas, não se fazendo exigência de educação formal, o que aponta para a estreiteza do topo da pirâmide social. Vale, então, averiguar em que atividades predomina a mão-de-obra escravizada e livre pobre nessa estrutura ocupacional concentrada.

Primeiramente deve-se constatar a relação entre a oferta e procura de mão-de-obra (conforme tabela 6). Tendo como eixo uma única edição do *Jornal do Commercio* do ano de 1883, foram constatados 141 anúncios de oferta de mão-de-obra e 124 anúncios de procura. Nas atividades de oferta constam enumeradas as seguintes atividades: cozinheira, cozinheiro, copeiro, lavadeira e ama de leite, sendo 18,4%, 17%, 15,6%, 12,8% e 6,4% respectivamente, correspondendo a 70,2% da mão-de-obra ofertada. Ou seja, a oferta de mão-de-obra na década final do sistema escravista de acordo com os anúncios de jornais é predominantemente doméstica. Surpreendentemente, as atividades de quitanda e venda, citadas pelos viajantes como predominantes na esfera social da população pobre e feminina, não aparecem nos anúncios de jornais, somam apenas 1,5% da amostragem. Na segunda parte desse capítulo, ao se tratar das licenças comerciais para as atividades de quitanda e venda, será destacado o motivo de esse tipo de anúncio não ser freqüente nos jornais.

Tabela 6 – Atividades laborais mais freqüentes: relação entre oferta x procura – Ano de 1883

Oferta	QTD	%	Procura	QTD	%
Cozinheira	26	18,4	Criada	24	19,4
Cozinheiro	24	17	Cozinheira	13	10,5%
Copeiro	22	15,6	Caixeiro	10	8,1
Lavadeira	18	12,8	Engomadeira	9	7,3
Ama de leite	9	6,4	Costureira	7	5,6

Fonte: *Jornal do Commercio*, anno LXII, n.º. 21, 24 de Janeiro de 1883, p. 04.

Nos anúncios de procura, as atividades são mais fragmentadas e diversificadas. A atividade que lidera é a criada, subentendem-se as atividades domésticas feitas por mulheres, com 19,4% dos 124 anúncios listados. Em seguida, com 10,5%, aparece a atividade de cozinheira. No que concerne ao trabalho masculino, a atividade de cozinheiro aparece na oitava colocação, contrariando o índice apontado nos anúncios de oferta. Ou seja, os anúncios de oferta apontam a atividade de cozinheiro como a mais freqüente, enquanto nos anúncios de procura a atividade mais comum é a de caixeiro, com 8,1% do total. Nos anúncios de oferta, altera-se o caráter da mão-de-obra. Entre as cinco atividades mais freqüentes, três são do âmbito doméstico: criada, cozinheira e engomadeira; e duas são de serviços: caixeiro e costureira. No tocante ao serviço doméstico, os anúncios de oferta elevam o índice dessa atividade para 87,2%, enquanto

a procura rebaixa este mesmo índice para 58,9%, sendo a média de toda a amostragem do período estudado em torno de 64,8% dos anúncios. Acresce-se, ainda, a retração do *mercado de trabalho* no campo doméstico masculino na década de 1880 e expansão das atividades de serviços para as mulheres.

Mantendo a análise sob a perspectiva comparativa entre mão-de-obra ofertada e procurada, um dado importante é o surgimento nos anúncios de procura pelas atividades de serviços, tais como: marcenaria, barbearia, alfaiate, jardinagem. Enquanto nos anúncios de oferta as atividades de serviço abrangem 7,1% do total da amostra, referente ao período de 1883, nos anúncios de procura esse dado aumenta para 27,4%. Ou seja, a procura pela mão-de-obra de serviços está em expansão, enquanto a oferta da mão-de-obra doméstica está em retração. Isto permite inferir que a dinâmica interna da economia escravista, nas suas décadas finais, propiciou a flexibilização das atividades laborais no meio urbano, concretizando a relevância e influência da cidade para a distensão das relações de trabalho entre proprietário e trabalhador escravizado, desestruturando as bases da relação patriarcal e emergindo uma mentalidade pré-capitalista, em que a oferta de serviço aumentava, a competitividade se acentuava e a baixa qualificação permanecia.

Nesse sentido, tendo como eixo de análise a forte incidência do trabalho doméstico na estrutura ocupacional do sistema escravista urbano e o aumento da taxa das atividades em serviços, em quais atividades predomina a mão-de-obra escravizada e qual a proporção com a mão-de-obra livre?

Numa amostra de 260 anúncios referente ao ano de 1871, pode-se notar duas formas de identificação da mão-de-obra escravizada e livre na estrutura ocupacional em tela (ver tabela 7). Somente por meio dos anúncios de venda e compra de trabalhadores escravizados, ou seja, 30 anúncios, as atividades predominantes são: cozinheira/o, lavadeira, mucama e pedreiro. Com exceção desta última, todas se restringem ao âmbito doméstico. Todavia, 46% desses anúncios não especificam o tipo de atividade e ofício exercido pelo trabalhador escravizado negociado. Assim, 40% são remetidos para os serviços domésticos, 10% para as atividades de serviços e apenas 3,3% para o comércio. Também nesse tipo de anúncio, a parcela das atividades comerciais permanece baixa. Novamente, considerando apenas os anúncios em que se envolve a mão-de-obra escravizada, predomina o serviço doméstico.

Tabela 7 – Anúncios de compra e venda de trabalhadores escravizados

Atividade	QTD	%
Doméstica	12	40
Serviços	3	10
Comércio	1	3,3
Outras	14	46,7
TOTAL	30	100

Fonte: *Jornal do Commercio, anno L, n.º. 247, 6 de setembro de 1871(somente anúncios de compra e venda)*

Outro tipo de levantamento das atividades laborais desempenhadas por trabalhadores escravizados, libertos e livres, nessa segunda metade do século XIX na cidade do Rio de Janeiro, deve-se a partir da enumeração dos tipos de atividades comparada às condições sócio-jurídicas do trabalhador. O critério para dividir a condição do trabalhador pretendida nos anúncios considerou o dado referente à cor, condição, nacionalidade e algumas expressões, tais como crioulo e “de cor”. A partir da combinação dessas informações foi feita a classificação dentre os seguintes grupos: a) trabalhadores escravizados; b) trabalhadores libertos e livres; c) grupo indefinido, em que aparece uma ou outra informação, mas não se pode afirmar a condição desse trabalhador; d) ambos, o anunciante deixa explícito no anúncio que pode ser tanto o trabalhador escravizado quanto o livre; e) e o último é sem especificação, o anunciante só informa que deseja uma costureira, um pedreiro ou uma enfermeira (ver tabela 8).

Nesse sentido, na amostra referente ao ano de 1871, 70,9% da mão-de-obra escravizada exigida se refere ao âmbito doméstico. Nas atividades de serviços o índice é de 8,1%; nas atividades de comércio é de 3,5%, e nas atividades sem especificações o percentual é de 17,4%. No que tange à mão-de-obra livre, a atividade predominante também é a doméstica, mas com índice de 65,2%; as atividades de serviços atingem 13,6%; no comércio a taxa é de 2,3%, mantendo-se baixa e, por fim, as atividades sem especificações atingem o índice de 19,2%.

O dado relevante nesse levantamento é que em 33% dos anúncios computados não existem especificações do tipo de trabalhador. Em atividades como medicina e advocacia, conforme constatado, a predominância absoluta é da mão-de-obra livre e branca, em grande medida européia. Todavia, nos anúncios sem especificação da

condição do trabalhador, existem atividades em que constam tanto a mão-de-obra escravizada, quanto a livre, tais como: ajudante de cozinha, caixeiro, copeiro, costureira, cozinheiro, criada/o, engomadeira, lidar com crianças.

Portanto, em aproximadamente 1/3 dos anúncios não há qualquer especificação do tipo de trabalhador almejado, podendo-se afirmar, portanto, certa maleabilidade na relação de trabalho, bem como uma competitividade entre trabalhadores escravizados e livres, em busca de postos de trabalho. Ademais, atesta o fator de não ser relevante nesse tipo de anúncio a condição sócio-jurídica do trabalhador. Nestes casos, o anunciante está voltado para a habilidade em desenvolver a atividade exigida, não se preocupando com o fato de o trabalhador ser ou não ser negro ou branco, escravizado ou livre.

Tabela 8 – Tipo de atividade laboral por condição

Atividade	Escravidado	Liberto/Livre	Ambos%	Indefinido	S/Especif.
	%	%		%	%
Doméstica	70,9	65,2	83,3	72,7	50
Serviços	8,1	13	16,7	9,1	48,6
Comércio	3,5	2,2	0	0	0
Outros	17,4	19,6	0	18,2	1,4

Fonte: *Jornal do Commercio, anno L, n.º. 247, 6 de setembro de 1871.*

Percebe-se, então, que os anúncios de jornais, como fonte histórica, atendem ao espaço social circunscrito ao ambiente privado. Esse instrumento de captação e medição da força de trabalho se detém a um determinado tipo de relação em que predomina a negociação patriarcal, segundo apontam até esse momento os dados quantitativos supra-analisados. A mediação desse tipo de relação de trabalho é dada pelo proprietário, no caso dos trabalhadores escravizados, enquanto o trabalhador livre intermediava a sua relação de trabalho diretamente com o empregador. As práticas apontadas pela construção quantitativa dos dados coletados apontam para uma relação de trabalho restrita, negociada entre o empregador e o empregado. Ao pensar a condição da mão-de-obra escravizada, as primeiras assertivas levam a crer na existência de uma relação inflexível, sem margem para negociações referentes ao tipo de atividade a ser executada e o valor a ser pago.

Neste segundo momento do capítulo, busca-se aprofundar a análise da divisão social do trabalho no meio urbano na fase derradeira do escravismo, apontando as condições e as formas de relação de trabalho que surgiram nessa nova configuração do trabalho urbano, a partir dos dados qualitativos contidos nos anúncios de jornais. A partir das práticas sociais citadas nesse tipo de relação de trabalho, pode-se apontar para outros meios e instrumentos de funcionamento da estrutura ocupacional escravista.

A abordagem seguinte abrange os jornais *O Paiz*, *Correio Mercantil* e *Jornal do Commercio* em períodos também intercalados: 1850, 1865, 1871, 1872, 1875, 1883, 1884, 1885, 1887 e 1888, num total aproximado de 2.000 anúncios. O trato qualitativo se desdobra sob a análise das informações contidas na fonte como meio de perceber as relações de trabalho envolvendo o trabalhador escravizado, liberto e livre.

Precisa-se de um menino de até 14 annos, de família e conducta afiançada, para aprendiz de relojoeiro; na rua do Senador Pompeu n.72, relojoaria da E. de Ferro D. Pedro II, ou na rua Larga de S. Joaquim n. 82. *Jornal do Commercio*, quarta-feira, 1º de Julho de 1885, n.181, p.05;

Fonte: *Jornal do Commercio*, 1 de Julho de 1885, n.181, p.05.

Primeiramente, constata-se nos anúncios de oferta e procura a prática do afiançamento da mão-de-obra. Era comum na estrutura escravista urbana desse momento a figura do fiador como agente interlocutor do trabalhador escravizado ou livre na mediação no *mercado de trabalho*. Tal exigência aparece nos anúncios em que constam os termos “conducta afiançada” ou “afiançado”⁵⁷. No caso do trabalhador escravizado, o proprietário exercia a função de afiançar a mão-de-obra, de acordo com o grau de influência e respeito do proprietário, em que variavam as oportunidades, a partir da inserção do fiador na comunidade social.

A prática do afiançamento se estendia aos trabalhadores escravizados de ganho e de aluguel. A legitimidade outorgada pelo proprietário condicionava a possibilidade de ascensão do trabalhador escravizado na estrutura ocupacional. Para esse tipo de

⁵⁷ *Jornal do Commercio*, quinta-feira, 2 de Julho de 1885, n.182, p.06.

modalidade, em que se insere o ganho e o aluguel, a mão-de-obra escravizada dependia da integridade do seu portador e da capacidade deste de agregar para si a oferta de trabalho de sua posse.

Quem precisar de um administrador ou
censor afiançado para algum collegio na
côrte ou fóra; dirija-se á rua Fresca n.4,
sobrado.

Fonte: *Jornal do Commercio*, nº. 1885, 18 de Julho de 1885, p.08.

Entretanto, o afiançamento não se restringia apenas à mão-de-obra escravizada. A semelhança se dava nas ocasiões de oferta da mão-de-obra liberta e livre. O ganho, conforme apontam os anúncios de jornais, era uma prática comum para os trabalhadores livres. Isso se devia à competitividade existente dentro da estrutura ocupacional do trabalho urbano, posto que o trabalhador escravizado era afiançado pelo seu proprietário, o qual assumia, indiretamente, a responsabilidade do serviço a ser prestado.

Dessa forma, como competir nesse tipo de relação de trabalho com o trabalhador escravizado sendo um trabalhador livre? Numa gama de atividades era comum e satisfatória a presença do elemento escravizado, pois atendia com qualidade a necessidade do empregador, tanto no âmbito doméstico quanto em atividades de serviço e comércio. As atividades domésticas, por exemplo, em que há o predomínio da mão-de-obra escravizada, conforme dado apontado anteriormente nesse capítulo, exigem relação de confiança e fidelidade. Assim, a prevalência da mão-de-obra escravizada se devia à cumplicidade do mediador, no caso o proprietário, principalmente na atividade de ganho e aluguel.

A introdução do afiançamento como tipo de relação de trabalho na estrutura escravista urbana, intensificada nas últimas décadas do século XIX, estendeu-se para toda a composição ocupacional. A prática do afiançamento também fora adotada pelos trabalhadores livres, por meio dos fiadores, que agenciavam trabalhadores para recolocá-los no *mercado de trabalho* e recebiam uma gratificação por esta atividade. Desse modo, a partir do afiançamento de um “tutor” ou de uma agência de empregos, o trabalhador livre, que em sua maioria exercia atividades sem qualificação ou semi-qualificadas, poderia ser inserido na estrutura ocupacional.

Desse modo, o trabalhador livre, assim como o escravizado, também era alugado, seguindo a mesma lógica do proprietário que arrecadava parte do aluguel para si. As casas de comissões e agências de emprego mantinham a mesma prática para os trabalhadores libertos e livres. Aqueles trabalhadores que não possuíam a tutela do proprietário, de um fiador ou de uma agência, na disputa por emprego, era preterido, conforme apontam diversos anúncios em que se exige a comprovação de afiançamento ou referência. Assim, a prática de aluguel visava a beneficiar um agenciador, um intermediário, já que para o trabalhador não variava muito e não era uma valoração, apesar de agregar valor à mão-de-obra. Portanto, a prática do afiançamento para as atividades de ganho e de aluguel, aos poucos, determinou a inserção dos trabalhadores escravizados e livres em redes de sociabilidade e de parentesco fictício ou real, meio concreto para obter a liberdade.

Aluga-se um chacareiro, quitandeiro e carregador, por 15\$, afiançado, na rua do Visconde do Rio Branco n.53; Aluga-se um preto, chacareiro e quitandeiro; na rua dos Benedictos n. 6. Aluga-se e recebem-se escravos para vender e alugar; na rua Senado n. 15.

Fonte: *Jornal do commercio*, quinta-feira, 2 de Julho de 1885, p.06

Por outro lado, o elemento liberto, ex-trabalhador escravizado, conforme ressalta Maria Cortês de Oliveira, mesmo com a liberdade, adentrava ao funcionamento econômico do sistema escravista, desempenhava atividades semelhantes ao tempo que era escravizado. Tornar-se liberto não era o mesmo que ser livre. “Ultrapassar os limites da sobrevivência e se integrar ao *mercado de trabalho* livre, variava na razão direta das oportunidades que lhes fossem oferecidas durante o período da escravidão”⁵⁸. Ou seja, os interesses do antigo proprietário definiam a qualificação profissional e os atributos individuais do liberto. Em determinadas circunstâncias, era o responsável pelo afiançamento do liberto.

Ademais, outra variável importante eram as condições do *mercado de trabalho*, haja vista que o trabalhador escravizado tinha a proteção social do seu proprietário, o

⁵⁸ OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. *O liberto: seu mundo e os outros* (Salvador – 1790/1890). São Paulo: Corrupio, 1988, p.11.

livre a tutoria de comerciantes e negociadores; o liberto teria que estabelecer relações sociais novas para se inserir na estrutura ocupacional após a sua liberdade, além do fato de carregar o estigma de ser um ex-trabalhador escravizado, condição desfavorável em relação ao demais concorrentes.

Entretanto, essa condição varia de acordo com o tipo de atividade exercida pelo trabalhador liberto. No levantamento quantitativo nota-se a expansão da mão-de-obra de serviços no *mercado de trabalho* urbano fluminense, no qual se encontra com mais frequência a mão-de-obra livre. Logo, a inserção do ex-trabalhador escravizado na estrutura ocupacional após a sua liberdade dependerá da sua força de trabalho, importando ressaltar que anteriormente, em certos casos, estava sustentada na relação patriarcal escravista.

Ademais, nos anúncios em que se apontam as exigências para empregarem-se os pré-requisitos e as especificações do tipo de atividade e de trabalhador que se pretende contratar, há uma variedade de classificação. A mais evidente refere-se à cor ou à condição do trabalhador: branco, preto ou pardo; escravo, liberto ou livre; nacional ou estrangeiro, tal como:

Aluga-se uma rapariga de côr, livre, para lavar,
engommar e arranjos de casa; à rua dos Ouvires n.º
21, loja; Aluga-se uma preta, que lava e cozinhe
bem, na rua General Culdwel n.º 148.

Fonte: O Paiz, 1º de Outubro de 1884, p.08.

Contudo, há diversas variáveis em torno de tais terminologias. Por exemplo, “crioulo” aparece ora nos anúncios referindo-se à cor, ora como nacionalidade, ou seja, referência ao trabalhador escravizado nacional. Nesse caso, explicitam-se as referências que atendam à satisfação do empregador. Pode-se perceber a variedade de anúncios em que se prioriza ora o trabalhador escravizado, ora o trabalhador livre, para as mesmas funções, principalmente as domésticas, demonstrando que a distinção, em princípio, deve-se a critérios subjetivos, dados não contidos nas fontes documentais, postos que o valor pago ao trabalhador escravizado é semelhante ao trabalhador livre, conforme

consta dos seguintes anúncios: “precisa-se de uma criada, branca ou de cor, de 15\$ a 20\$” e “precisa-se de uma escrava criada por 20\$”⁵⁹.

Precisa-se na fábrica de cerveja da Gloria, de um cocheiro bom, preferindo-se preto; na rua da Pedreira da Gloria n.º 21. Aluga-se um cozinheiro branco, de forno e fogão: na rua Urugauyana n. 77, esquina da do Hospício; Precisa-se de uma criada nacional ou estrangeira que cozinhe, lave e engomme, para um casal sem filhos; na rua de S. Christovão n. 105, passando o matadouro.

Fonte: *Jornal do Commercio*, 1º de Janeiro de 1875, p.06.

A prática do aluguel foi uma constante durante toda a segunda metade do século XIX, aumentando na década de 1880, enquanto a venda de trabalhador escravizado cai vertiginosamente. No levantamento feito numa única edição do *Jornal do Commercio* em 1883 aparecem apenas dois anúncios de venda de trabalhadores escravizados, enquanto no ano de 1871 são 28. No mesmo período, o preço médio nos últimos anos do sistema escravista de uma boa moça cativa no meio urbano girava em torno de 300\$ a 500\$ e um moço de 400\$ a 600\$. Enquanto no período de intenso comércio de trabalhadores escravizados, uma moça custava entre 1000\$ a 1200\$, e um rapaz 1300\$ a 1500\$, valor menor do que a média no mesmo período no meio rural⁶⁰.

Além disso, há os anúncios em que as especificações em relação ao tipo de trabalhador e a cor não são relevantes. Ou seja, para a atividade referida o contratante não exige que seja branco ou preto, nacional ou estrangeira, em que consta “não se escolhe nação nem “qualidade de côr”⁶¹. Essa constatação recai novamente na subjetividade do contratante e aponta para o fato de não exigir em algumas atividades de

⁵⁹ *Jornal do Commercio*, domingo, 24 de Janeiro de 1883, p.04.

⁶⁰ Compare, por exemplo, a descrição desses dois anúncios. As características, em geral, similares, mas o valor é completamente distinto, conforme o processo de desvalorização da mão-de-obra escrava no meio urbano das décadas finais do escravismo. Vende-se, por 1:100\$, uma preta, perfeita cozinheira, engomadeira, lavadeira e cose, dá-se ao contento; na rua dos Barbonos n.67. *Jornal do Commercio*, ano 43, sábado, 18 de Novembro de 1865, s/p. Vende-se por 350\$, uma preta moça, perita engomadeira, cozinheira de forno e fogão e lavadeira, com um filho de um ano, na rua da Imperatriz nº 78. *Jornal do Commercio*, segunda, 20 de Julho de 1885, s/p.

⁶¹ *Jornal do commercio*, sábado, 2 de setembro de 1865, n. 244, p.04.

baixa qualificação demasiados critérios, além de ser um indício da competitividade entre a mão-de-obra escravizada e livre.

Precisa-se de uma criada livre para casa de pouca família, não se escolhe nação nem qualidade de côr; na rua de São Pedro da Cidade Nova n.º 75

Fonte: *Jornal do commercio*, sábado, 2 de setembro de 1865, n. 244, p.04.

Nos anúncios de ganho e de aluguel aparecem as especificações sobre a mão-de-obra fornecida. Desse modo, classifica-se como trabalhador escravizado ou liberto, de nação, ou seja, africano, ou não, nacional. As distinções de cor, preto ou pardo, por exemplo, em que se infere que o pardo seja o trabalhador nacional, enquanto o preto é o africano. Contudo, não se pode afirmar categoricamente essa distinção. Outra inferência possível é que o termo preto, em alguns casos se referia ao trabalhador escravizado, e o termo pardo ao liberto e/ou livre.

Dessa forma, o termo estrangeiro diz respeito apenas aos brancos europeus, não há sinônimo com o africano livre, por exemplo. Quando se especifica trabalhador nacional, geralmente, em seguida há a complementação: se é escravizado, liberto ou livre. Dentro da lógica da estrutura ocupacional escravista, para cada atividade o atributo de ser africano ou nacional, preto ou pardo, livre ou estrangeiro, adequa-se ao tipo de cada atividade. Geralmente para o exercício do ensino, em se tratando especificamente dos anúncios de jornais, a predileção era para os estrangeiros, vulgo europeu, conforme descrição das fontes. Em contrapartida, é sintomático para os trabalhos braçais, tais como carregador, estivador ou funileiro, a prevalência para os trabalhadores nacionais e/ou africanos. Nota-se, ainda, anúncios em que não há preferência de nenhuma nacionalidade⁶².

A supremacia de imigrantes em atividades qualificadas não significa, todavia, a inexistência desses trabalhadores em atividades braçais, tidas de baixa qualificação. A força de trabalho estrangeira se caracterizava também pela mesma diversidade da nacional e escravizada. Não há como afirmar quantitativamente, por meio dos anúncios

⁶² Precisa-se de moças, nacionaes ou estrangeira, para figurarem em córos de theatro ou aprenderem a cantar; para mais explicações, na rua de Matacavalhos n.º 67 k, de manhã até as 9 horas e de tarde das 3 a 5. Idem, p.04.

de jornais, o grau de atuação do trabalhador estrangeiro nas diversas atividades ocupacionais do meio urbano fluminense no período escravista. Contudo, reconhece-se a amplitude da sua atuação, em que se reafirma a autenticidade do sistema escravista urbano no Brasil, no qual os imigrantes adentravam na mesma lógica social e econômica, oferecendo-se ou alugando a força de trabalho⁶³.

Aluga-se uma criada, portugueza, para todo o serviço; na rua regente n.º 61, sobrado. *Jornal do commercio*, quarta-feira, 1º de Julho de 1885, p. 5. Precisa-se de uma criada portugueza, sabendo lavar e engommar: para tratar das 10 horas ao meio-dia, na rua da Feira, em S. Christovão, n.34.

Fonte: *Jornal do Commercio*, 7 de Janeiro de 1872, p.6.

Outra classificação comum nos anúncios discrimina idade e sexo. Para serviços domésticos leves, acompanhar crianças e para serviço de aprendizes prevalece a preferência por crianças, moços e moças. O mesmo raciocínio, em alguns casos, pode ser aplicado aos idosos, quando a experiência é o requisito relevante, mas o valor do salário não difere muito ao do jovem aprendiz⁶⁴. Vale ressaltar, neste ponto, que o valor do salário não variava muito entre o trabalhador escravizado e livre: no serviço doméstico, por exemplo, variava entre 15\$ a 25\$ a diária. O trabalho masculino geralmente era mais bem pago, e das crianças e idosos menos valorizados⁶⁵.

Prevalecem na opção pela mão-de-obra escravizada as seguintes atividades nos anúncios para rapazes e moças, entre 14 a 16 anos: “recado”, “serviços de casa”, “cuidar de criança”, “vender doces”, “carregamentos leves”. Outra atividade ocupacional comum para os trabalhadores nessa faixa etária é a função de aprendiz, um investimento feito pelo seu proprietário para logo vender a sua força de trabalho⁶⁶.

⁶³ *Jornal do Commercio*, domingo, 7 de Janeiro de 1872, p.6.

⁶⁴ Precisa-se de um menino de 16 a 18 anos, para lavar pratos e carregar algumas comidas; na rua do Hospício n. 169; Precisa-se de um pequeno de 15 a 18 anos, para entregar pão em saccos e para o mais serviço de dentro, na rua do Livramento n.32, padaria. *Jornal do commercio*, sábado, 2 de Setembro de 1865, p.04.

⁶⁵ *Jornal do commercio*, domingo, 24 de Janeiro de 1883, p.4.

⁶⁶ Precisa-se de um pequeno para venda, na rua do Senado n. 170; Precisa-se de um moço de 14 a 16 anos, para fazer limpeza e recados; no largo de S. Francisco n. 14, sobrado; Precisa-se de uma pequena, livre ou escrava, somente para serviços leves internos, pagando-se até 15\$; na rua dos Voluntarios da

Geralmente, quando se desejava contratar um trabalhador escravizado, especificava-se. Se não tiver especificação tal qual “precisa-se de uma criada moça”, por exemplo, deseja-se contratar uma pessoa livre e/ou liberta. Se houver preferência de cor, preta, parda, ou branca, se especifica no anúncio, assim como se especifica que é pequeno (jovem ou criança) ou velho. Geralmente, caso não se especifique, trata-se de adulto.

Recebem-se aprendizes de côr para se ensinar
todas as prendas que forem ao gosto de seus pais
ou senhores; na rua do Sabão n. 320.

Fonte: Correio Mercantil, segunda-feira, 9 de Setembro de 1850, p.02.

Para o ofício de aluguel e ganho há presente o serviço das casas de comissões, em que se vendem trabalhadores escravizados e alugam-se trabalhadores escravizados, libertos e livres. Tais casas e agências recrutam trabalhadores de acordo com a procura no mercado, como consta do seguinte anúncio: “precisa-se na agência social de criadas estrangeiras e nacionaes; de pequenos de 12 a 15 annos; de trabalhadores de roça; de substitutos para o exército brasileiro”⁶⁷. Adiante, nos anúncios das casas de comissões e agências sociais de recrutamento, pode-se notar como se dava a interação entre o trabalho do empregado escravizado, liberto e livre. Havia uma coexistência entre trabalhadores nacionais e estrangeiros, crianças e adultos, trabalhadores urbanos e rurais, homens e mulheres, sem qualificação e qualificado. As agências de emprego executavam o aluguel e o engajamento de trabalhadores agrícolas, industriais, domésticos e urbanos, atividades estas qualificadas, que exigiam educação formal, a saber: professores, engenheiros, administradores e cobradores; atividades semi-qualificadas como jardinagem, costura, artesanato; e a atividades de baixa qualificação como porteiro, copeiro e criado⁶⁸.

Aluga-se por 25\$ a 30\$ engomadeira
estrangeira; Aluga-se um copeiro pardo por 25\$

Patria n.27; Precisa-se de um aprendiz de serralheiro e de um official, perito em grades; na rua do Visconde do Rio Branco n.30. Idem, p. 03-06.

⁶⁷ Precisa-se na agencia social: de criadas estrangeiras e nacionaes; de pequenos de 12 a 15 annos; de trabalhadores de roça; de substitutos para o exército brasileiro; O escriptorio está aberto das 7 horas da manhã às 3 da tarde; na Rua da Quitanda n.30, sobrado. Jornal do commercio, sábado, 2 de setembro de 1865, p.04.

⁶⁸ Jornal do commercio, domingo, 8 de Outubro de 1865, p.03.

a 30\$; Aluga-se para ama de leite uma crioulinha por 25\$; Aluga-se uma preta lavadeira por 20\$; Aluga-se um cozinheiro livre por 30\$; Aluga-se uma preta cozinheira por 20\$.

Jornal do commercio, domingo, 24 de Janeiro de 1883, p.4.

As agências sociais de recrutamento de trabalhadores apontam para uma estrutura ocupacional em que o elemento escravizado convive e disputa espaços de inserção social diretamente com os trabalhadores libertos e livres. A competitividade não se restringe apenas ao fator jurídico, no qual o trabalhador escravizado estava mantido, mas compreende também a concorrência em diversas atividades e serviços que constituem grande parte das ocupações do sistema escravista urbano. Nesse sentido, as casas de comissões e agências sociais operavam no centro da estrutura econômica e social do sistema escravista, regulando a oferta, a demanda e o salário no *mercado de trabalho*, bem como instituindo uma nova orientação na estrutura ocupacional do escravismo urbano. Conforme se pode notar, em alguns casos, a condição de escravização não reduz significativamente a possibilidade de acesso ao trabalho. Tampouco é peremptória a afirmativa de que somente os trabalhadores escravizados são excluídos no sistema escravista. Neste contexto, há que se ressaltar diversos fatores: a predominância da mão-de-obra desqualificada, a baixa formação dos trabalhadores, a oferta de trabalho semi-desqualificada em ascensão no meio urbano, a ampla concorrência em determinadas atividades e serviços. Diante disso, estende-se para os trabalhadores libertos e livres, majoritariamente nacionais, a condição de restrição da estrutura escravista, não se limitando ao elemento escravizado.

Contudo, esta assertiva não desconsidera as questões raciais contidas na relação de trabalho do sistema escravista. Não há na presente pesquisa nenhuma perspectiva de acobertamento do fator racial na estrutura ocupacional desse período. Aos leitores mais afoitos, pretende-se tratar desta temática na segunda parte desse trabalho, em que se problematizará o sentido de ser livre para o trabalhador negro numa sociedade escravista e como o trabalhador liberto sofreu restrições na estrutura social do sistema escravista com o artifício de estratificação social baseado na “presunção da cor”, espécie de forma de controle social em que restringe o acesso dos ex-trabalhadores escravizados em determinados espaços sociais, por se constituírem uma ameaça à ordem institucional, principalmente nos anos que precedem a abolição da escravatura.

Agencia Social de Alugamento e engajamento agricola, industrial e domestico no Brazil. Estão inscritos nesta agencia para ser empregados ou contratados: um professor de francez para familia ou collegio; um correspondente allemão, inglez e francez; um professor de inglez e francez para lições particulares; um engenheiro civil e agrimensor; um inspector para collegio mesmo fora da Côte; diversos guardas-livros e administradores; diversos cobradores afiançados e caixeiros; modistas e costureiras e algugão-se todos os dias, das 7 horas da manhã às 3 da tarde. Agricultores, hortelões e jardineiros; trabalhadores da roça e operários; femmes de chambres e criadas; cozinheiros e cozinheiras; copeiros; criados e porteiros; cocheiros, moços de estribarria, etc., etc., etc.; com as mesmas condições de agências iguaes estabelecidas nas principaes cidades da Europa e da America do Norte. Rua da Assembleia 52.

Fonte: Jornal do Commercio, 8 de Outubro de 1865, p.03.

Por isso, deve-se atentar para os mecanismos sociais de estratificação racial que reproduzem as desigualdades raciais, posto que para além do legado do sistema escravista na explicação das relações raciais contemporâneas, o racismo e a discriminação nas décadas finais do escravismo e a sua perpetuação nos anos seguintes ao fim do escravismo são “as principais causas da subordinação social dos não-brancos e seu recrutamento a posições sociais inferiores”.⁶⁹

Um indício de quanto o *mercado de trabalho* na segunda metade do século XIX se tornava competitivo no meio urbano aparece nos anúncios que exigem, para uma mesma família ou casa comercial, a contratação de um trabalhador que desempenhe dois officios distintos. Numa padaria, por exemplo, o empregador exigia o officio de padeiro e de carregador de cestos, alguém que fizesse o pão e entregasse a encomenda⁷⁰. Não há descrição dos valores pagos, mas, certamente, é improvável que o empregador pagasse o salário em dobro para este trabalhador, sendo que poderia contratar dois e teria um desempenho melhor no officio. Essa constatação demonstra, em certo aspecto, o grau de exigência e a acumulação da força de trabalho por parte do empregado.

⁶⁹ HASENBALG, Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005, p. 20.

⁷⁰ Precisa-se de padeiro e faça o serviço de carregar cestos, rua da quitanda, n.54. Jornal do commercio, anno 64, quarta-feira, 1º de Julho de 1885, p.05.

Todavia, esse tipo de anúncio não era muito comum, não predominando na estrutura ocupacional.

Há especificidade dos anúncios referentes ao tipo de negócio. Por exemplo, havia arrematações judiciais em praça pública para adquirir trabalhadores escravizados em diversas atividades. Eram arrematações coletivas que incluíam crianças, jovens, adultos e idosos, e geralmente continham a participação de grandes proprietários, agenciadores e médios fiadores, como meio de investimento para fornecer a mão-de-obra escravizada e receber futuramente o valor correspondente à venda, ao ganho ou ao aluguel desse trabalhador⁷¹.

É freqüente a ocorrência de anúncios de leilão de bens e arrematações judiciais em que os bens são oferecidos a partir da venda pública com o maior lance. A prática do afiançamento (aluguel e ganho) se estabelece segundo a Lei de 27 de Junho de 1808. A referida lei institui a décima urbana, ou seja, para abrir um comércio de compra e venda de trabalhadores escravizados é necessário requisitar o nome do fiador. Se escravizado, o proprietário deve comprovar para ser fiador. No caso do liberto e livre deve mencionar/escolher o nome do fiador.

Hoje segunda-feira 9 do corrente, á porta da residência do Exm. Dr. Juiz de Orphãos e ausentes, em a rua dos Inválidos n.38, às 10 horas, far-se-há praça de 68 escravos, a maior parte de nação Mina, constando de pretas boas quitandeiras, crias pardas e pretas, de ambos os sexos, de 5 annos para cima, e de 18 pretos – marinheiros, carregadores de café, serventes, e dous com bons princípios de pedreiro, moveis e roupa, tudo pertecente á herança jacente do finado Francisco Ribeiro de Faria Guimarães.

Fonte: Correio Mercantil, 9 de Setembro de 1850, p.02

Ainda a respeito dos anúncios de oferta, havia os serviços especializados, tais como professor, dentista, médico, advogado. Em alguns desses anúncios destaca-se a vantagem de oferecer o serviço. As condições desse tipo de atividades foram destacadas anteriormente. O que chama atenção relativamente a esses serviços é a quem estão direcionados. Em certa medida, o trabalhador escravizado era beneficiado, pois o objetivo se convergia no anseio de seu proprietário em preservar e garantir a sanidade do investimento humano como forma de obter o lucro. Tal como o anúncio em que

⁷¹ Correio Mercantil, Segunda-Feira, 9 de Setembro de 1950, p.02.

“o cirurgião Porfírio Jose da Rocha recebe em sua casa, escravas grávidas no último período dos partos, para assisti-las durante esse trabalho, mediante uma modica gratificação. O anunciante julga ocioso referir as vantagens que resultam aos senhores da desoneração de um tal encargo em suas casas, e por isso só se limita em aliançá-lhes, além de um tratamento regular e decente, o seu desvelo para bem preencher os deveres interesses ao fim que se propõe”⁷².

Entretanto, há de se relevar esse tipo de serviço. A maioria dos trabalhadores escravizados não recebia nenhuma assistência médica. Ao contrário, por vender a sua mão-de-obra, era vítima da coerção do regime escravista. Casos semelhantes a este são incomuns, quiçá raros.

Dessa forma, os dados relativos ao levantamento qualitativo permitem considerar peculiaridades na estrutura ocupacional do sistema escravista urbano na cidade do Rio de Janeiro: a) uma dinamização das relações de trabalho, a partir das diversas práticas demonstradas (a venda, a compra, o aluguel, o ganho, o afiançamento, o leilão e o agenciamento dos trabalhadores); b) a distensão da relação de trabalho entre trabalhador escravizado-proprietário e empregador-empregado. É perceptível na análise dos anúncios a mediação de um interventor nas negociações de trabalho; c) a competitividade no *mercado de trabalho* entre os trabalhadores escravizados e livres, principalmente nas atividades de âmbito doméstico e de serviços; d) as agências sociais de recrutamento de mão-de-obra passam a interferir na relação de trabalho restrita à relação patriarcal, submetendo o sistema escravista a uma condição de adaptação às novas relações sociais que estão sendo formuladas, nesse processo de derrocada do escravismo.

2.1 - O trabalhador licenciado

A análise a seguir da estrutura ocupacional do sistema escravista está centrada nas licenças comerciais concedidas pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Pretende-se contribuir para averiguar a pertinência destas primeiras afirmativas a respeito do trabalho no sistema escravista urbano na segunda metade do século XIX, assim como colaborar para surgir novos questionamentos.

Outras fontes utilizadas para compreender a estrutura ocupacional do sistema escravista no meio urbano são os pedidos de licença feitos à Câmara Municipal da

⁷² Correio Mercantil, 9 de Setembro de 1850, n.226, p.02.

Cidade do Rio de Janeiro. As licenças propiciavam a obtenção do ganho; autorização para o comércio e para a indústria, abertura de lojas comerciais, quitandas, carpintarias ou empresas de transporte e saneamento. Portanto, a partir do entrelaçamento das informações dessas fontes, pretende-se observar a inserção do trabalhador escravizado no meio urbano, as relações sociais que o envolviam, em que atividades se concentra o caráter econômico do sistema escravista urbano; a competitividade do *mercado de trabalho*; a mediação de outros atores sociais na relação de trabalho entre o trabalhador escravizado e o seu proprietário; e o grau de ação do trabalhador escravizado perante essa estrutura social.

Em relação aos pedidos de licença comercial e industrial, constantes do Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro, importa ressaltar o trabalho de Luiz Carlos Soares, o qual detalhou as licenças para o ganho⁷³. O autor faz um levantamento das atividades em que há solicitação para o ganho de trabalhadores escravizados, a partir das atividades, sexo, idade e utiliza como aporte o relato de viajantes⁷⁴. “Estes pedidos de licença também revelam outros importantes aspectos. Além de confirmarem a maior presença de escravos da África Centro-Occidental na população cativa africana do Rio de Janeiro, esta documentação mostra que os escravos africanos ainda formavam uma esmagadora maioria entre os escravos do ganho de rua da cidade na segunda metade do século XIX. Dos 2.868 escravos relacionados nos pedidos de licença consultados, 2195 (76,53%) eram africanos”⁷⁵.

Nesta pesquisa será utilizada parte desta documentação, não se restringindo, porém, ao trabalhador escravizado, posto que havia diversos pedidos de licença ao ganho para trabalhadores libertos, livres negros e brancos, e imigrantes. Ademais, não se fará neste trabalho a quantificação dos dados, conforme foi feito por Soares. A pesquisa em tela pretende abordar as variadas modalidades de ganho e de aluguel e destacar a sua função dentro da estrutura escravista.

A Câmara Municipal da Província do Rio de Janeiro regulava as licenças para concessão de ganho, para o comércio, para a instalação de fábricas e indústrias, além de gerir os serviços públicos. Atendia ao comando das demais autoridades da Província, conforme consta do requerimento do Senhor Tenente Coronel Antônio Roiz de Andrade

⁷³ SOARES, Luis Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX, PP.107-142. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, volume 8, nº. 16, março/agosto de 1988.

⁷⁴ Consultar Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Pedidos de Licenças.

⁷⁵ SOARES, op. cit., p. 115.

França à Câmara, por ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente da Província, o qual apresenta uma relação de africanos livres a serem empregados nas obras públicas da estrada nominal da Serra da Estrella, totalizando 44 negros livres, entre homens e mulheres, sem descrever ofício de cada um⁷⁶.

Há diversos requerimentos direcionados à Câmara para os mais diversos serviços. Em um parecer da Câmara Municipal datado de 1874, relativo ao requerimento feito por Américo de Castro, peticionando a autorização para instituir uma empresa de transporte de cargas e volumes, de recados a domicílio, lavagem de casas e outros serviços domésticos, a decisão foi favorável ao solicitante. O autor destaca na sua justificativa que esta empresa pretende oferecer segurança para os particulares nos serviços oferecidos e que empregará homens livres e escravizados para os serviços designados⁷⁷.

Adiante, noutro requerimento datado em 1877, o autor solicita a desapropriação e o arrendamento de um terreno público, bem como a isenção do imposto de licença de funcionamento por 10 anos, de acordo com o decreto nº. 2687 de 30 de Outubro de 1875. O referido decreto autorizava a concessão pública de terreno para obras de aprimoramento urbano, para a instalação da “Companhia de Melhoramentos Materiais do Império do Brasil”, que objetivava a construção de habitação destinada às famílias pobres e aos operários. Em sua justificativa, Américo de Castro destaca o caráter humanitário e filantrópico da sua proposta, considerando dignas aos populares melhores condições de moradia, remanejando-os dos cortiços, por meio de ações de desapropriação e indenização. As habitações chamadas *evonias* ou *evoneas*, descrições que aparecem no documento, eram restritas à população pobre, entre ela trabalhadores escravizados, libertos e livres, negros e brancos, operários e servidores semi-qualificados⁷⁸.

O emprego público apresentou-se como um importante contratador da mão-de-obra escravizada, liberta e livre nas décadas finais do regime escravista, tendo em vista as diversas autorizações para contratação de mão-de-obra no setor de serviços. Frequentemente observavam-se anúncios de obras públicas, de saneamento e limpeza que recrutavam tanto os trabalhadores escravizados quanto livres. Como exemplo de

⁷⁶ Arquivo do Estado do Rio de Janeiro. Fundo: Presidência da Província, notação 321, maço 1, caixa 0117.

⁷⁷ Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Códice 50-1-31.

⁷⁸ Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Códice 40-4-45, p.03/04.

contratação em órgãos públicos, pode-se mencionar o Hospital Militar de Jurujuba, em que a “directoria deste hospital admite serventes livres para todo o serviço, por 25\$ mensaes e alimentação”⁷⁹. Este valor é próximo ao pago por uma cozinheira, lavadeira, caixeiro ou copeiro escravizado, conforme apontado nos dados acima sobre o valor da renda.

Nas décadas de 1870, e principalmente de 1880, houve um aumento de anúncios de jornais referentes ao aluguel de cômodos e casas para as pessoas do comércio e operários. Na proposta apresentada por Américo de Castro, o valor sugerido do aluguel para uma só pessoa era de 10\$000; para duas pessoas 15\$000; 25\$000 para uma família de cinco pessoas e 30\$000 para famílias com até 8 pessoas⁸⁰. Noutro plano, um cômodo para uma pessoa de fino trato custava cerca de 50\$000 a 60\$000, quase o dobro do valor pago por uma família média baixa e pobre. Um indício de que a questão habitacional, conforme sugere Américo na sua justificativa à Câmara, tornava-se um problema social iminente para o governo da Província do Rio de Janeiro. Ou seja, o custo da moradia para os trabalhadores escravizados era semelhante para os trabalhadores livres, não havendo variações no poder aquisitivo entre esses trabalhadores.

A Câmara exercia a função de fiscalizadora das empresas, atividades e serviços da Província do Rio de Janeiro. O ofício de uma empresa de engraxates, solicitando a fiscalização da Câmara ao grande número de engraxates na cidade sem autorização, dá conta do grau de competitividade existente na estrutura ocupacional do sistema escravista urbano, na segunda metade do século XIX. Além da competição entre os serviços prestados pelos trabalhadores escravizados, libertos e livres, de ganho e de aluguel, por meio dos fiadores e cartas de recomendação, havia a disputa de espaços pela empresas e comerciantes, regulares ou não, no intuito de expandir os serviços.

Os dados referentes às licenças para o comércio e a indústria não foram computados e compilados ano a ano, mas era grande o número de solicitações. O custo das licenças variava de acordo com a atividade, o tamanho do empreendimento e a localidade. Custava caro para um trabalhador pobre, por exemplo, solicitar licença para o ganho, devido ao custo ser alto, assim como para as atividades comerciais e serviços. Uma licença de um ano para uma oficina de Carpintaria, por exemplo, custava cinco

⁷⁹ Jornal do commercio, anno 43, número 279, p.02.

⁸⁰ Idem, p.39/40.

contos de réis, quase o dobro do ganho de um ano de labor do trabalhador escravizado e do liberto.

Havia ainda o “Tempo de Travessa”, imposto municipal da cidade do Rio de Janeiro que versava sobre aqueles que trabalham vagando nas ruas, vendendo todos os tipos de iguarias e produtos⁸¹. Como se não bastasse o custo da licença havia ainda outra etapa a ser superada: a exigência do fiador para algumas atividades comerciais.

As atividades para tais pedidos de licença abrangem de um modo geral o comércio, os serviços de sapateiro, alfaiate, barbearia, costura, entre diversos outros, casas de negócios, consignação, aluguel e venda todos os tipos. A diversidade de documentos sugere uma intensa dinâmica social do trabalho, no período que abrange esta pesquisa, consolidando o meio urbano como um espaço re-ordenador da prática laboral. Isso dentro da estrutura escravista, que englobava o trabalho de livre-concorrência paralelamente ao trabalho escravizado. Segundo apontam as licenças para o trabalho de ganho e de aluguel, os trabalhadores escravizados, libertos e livres desempenhavam funções similares e residiam em habitações comuns, não havendo entre si o distanciamento sócio-econômico.

Nas licenças consta um volume grande de atividades comerciais, ao contrário dos anúncios de jornais, nos quais o comércio é o tipo de atividade com menor volume. O levantamento feito por Soares, a partir da sistematização dos dados referentes ao ganho, apesar de se restringir à mão-de-obra escravizada, aponta para um percentual médio de trabalhadores que atuavam nas atividades comerciais. Segundo o aludido autor, “as formas de escravidão de ganho permitiam uma remuneração salarial aos cativos vistas como uma ‘brecha assalariada’ na economia escravista urbana”⁸².

Contudo, vale ressaltar que não há possibilidade de entender esse tipo de relação econômica como uma espécie de assalariamento. Afinal, o trabalhador de ganho era obrigado a entregar uma parte da sua renda previamente fixada ao seu proprietário, sob pena de punição. Portanto, não há paralelo com o assalariado livre, que desempenha seu trabalho por meio de um contrato e seu salário é estabelecido previamente. Situação avessa ao do trabalhador escravizado de ganho, que somente teria posse da renda do seu trabalho caso sobrasse do seu rendimento mensal debitado o valor acordado com o seu proprietário. Essa ressalva é importante para estabelecer distinções entre as relações de

⁸¹ Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Códice 60-3-15, p. 121.

⁸² SOARES, op. cit.; p. 131.

trabalho, posto que, constantemente, aparecerá nessa pesquisa tal paralelo entre o trabalhador livre e o escravizado, as relações contratuais e coercitivas, salário e ganho, contrato e acordo, empregador e proprietário. Em muitos trabalhos historiográficos as relações de trabalho entre o elemento escravizado e o proprietário são interpretadas, quiçá aproximadas, às relações de trabalho no sistema capitalista burguês.

Dessa forma, a condição de ganho é uma forma de sobrevivência do trabalhador escravizado e livre, nas décadas finais do escravismo, típica da escravidão urbana, que marca a transição da mão-de-obra escravizada para a livre, ao passo que há a coexistência da utilização da atividade escravista com a livre concorrência. Ou seja, o advento da atividade de ganho representa uma metamorfose em busca da superação da mão-de-obra escravizada, porém não deve ser entendida como uma forma similar de assalariamento. Esse tipo de confusão ocorre devido à elasticidade e flexibilidade das relações de trabalho do sistema escravista, mas nunca se deve perder de vista o fato de que a coerção física e legal, em tese, são os sustentáculos do sistema escravista.

Os pedidos de licença para um grupo de trabalhadores eram comuns aos médios e grandes empreendimentos na área do comércio e da indústria. Há casos em que a prevalência é de trabalhadores escravizados, há outros casos em que se exige a condição de livre para ser empregado, semelhantemente aos dados apontados nos anúncios de jornais. Num relatório expedido em 1850 pelo Ministério do Império, relativo aos pedidos do ano anterior, autorizando a instalação de uma fábrica de fiar e tecer algodão, dentre as considerações para ser concedida a referida autorização está a condição de não contratar trabalhadores escravizados. Entretanto, no mesmo relatório, no ramo da fundição e maquinário, nas observações contidas para o funcionamento da fábrica há referência aos trabalhadores livres e escravizados, sendo que a maioria a ser empregada era livre⁸³.

Isso sugere que tais considerações, em alguns casos, não são imposições do governo para autorizar o funcionamento de uma fábrica ou indústria. Ao contrário, partem do proprietário ou solicitante, pois não há no relatório supramencionado nenhuma menção a motivos discriminadores, os quais determinariam que uma fábrica pudesse contratar trabalhadores escravizados e a outra não. Ou seja, não estão esclarecidos os critérios para admissão dos trabalhadores, parecendo ser essa questão

⁸³ Relatório do Ministério do Império. Ministro Jose da Costa Carvalho. Relatório do anno de 1849 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 2ª sessão da 8ª legislatura, publicado em 1850.

algo pormenorizado, haja vista que em todos os casos aparece a obrigatoriedade do comerciante ou industrial de cumprir com as obrigações e pagamentos de impostos, empréstimos e amortizações ao governo, anualmente, em prazos variados, além do compromisso de produzir um número especificado de produtos, conforme a área de atuação e o número de empregados⁸⁴. Desse modo, por haver situações em que aparentemente não há critérios pré-estabelecidos para a contratação ou não de trabalhadores escravizados, não se pode evitar a análise sob a perspectiva racial.

Cumprir ressaltar, neste ponto, que era comum os comerciantes e pequenos industriais solicitarem à Câmara a regularização das licenças e impostos não pagos. O custo inicial era alto, obrigando em alguns casos o não cumprimento das condições impostas na concessão. Ocorria, também, a tentativa de alguns comerciantes em requisitar o emprego de trabalhadores escravizados, provavelmente na tentativa de baixar o custo, diminuindo o salário⁸⁵, constituindo outro impeditivo para alguns trabalhadores livres e escravizados adquirirem a licença.

Outra similitude no que tange à convivência social dos trabalhadores escravizados, libertos e livres, refere-se aos pedidos de emprego dirigidos à Câmara Municipal. Os requerimentos de emprego reforçam a idéia de uma competitividade na estrutura ocupacional do sistema escravista urbano e sugere, sem nenhum dado percentual preciso, a existência de muitos trabalhadores sem ocupação, em busca de alguma atividade⁸⁶.

Encontram-se pedidos de trabalhadores escravizados, libertos e livres, nos quais são fornecidas informações de nacionalidade. Se africano, descreve-se a nação, o estado civil, exige-se um documento comprovando que a família depende do seu trabalho, que não existe outro meio de subsistência, bem como a descrição do ofício que pretende desempenhar. Era comum haver cartas de recomendação anexas, a fim de auxiliar no convencimento do empregador, daí a importância da figura do fiador, agenciador ou mediador. Não foi encontrado nenhum parecer referente aos requerimentos de emprego por parte do Presidente da Câmara⁸⁷.

A limpeza urbana e o transporte eram os setores públicos que mais empregavam os libertos. Os africanos livres, empregados em trabalhos e obras públicas, eram

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Pedidos.

⁸⁶ Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Requerimentos.

⁸⁷ Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Códice 47-2-7.

supervisionados pelos funcionários da Câmara Municipal da Província do Rio de Janeiro, que regulavam as horas trabalhadas, os salários a serem pagos e a contratação de novos empregados. Os moradores não satisfeitos com os serviços enviavam um requerimento à Câmara, informando o seu descontentamento. Registra-se, a título ilustrativo, a solicitação, por parte de um comerciante, da alteração do horário da remoção das lamas e demais dejetos, até às 10 horas da manhã e após às 16 horas da tarde, pois, segundo o reclamante, mostrava-se inconveniente remover sujeiras no horário próximo ao meio dia⁸⁸. Pode-se inferir, a partir desse dado destacado, que o poder público decidia contratar especificamente a mão-de-obra liberta para determinadas atividades, manifestando a intervenção do Estado na mediação das relações de trabalho na estrutura ocupacional do sistema escravista.

Os africanos livres que trabalhavam em serviços públicos eram pagos por um fundo denominado “despesas de manutenção de africanos”, conforme requerimento para aumentar o salário de um trabalhador africano, substituto de um trabalhador livre, na portaria da Câmara Municipal, de 161 \$ para 251 \$ réis, ou seja, cerca 3 \$ mil por ano⁸⁹. O governo da Província fornecia todo o material de serviço, como: calças, camisas e chapéus de palha, até o material para consumo - como colheres e canecas⁹⁰.

Os anúncios de fugas indicam o quão comum era o rompimento do contrato de serviço pelos trabalhadores escravizados e africanos livres empregados no serviço público. Pelas limitações da fonte não se pode afirmar as condições que ocorriam tais fatos e os motivos que desencadeavam uma das atitudes mais radicais na relação de trabalho escravista, a fuga, conforme ocorrido no Hospital Militar da Província do Rio de Janeiro, de um trabalhador da limpeza, africano livre, que abandonou o trabalho e no anúncio oferecia-se gratificação àqueles que conseguissem localizar o fugitivo⁹¹.

Isso demonstra que não era somente no cativo, tido como local de trabalho privado, que havia insatisfações com as condições de trabalho, apesar de serem as mais comuns. O espaço público representava uma ampliação na atuação do trabalhador africano livre e/ou escravizado, mas revelava-se também como um local em que permanentemente ocorriam reivindicações e conflitos, alargando a noção do enfrentamento restrito apenas na relação “proprietário x trabalhador escravizado”.

⁸⁸ Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Códice 39-1-28, p.01.

⁸⁹ Idem, p.04.

⁹⁰ Idem, p.06.

⁹¹ Jornal do commercio, quarta-feira, 1º de Julho de 1885, p.04.

Assim, à medida que se ampliavam as formas de relação de trabalho, estendiam-se os tipos de conflitos.

A diversidade do *mercado de trabalho* fluminense propiciava a concorrência entre diversos grupos sociais, inclusive o imigrante europeu recém-chegado ao Rio de Janeiro, disposto a se inserir socialmente. São constantes os pedidos de licenças para trabalhadores estrangeiros, anúncios em que os imigrantes oferecem sua força de trabalho e anúncios de habitações e cômodos exclusivos para europeus, o que denota um fluxo permanente de pessoas estabelecidas na cidade⁹².

As precárias condições de saneamento, esgoto e transporte na cidade do Rio de Janeiro se tornaram uma demanda permanente para as empresas particulares e públicas nesses serviços. Dentre as propostas de melhorias, estavam o condicionamento do uso de carros apropriados para o transporte, condução e remoção de dejetos e lixo domésticos e públicos, a regularidade, a oferta da coleta diurna e noturna, oferecendo mais comodidade e conveniência à população. Havia, ainda, promessas de bons vencimentos para empregados, porém não se fazia menção aos valores a serem pagos, tampouco ao modo como era fiscalizado e, por fim, tais promessas passaram a ser praticadas nos pareceres favoráveis à abertura dessas empresas.

A partir do levantamento das fontes de licenciamento para as atividades comerciais e de serviços, os pedidos de aluguel e ganho, os requerimentos para aquisição de emprego, desvela-se outra condição peculiar da escravidão urbana no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX: a ingerência do poder público na regulação do sistema econômico escravista. Isso altera a lógica prevalente de o escravismo ater-se ao caráter paternalista do proprietário. Verifica-se, igualmente, a inserção do caráter econômico e social do sistema escravista no espaço público, como meio de perpetuação das condições de escravização, antes limitadas ao espaço privado, da Casa Grande. Conforme apontamento das licenças e requerimentos da Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, o poder público assume papel de contratante, agenciador e regulador do *mercado de trabalho* no qual se insere o (ex) trabalhador escravizado.

Isso não significa o rompimento com os valores que norteavam a relação entre o proprietário e o trabalhador escravizado, mas insere a relação social escravista numa

⁹² Licenças para comércio e indústria (1870,1871,1873 a 1875). Códice 60-3-15.

dinâmica social ampliada e no espaço de mediação pública, em que o trabalhador escravizado disputa, em condições semelhantes ao trabalhador livre pobre, o acesso ao *mercado de trabalho* e aos bens públicos como habitação, saúde e saneamento. O limite entre o trabalhador escravizado e os demais era a segregação social e racial, em virtude da sua condição sócio-jurídica e da sua aparência (cor).

A intervenção direta do poder público na concessão de licenças para o comércio, na contratação de trabalhadores escravizados e libertos nas obras públicas e de serviços públicos, bem como na disposição de autorizar a construção de habitações específicas para a classe pobre escravizada e livre e, ainda, na regulação do *mercado de trabalho*, são peculiaridades deste momento do escravismo urbano. Verifica-se, assim, um nivelamento da gama de excluídos, a maioria pobre iletrada da população, a partir da manutenção da estratificação social, não havendo a consolidação de alternativas viáveis para inserir os trabalhadores pobres no modelo econômico em transição.

Considerando as informações das fontes coletadas na primeira parte deste trabalho, o sistema escravista urbano se caracteriza pela atuação do trabalhador escravizado na estrutura ocupacional, em que existia uma demanda crescente de oferta de serviços. Todavia, há uma produção amplamente centrada numa mão-de-obra semi-qualificada e desqualificada, na qual uma parte expressiva da população liberta e livre, homens e mulheres, crianças e idosos, nacionais e estrangeiros, disputavam por espaços e condições sociais próximas ao trabalhador escravizado.

Trata-se de um momento em que as práticas sociais acompanhavam as mudanças ocorridas na sociedade, tais como o crescimento populacional, as obras públicas de habitação e saneamento, a instalação de indústrias e fábricas, a diversificação do *mercado de trabalho*, caracterizado pelo incipiente processo de urbanização. Nesse sentido, alteraram-se os espaços de sociabilidade e foram introduzidos novos costumes, mecanismos que modificaram as relações de trabalho do sistema escravista.

Adveio, ainda, uma importante integração no mundo do trabalho entre trabalhadores escravizados, libertos e livres, da qual decorreram relevantes conseqüências para a formação de uma mentalidade (consciência de classe) antiescravista, consolidando o escravismo como regime de exclusão de trabalhadores escravizados, libertos e livres. Neste novo relevo, as mudanças nas relações sociais incidiram concretamente contra o modelo escravista baseado na relação privada,

predominantemente coercitiva em se tratando dos trabalhadores escravizados. Ao se ampliar a análise do sistema escravista urbano para os demais grupos de trabalhadores, além do escravizado, observou-se que a estrutura ocupacional escravagista no meio urbano se baseava em atividades laborais sem qualificação, dinâmica determinante na transição para a mão-de-obra livre.

Dessa maneira, como explicitado, o aumento efetivo da atuação do trabalhador escravizado em atividades semelhantes e relacionadas ao demais trabalhadores pobres e de baixa qualificação, introduziu na organização social escravista elementos alheios à ordem tradicional. Por conseguinte, a ingerência do poder público na regulação do *mercado de trabalho* e no controle da organização ocupacional possibilitou uma configuração diferenciada da escravidão no meio urbano.

Desse modo, a nova divisão social do trabalho consolidou o processo de superação da relação senhorial-paternalista do escravismo e das limitações impostas pela força de trabalho escravizada. Com isso, não se pretende afirmar que a relação de trabalho entre trabalhadores escravizados e proprietários deixou de ser coercitiva e passou a ser contratual. Mas inferir que ao se introjetar novos agentes sociais nas relações de trabalho envolvendo trabalhadores escravizados, tais como o Estado, as agências de recrutamento, fábricas, casas comerciais, as formas tradicionais de trabalho no sistema escravista sofreram tensões. Desse modo, tais procedimentos sobrepujaram as fases do escravismo, promovendo constantes distensões na condição escrava, bem como permitindo a desestruturação das relações escravistas e a consolidação do processo de mudança social para o sistema de trabalho livre.

Por outro lado, num momento em que as estruturas sociais do escravismo restavam comprometidas, reduzindo a possibilidade de perpetuação do sistema escravista, a elite política nacional, habilidosamente, mobilizou-se em readequar processos sociais aparentemente desfavoráveis. Neste contexto, os converteu em etapas de transição não revolucionária, ao ponto de não transformar a vida daqueles que historicamente participaram de um processo de resistência, consolidado com a Lei de 1888. Configurou-se, assim, um processo tímido de mudança social, em que o significado da liberdade, muito importante para os trabalhadores escravizados, sucumbiu perante a baixa expectativa de sobrevivência, com dignidade.

Mesmo assim, não se pode olvidar que o meio urbano contribuiu decisivamente nas últimas décadas do sistema escravista, para consolidar o processo de derrocada do

sistema escravista, posto que as mudanças ocorridas no interior do sistema escravista são multivariadas, atendem a diversos vetores no processo histórico de derrocada do escravismo. A nova postura engendrada no interior das relações de trabalho perpetuou, na prática, aquilo que a mentalidade de parte da elite política nacional não concebia: a capacidade do elemento africano para o trabalho em diversas áreas e atividades. Essa consciência anti-escravista brotada no seio do regime não é autônoma, não surge de uma ação espontânea dos atores sociais em ter uma posição crítica a respeito da escravidão. A frequência das reações ao sistema escravista é resultado de um processo histórico e social, no qual reside a dificuldade em vislumbrar o momento inicial de erupção dessa nova mentalidade, mas que a dinâmica das relações de trabalho apontou para mudanças na sua estrutura.

Dessa forma, ao considerar o caráter econômico e social do sistema escravista urbano no Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX, necessariamente, devem-se projetar para o centro de análise os trabalhadores libertos e livres e não apenas se restringir ao elemento escravizado.

O aspecto central nessa primeira parte do trabalho recai sobre o caráter econômico do sistema escravista. Com isso, observou-se a dinamização da mão-de-obra escravizada no *mercado de trabalho*, no período final do escravismo, consistindo num sistema que gerava oportunidade de mobilidade social para um grupo restrito da população, em que estavam excluídos os trabalhadores escravizados, libertos e livres pobres e negros. Concomitantemente, havia um número expressivo de trabalhadores escravizados, libertos e livres competindo por melhores condições de trabalho, disputando a oferta de atividades semi-desqualificadas e/ou desqualificadas.

A partir dessa análise, configura-se um novo ordenamento na organização do trabalho urbano da cidade do Rio de Janeiro, em que as práticas sociais do sistema escravista foram minadas intrinsecamente em seus pilares. Exemplificando, o trabalho de ganho e de aluguel; a competitividade entre trabalhadores escravizados, libertos e livres em alguns postos de trabalho; a participação progressiva do trabalhador escravizado e principalmente liberto no serviço público; a paridade do valor da mão-de-obra em determinadas atividades laborais; a mediação das agências sociais de recrutamento; a intervenção do poder público na contratação e licenciamento das atividades laborais urbanas; na interferência de outros atores sociais na relação tradicional de trabalho envolvendo o proprietário e o trabalhador escravizado. Portanto,

essas novas práticas sociais de trabalho diferenciadas, surgidas no centro da economia escravista brasileira, contribuíram para o desgaste desta referida ordem.

De resto, cumpre ressaltar que a estrutura ocupacional do sistema escravista urbano, nas décadas finais do século XIX, era o prenúncio de como seriam as relações de trabalho no sistema de trabalho livre, suas contradições e embates perante a condição social da maioria dos trabalhadores, marcada pelas desigualdades sociais, distorções econômicas e o racismo, em que a divisão social do trabalho ampara-se em outros instrumentos de exclusão, como o estatuto legal do sistema escravista, em que supostamente vigora-se o direito universal para todos os cidadãos, mas que para alguns, senão a maioria, não passou de formalidades.

Capítulo 3 - O trabalhador alforriado

A alforria é um aspecto do sistema escravista profundamente destacado na produção historiográfica sobre a escravidão no Brasil: serve para compreender os laços sociais da relação escravista (as formas e condições de alforria apontam para a dinâmica interna do sistema), contribui para formular padrões de comportamento e favorece o entendimento dos aspectos econômicos que envolvem a relação proprietário x trabalhador escravizado, entre outros aspectos. Portanto, não diz respeito apenas às ações de liberdade ou a uma relação comercial do regime escravista. Dentre as fontes para esse tipo de análise encontram-se as cartas de alforria, os livros de registro cartoriais e paroquiais, testamentos, inventários e anúncios em jornais⁹³.

A proposta deste capítulo é examinar em que medida a dinâmica social envolvendo a alforria dos trabalhadores resiste ao estatuto jurídico e/ou o reafirma, a partir do trâmite burocrático contido nesse tipo de instrumento para obter a liberdade. Para isso, busca-se compreender a condição jurídica do trabalhador alforriado (liberto), como sujeito de caráter transitório entre o sistema escravista e o livre, considerando as condições sócio-jurídicas que implicam a sua liberdade. A partir das cartas de alforria, objetiva-se apontar como se dava a relação de trabalho envolvendo o proprietário e o trabalhador escravizado, tendo como foco o desejo de “ser livre”. Dessa forma, podem ser compreendidos os fatores predominantes que envolveram o princípio da liberdade numa sociedade escravista, e em que medida tais fatores corroboram para a afirmação/negação do sistema escravista.

⁹³ Sobre a alforria na produção historiográfica consultar: AGUIAR, Marcos Magalhães de Aguiar. “A coartação: uma singularidade mineira no sistema de alforria colonial?”, Revista da SBPH, número 18, Curitiba, 2000, pp. 78-86; CARNEIRO da Cunha, Manuela. “Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”, Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986, pp.123/44; CARVALHO, Marcus J.M. de. Liberdade – rotinas e rupturas do escravismo (Recife, 1822-1850). Recife, Editora UFPE, 2001, especialmente parte III: “Passos no caminho da liberdade”; EISENBERG, Peter. “Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX”, Estudos Econômicos, Maio/Agosto, 1987, número 17, pp.175-216; FONER, Eric. “O significado da liberdade”, Revista Brasileira de História, 1988, vol. 8, nº. 16, pp. 9-36; KARASCH, Mary C. A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: Companhia das Letras, 2000, capítulo 11: “A carta de alforria”; LARA, Sílvia Hunold. Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, capítulo X: “Uma vez escravo, sempre escravo?”; MATTOSO, Kátia de Queirós. 3ª ed. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990, parte III: “Deixar de ser escravo”; SCHWARTZ, Stuart B. A manumissão dos escravos no Brasil Colonial – Bahia, 1684-1715. Anais de História, São Paulo, VI, 1974.

Inicialmente, importa ressaltar aspectos centrais sobre o tema já tratados na produção historiográfica, que nortearão a presente análise. Dentre estes se destacam: a) as formas de alforria; b) a definição da condição jurídica dos filhos das trabalhadoras escravizadas em condição; c) o uso ideológico e o significado moral da alforria para legitimar o sistema escravista; d) o sentido da liberdade no contexto do regime escravocrata; e) a presunção da cor como instrumento de controle social dos trabalhadores libertos.

Em se tratando das formas de alforria, em síntese, podem ser divididas em incondicionais, gratuitas e judiciais⁹⁴. Karasch, ao examinar 904 cartas de alforria na cidade do Rio de Janeiro, estabelece outra divisão das formas de alforria, deduzidas da linguagem legal. São elas: “no leito da morte (em testamentos escritos ou verbais), condicional, incondicional, comprada e ratificada”⁹⁵. Para efeito de sistematização, segue a divisão estabelecida por Eisenberg.

Desse modo, as condicionais variam, por meio da coartação - forma de alforria do trabalhador escravizado cujo pagamento era satisfeito a prazo, seria toda a alforria paga parceladamente, mesmo quando o termo não era mencionado explicitamente -; em prestação de serviços com a fixação de prazo, há casos que perduram até a morte do proprietário; com a prestação de serviços militares, entre outros meios em que rezam “condições”. A gratuita, geralmente, é por gratidão ou reconhecimento. E as judiciais são as que envolvem os processos cíveis movidos pelas ações de liberdade. A seguir, há as gratuitas condicionais e as incondicionais, dependendo do termo estabelecido no acordo. No primeiro caso, o trabalhador escravizado não pagava nenhuma quantia pela alforria, apenas cumpre o acordo fixado. No segundo caso, encontram-se as manumissões em que o proprietário declarava que concedia a liberdade plena ao trabalhador escravizado, sem registro do motivo.

Contudo, vale ressaltar, as interpretações das formas de alforria variam na produção historiográfica, não é um tema consolidado. Tais indicadores apontam, a título de exemplo, para os aspectos sociais que envolvem a alforria: se esta é um gesto magnânimo do patrono, o proprietário, numa leitura tipicamente *gilbertiana*, ou em que medida torna-se um meio de renegociação das condições de escravidão.

⁹⁴ EISENBERG, Ficando livre...op. cit., p. 176.

⁹⁵ KARASCH, A vida dos escravos...op. cit., p. 460.

Como ponto de partida, Jacob Gorender enquadra da seguinte forma os padrões de alforria: a) a maioria das alforrias são onerosas e gratuitas condicionais ; b) proporção relevante de alforrias gratuitas incondicionais; c) maior incidência das alforrias na escravidão urbana do que na escravidão rural; d) alforrias mais freqüentes nas fases de depressão e menos freqüentes nas fases de prosperidade econômica; e) o número de alforria maior entre as mulheres, embora fossem minoria entre os trabalhadores escravizados; f) percentual elevado de domésticos entre os alforriados; g) maior incidência de alforrias entre pardos do que entre negros; h) elevado percentual de velhos e inválidos, em geral entre os alforriados⁹⁶. De modo geral, a maioria dos trabalhos a respeito da alforria no sistema escravista corrobora com essa padronização, com exceção em relação ao item h, em que não há muita variedade em localidades diferentes em se tratando do sistema escravista brasileiro⁹⁷.

Vale ressaltar uma referência importante quando se trata das formas de alforria: o *status* jurídico do trabalhador escravizado em, condição. Nesse sentido, Mary Karasch considera o pagamento da alforria por meio de um acordo estabelecido entre as partes do contrato um modo para obter a alforria condicional. Em contrapartida, Stuart Schwartz considera essa perspectiva infundada. A condição da alforria é estabelecida pelo proprietário e não uma condição de “ser livre”. Ou seja, o pagamento não significa a liberdade do trabalhador escravizado, mas a condição deste de pagar a alforria. A manumissão somente se concretizaria após o cumprimento do acordo: o pagamento. Portanto, para Schwartz, a coação é uma condição para se tornar livre e não uma condição de “ser livre”.

Percebe-se claramente, na passagem acima, como Schwartz estabelece as distinções entre a condição de obtenção da liberdade e o *status* de ser livre em, condição. Seguindo esta perspectiva, para Marcos Magalhães de Aguiar, a coação não significa a liberdade do trabalhador escravizado, mas a condição para pagar a sua alforria. Em busca de aprofundar as diversas formas de coação, o aludido autor destaca alguns termos deste tipo de acordo: a) o estabelecimento de período para satisfação do valor; b) a regularidade e proporção dos pagamentos; c) as cláusulas de reescravidão em situações de descumprimento do contrato; d) a exclusão da obrigatoriedade de escravo satisfazer os “jornais” (pagamento mensal) ao senhor

⁹⁶ GORENDER, Jacob. 5ª ed. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1988, pp. 354-355.

⁹⁷ SCHWARTZ e MATTOSO na Bahia; KARASCH e LARA no Rio de Janeiro; EISENBERG em Campinas e CARVALHO em Recife, op. cit.

durante a vigência do acordo⁹⁸. Entretanto, tais termos variam para cada caso e não seguem o mesmo padrão.

Observa-se, assim, a proximidade de concepção sobre a condição do trabalhador escravizado entre Schwartz e Aguiar, em que o primeiro retrata a situação na Bahia e o segundo em Minas Gerais. Para o primeiro, o coartado era um escravo em processo de transição para a condição social de livre. Na alforria condicional, o indivíduo seria considerado livre embora estivesse impedido de fazer uso de sua liberdade por força da persistência do prazo ou condição suspensiva. Para o segundo, o coartado não seria um escravo em processo de transição, porém um “forro com condições suspensivas de liberdade”⁹⁹.

Portanto, ao se referir às alforrias in-condicionais deve-se atentar para as definições que esses termos enquadram e o caráter das alforrias atribuído por cada autor. Como pressuposto teórico, a presente pesquisa considera a perspectiva apontada por Schwartz e Aguiar, qual seja, que a condição se refere à forma de se tornar livre e não “ser livre em condição”. Assim, o trabalhador escravizado coartado somente se torna livre no cumprimento do acordo estabelecido com o seu proprietário. Com efeito, sob o prisma do estatuto legal, um termo jurídico somente se efetiva com a obediência aos acordos pré-estabelecidos, de outro modo se configura rompimento do contrato, com conseqüências multivariadas, que dependem de cada caso.

Outro aspecto importante no trato da alforria refere-se ao fato de não haver consenso sobre a definição do estatuto dos filhos de coartadas que nasciam durante a vigência da coartação. Retomando o trabalho de Marcos Aguiar, alguns senhores tomaram cuidados em definir tal estatuto com precisão na estipulação das condições de coartação. Para o autor, as coartadas que satisfizessem o seu valor no tempo definido no contrato e tivessem filhos neste ínterim, estes seriam concebidos como livres¹⁰⁰. Entretanto, segue Aguiar, algumas decisões judiciais relativas às alforrias condicionais somente consideravam livres os filhos daquelas que cumprissem o acordo, outras reconheciam escravo enquanto a mulher estivesse na condicional. Vale ressaltar que alguns contratos ou acordos judiciais, anteriores a 1871, podiam ser revogados, em muitos casos por motivos fúteis, prejudicando o alforriado.

⁹⁸ AGUIAR, op. cit., p. 78.

⁹⁹ Idem, p. 81.

¹⁰⁰ Idem, ibidem, p. 80.

Em contrapartida, Mary Karasch, em sua tese de doutoramento, ressalta com ressalvas que os filhos das trabalhadoras coartadas em condições de liberdade nasciam escravizados. Sustenta essa premissa no argumento registrado em algumas alforrias pelo proprietário. Porém, mantém-se essa assertiva sob certa suspeição, posto que identificou também em alguns casos a descrição de liberdade para os filhos das trabalhadoras escravizadas em condição¹⁰¹. Logo se supõe não haver uma conformidade quanto à condição do filho da trabalhadora coartada, variando de acordo com a situação.

A despeito de tais argumentos, Kátia Mattoso é enfática ao afirmar que os filhos de trabalhadoras em condição são considerados livres perante a lei, embora impedido de fazer uso de sua liberdade, sob o efeito da condição de concluir o prazo, caracterizando uma condição de liberdade “suspensa”. Cumprido o contrato, o filho deste ventre, estabelecido no acordo, estará livre¹⁰². Desse modo, a seguir o exposto, perante a lei, em tese, o filho da coartada nasce livre, mas socialmente está sob a égide do poder senhorial do proprietário da sua mãe, vivendo as condições de escravização, enquanto se concretiza a condição para a sua liberdade - demonstrando o quanto frágil é esse tipo de *status* social em que permanecem os filhos das mulheres coartadas.

O uso ideológico da alforria soma-se às perspectivas de abordagem do tema. Volta-se agora ao texto de Marcos Aguiar, para quem a função social das alforrias estava atrelada a estratégias de otimização das condições de exploração da mão-de-obra escrava, com intuito de incentivar a cooperação dos escravos e estimular o aumento da sua produtividade¹⁰³. Para Marcus Carvalho, a alforria é um instrumento social para justificar ideologicamente o sistema escravista sob o ponto de vista moral. A possibilidade de ela vir a acontecer era o esteio da idéia de que havia meios para o trabalhador escravizado leal libertar-se. Nesta perspectiva, portanto, o “escravismo apresentava-se como um sistema aberto, no qual o escravo poderia ascender socialmente com relativa facilidade. Era essa a mensagem repassada pela ideologia da alforria, que foi internalizada por muita gente”¹⁰⁴. Acrescente-se, ainda, sob esse enfoque, o fato de que a alforria freava, em certa medida, as tentativas de resistência, posto que fosse frágil e difícil conquistar a alforria e depois comprovar a liberdade, devido à precariedade da

¹⁰¹ KARASCH, Mary C. *Slave life in Rio de Janeiro: 1808 – 1850*. Princeton, Princeton University Press, 1987, p. 354.

¹⁰² MATTOSO, op. cit.

¹⁰³ AGUIAR, op. cit., p. 83.

¹⁰⁴ CARVALHO, op. cit. pp. 246-247.

condição de liberto, principalmente antes da lei de 1871, em que vigorava as formas de reescravização.

Na abordagem apresentada por Kátia Mattoso, a submissão e aceitação do trabalhador escravizado no intuito de obter a alforria funcionam como táticas, inseridas no contexto sócio-jurídico em que este se encontra, sob a subordinação do seu proprietário, mas tendo em mente a possibilidade de tornar-se livre num sistema escravista, mesmo com todas as implicações que decorrem da condição de ser liberto. Para esta autora, como um ex-trabalhador escravizado, o liberto sofria com a discriminação e o estigma social, não tendo oportunidade de ascensão social dentro da estrutura escravista, enquanto o trabalhador escravizado tinha a proteção social do senhor, sendo-lhe favorável em alguma medida.

Seguindo a análise sobre a condição do liberto, para Mattoso, muitas vezes a liberdade não significava uma melhor posição social em relação ao trabalhador livre. “O liberto trocou a segurança do trabalho por uma liberdade completamente ilusória, visto que, social e economicamente, ele continua a ser associado aos escravos, tendo deixado de gozar, em geral, da ajuda eficiente de um senhor. Se o mercado se atrai, o liberto é o primeiro a sofrer”¹⁰⁵.

Em certa medida, essa assertiva de Mattoso sobre a condição sócio-econômica do trabalhador liberto logo após a sua liberdade encontra-se nos estudos de Karasch no Rio de Janeiro. O estudo em comento aponta as dificuldades de o trabalhador liberto viver por conta própria, a condição insalubre em habitações precárias, a recolocação no mercado de trabalho e outras dificuldades enfrentadas no dia-a-dia. Herbert Klein destaca um dado bastante relevante em relação à condição econômica do trabalhador liberto: “uma vez libertos, os ex-escravos ingressavam no estrato mais baixo da sociedade, chegavam à população livre com suas poupanças exauridas no ato da autocompra”¹⁰⁶. Adiante, ressalta que normalmente os trabalhadores libertos compravam a alforria dos cônjuges e filhos. Por esta razão, conclui, “as pessoas de cor livres em todas as sociedades escravocratas americanas tinham tipicamente as mais altas taxas de mortalidade e doenças entre as populações livres”¹⁰⁷.

¹⁰⁵ MATTOSO, op. cit., p. 205.

¹⁰⁶ KLEIN, Herbert. A escravidão Africana: América Latina e Caribe. São Paulo: Brasiliense, p. 249.

¹⁰⁷ Idem, p. 250.

Entretanto, cabem algumas ressalvas em relação à condição do elemento forro. No argumento destacado de Mattoso, a autora não considera que a disposição de muitos trabalhadores escravizados para tornarem-se livres aponta para o flagelo das condições da escravização, em que havia a preferência pela vida de liberto à permanência nas condições de escravidão. Outro dado importante é que a alforria representava uma conquista, uma luta engendrada no seio do sistema escravista - uma vitória! -, é certo que individual, mas importante para contrapor-se ao sistema. Ademais, o liberto se constituía um novo agente social dentro da estrutura escravista no meio urbano, para o contexto social da época, em que marcava o período final da transição da mão-de-obra escravizada para a livre, emergia como sujeito que venceu um processo de escravização secular, feito extraordinário - tendo em vista o número restrito de trabalhadores escravizados que vivenciaram a liberdade. Essas ponderações não são consideradas por Mattoso.

No levantamento da estrutura ocupacional no segundo capítulo desta pesquisa, por exemplo, não há nenhum dado que permita inferir precisamente sobre a prevalência do trabalhador escravizado sobre o liberto no meio urbano, especificamente na cidade do Rio de Janeiro, nas três décadas finais do escravismo. Além da prática do ganho, do aluguel e do afiançamento, conforme já explicitado, estenderem-se aos trabalhadores não-escravizados, constituindo-se uma alternativa viável para o liberto.

Portanto, se o liberto não tinha a “proteção” do seu ex-proprietário, segundo afirma Mattoso, o afiançamento representava um meio de se inserir no *mercado de trabalho*, por meio de casas de comissões ou negociantes especializados, ou das inúmeras atividades domésticas e de serviços disponíveis aos pretos e pardos livres. Ou seja, a partir da estrutura ocupacional e social do sistema escravista urbano fluminense não se pode afirmar categoricamente, tal como Klein, que o trabalhador liberto, após a alforria, colocava-se no estrato social abaixo do trabalhador escravizado. Este sim, como a grande maioria da população negra livre e iletrada, encontrava-se em condições sociais semelhantes aos seus pares.

Além disso, ao tornar-se livre, aumentava a perspectiva de o trabalhador escravizado também o ser. Afinal, ambos partilhavam das mesmas atividades laborais e condições econômicas, contribuindo para a difusão de uma consciência antiescravagista. Portanto, tais ressalvas são elementares para efeito de análise da condição social do

liberto, bem como um alerta para inferências precipitadas no que concerne ao status social do trabalhador liberto.

Outra consideração polêmica de Mattoso se refere à afirmação de que os libertos tentam assimilar o modelo branco, ter filhos com peles mais claras (mestiços). Para a aludida autora, um exemplo desta assimilação faz referência ao respaldo acentuado que o embranquecimento terá nas últimas décadas do século XIX. Considerando que os trabalhadores escravizados estão inseridos num contexto sócio-cultural em que a cultura branca européia é superestimada, é compreensível esse tipo de assimilação, em que se introjeta a estrutura discriminatória da sociedade escravista. Outra ressalva se refere ao fato de terem sido violentamente coibidas as tradições culturais africanas, restrições forjadas pelo controle social infligido pelo poder imperial, como meio de exercer a exploração da mão-de-obra sob ordem.

Ademais, a referida autora não demonstra empiricamente como se deu esse processo de afirmação do modelo branco por parte dos negros. Ao afirmar que os trabalhadores negros buscavam casar-se com conjugues de pele mais clara, por exemplo, não aponta a quantidade de uniões em que prevaleceu esse tipo de relação e qual a proporção desse tipo de união entre os trabalhadores escravizados.

Retomando a análise sobre o cunho moral da alforria, em que o liberto responde aos “códigos sociais” desejáveis aos padrões de comportamento aplicáveis, a alforria se constitui em um instrumento ideológico disciplinado, que requer a adequação a um dado tipo de comportamento social, semeado no seio familiar, núcleo social que garante a sustentação da moral social estabelecida, e na relação patriarcal, modo típico da relação de trabalho escravista.

Este talvez seja o caráter ambíguo da alforria, em que as relações e o processo que envolvem proprietário e trabalhador escravizados tendem a legitimar a escravidão. Esse dado implica o paradoxo inerente contido na relação senhorial envolvendo a liberdade de um trabalhador escravizado. Em princípio, a alforria, numa sociedade em que predomina o viés liberal das relações sociais, no referido período desta pesquisa, se constituía acima de tudo numa relação comercial. Ou seja, necessariamente, em tese, o proprietário adquire vantagem ao alforriar um trabalhador escravizado. Nem que seja economizando com o custeio para manter este trabalhador.

Além disso, a alforria requer uma relação de proximidade entre o proprietário e o trabalhador escravizado. Tal constatação explica, em parte, o motivo de a maioria das alforrias serem concedidas às mulheres no âmbito doméstico. Este dado é unânime em todos os estatutos sobre a alforria. Dentre as considerações a respeito desse fato encontra-se o favorecimento do ambiente doméstico como o mais propício para se manter laços de afetividade, afeição e subalternidade. O espaço privado consiste no cerne da relação senhorial, é o núcleo em que coexiste o patriarcalismo, a violência, o poder, enfim, os aspectos sociais estruturais de uma sociedade escravagista, expressão máxima da repressão social que a mulher negra teve que superar. É nele que se forjam e se reproduzem as normas, os padrões e os códigos sociais. Acresce-se a isso a ponderação da família escrava em salvar o ventre, para impedir a reprodução dos “filhos da escravidão”, por isso prevalecia a alforria da mulher. Ressalte-se ainda o fato de o trabalho físico (braçal) masculino ser mais valorizado¹⁰⁸.

Novamente a alforria, considerando os dados acima expostos, reafirma os valores e preceitos morais do sistema escravista. O ambiente doméstico é o espaço físico em que estão enraizadas as bases sociais para perpetuar a mentalidade paternalista e moralizadora da sociedade escravagista, revestida de generosidade e benevolência por parte dos proprietários, tendo a trabalhadora negra escravizada que superar mais essa condição de exploração.

Conforme apontou Foner, após a emancipação, o trabalho dos homens perpassava por posições de liderança, ainda que restritas, enquanto as mulheres permaneciam no âmbito doméstico, um obstáculo a mais para elas¹⁰⁹. Contudo, o autor não explicita as razões às quais as mulheres enfrentavam para superar a barreira de galgar postos de trabalho fora do ambiente doméstico. Além disso, tal afirmativa requer da produção historiográfica suprir a demanda do papel desempenhado pelas mulheres nesse contexto da escravidão, para que se possa ter uma noção mais abrangente das circunstâncias sociais infligidas às mulheres escravizadas, bem como sua atuação para contorná-las e superá-las. Esse dado apontado por Foner em relação à trabalhadora liberta pode, em parte, ser verossímil. Porém, em contrapartida, revela a omissão e/ou o silêncio da historiografia da escravidão no Brasil, e elucida o predomínio de um viés ideológico em que se exclui o papel que elas exerceram nesse processo.

¹⁰⁸ Há consenso sobre tais questões nos estudos supracitados dos (as) autores (as): EISENBERG, KARASCH, MATTOSO e SCHWARTZ.

¹⁰⁹ FONER, op. cit., pp. 17-18.

Outro aspecto a ser considerado era o sentido de ser livre numa sociedade escravista. Para Sidney Chalhoub, liberdade no contexto do sistema escravista significava trabalhar livremente, ter mais autonomia, morar distante do proprietário, exercer ofício sem a supervisão do senhor. Ademais, “discutir a liberdade de escravos significaria interferir no pacto liberal de defesa da propriedade privada e, além disso, era a própria organização das relações de trabalho que parecia estar em jogo”¹¹⁰.

Hebe Mattos considera que ser livre numa ordem escravista seria basicamente não trabalhar, ou seja, especificamente, viver de rendas. Desse modo, “enquanto os escravos estavam associados a algum tipo de serviço (serviço de roça, serviço de carpinteiro...), os homens livres viviam de alguma coisa”¹¹¹. Adiante, destaca o fato de, em princípio, numa sociedade escravista, o trabalho livre ser um ofício do branco. Contudo, alerta a autora, “na segunda metade do século XIX altera-se essa lógica, com o aumento efetivo da atuação da população escrava nos serviços urbanos e a maioria da população ser livre”¹¹².

Eric Foner ressalta que para muitos trabalhadores libertos, a liberdade significava um ponto final à separação de famílias, o fim dos castigos e açoites e até a oportunidade de educarem seus filhos, apesar de sabida a precariedade de se tornar livre. Prosseguindo, enfatiza que a liberdade significava usufruir “nossos direitos em comum com outros homens. Se eu não puder viver como um homem branco, então eu não sou livre”¹¹³. Essa sim, revela-se uma aferição plausível para explicar o fato apontado por Mattoso para a tentativa de os trabalhadores escravizados “copiarem” e “desejarem” o modo de ser e viver branco. Não se encontra no desejo de “embranquecer”, como afirmou a autora, mas de gozar dos direitos dos trabalhadores brancos livres.

Entendendo a sociedade escravista como estamental, em que os direitos civis são restritos, uma das formas de ver alcançado o projeto pessoal é se projetar como parte da outra classe, reproduzir seus hábitos e introjetar costumes. Contudo, o maior entrave aos trabalhadores escravizados, como se sabe, estava na sua aparência, sua cor.

¹¹⁰ CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 99.

¹¹¹ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, p.37.

¹¹² Idem, p. 37.

¹¹³ FONER, op. cit. p. 10.

Não seria casando-se com brancos que essas restrições feneceriam. Essa discriminação revela-se pelo caráter racial.

Como se não bastasse, segue Foner, havia um tema mais abrangente escorando estas aspirações específicas: um desejo de independência em relação ao controle branco, de autonomia como indivíduos e como membros de uma comunidade que se transformava em consequência da emancipação, firmando posição em torno da independência econômica. Noutro sentido, produzindo uma cultura política distinta, os negros “lançaram as bases para a comunidade negra moderna (nesse momento não muito homogênea e ainda vulnerável), cujas raízes profundas encontram-se na escravidão, mas cuja estrutura e valores refletiram consequências da emancipação”¹¹⁴.

Retomando o significado da liberdade para o trabalhador escravizado, Marcus Carvalho emprega um novo sentido a tal palavra. Tem-se como a interpretação mais abrangente sobre a questão da liberdade. O autor assinala que o termo em tela corresponde a uma situação histórica concreta, deve estar contextualizada no tempo. Nesse sentido, Carvalho considera que a liberdade não está associada apenas à coerção direta e à dependência pessoal do senhor, mas conceituada como “terreno de conflito” entre ser e não ser livre.

O sentido de liberdade empregado por Carvalho não se refere ao termo colocado por Locke, que considera liberdade o convívio com os outros seres humanos, tampouco o conceito burguês, referente à idéia de autonomia individual. Em termos gerais, “judicialmente a alforria transformava uma ‘coisa’ num ‘homem’, concedendo o direito de formar uma família e adquirir propriedade”¹¹⁵. Mais à frente, assinala que só o direito era concedido, e não a realidade de pertencer a um grupo social, conquista esta que dependia do próprio liberto. Dessa forma, “o caminho para a liberdade, portanto, muitas vezes começava exatamente aí: na construção de uma rede de relações pessoais às quais o cativo pertencesse”¹¹⁶. Essa assertiva corrobora com o argumento apontado por Foner em relação ao desejo do trabalhador escravizado de se ver livre do “controle branco”. Ao viver entre seus pares, de certo modo, a ingerência do poder senhorial era minimizada.

¹¹⁴ Idem, p. 10/11.

¹¹⁵ CARVALHO, op. cit., p. 225.

¹¹⁶ Idem, p. 219.

Desse modo, segundo essa abordagem, as relações de parentesco eram fundamentais para se constituir o desejo de ser livre. Os trabalhadores escravizados remanescentes da África tinham suas relações comunitárias desfeitas e passavam por um processo de desenraizamento cultural. Um meio de reaver essa tradição, segundo Carvalho, passava pela reconstrução da identidade étnica, e de uma linhagem própria, que poderia ou não corresponder à que se perdera na África. Nesse sentido, segue o autor, “ao se inserir num grupo humano ao qual pertencia, o escravo dava um passo fundamental em direção à liberdade. A sua humanidade natural ele nunca perdera, mas ao pertencer a um grupo, readquiria a sua humanidade social – um passo largo, ou até mesmo um pré-requisito para andar em direção à liberdade”¹¹⁷.

Sendo assim, seguindo essa perspectiva, o desejo de ser livre estava mais próximo da orientação de reviver as relações sociais suprimidas pela coerção do sistema escravista. Ao que parece, ao reelaborar novas formas de sociabilidade no seio de sistema escravista, num novo significado, o trabalhador escravizado busca reafirmar a sua identidade, reorientar a sua perspectiva social e lutar pela reordenação do sistema, constituindo-se numa ação combativa perante o escravismo. O aprofundamento de tais temas ora abordados pode ser adquirido em estudos sobre a família escrava¹¹⁸.

Novamente surge a indagação a respeito da decisão de o trabalhador escravizado ser livre. Falta, nesse tipo de documentação histórica, o sentido de “ser livre” para um trabalhador escravizado em pleno sistema escravista. Se por um lado, conforme citado, existia o desejo de milhares de trabalhadores escravizados de se tornarem livres, permitindo inferir que as condições de escravização são precárias e insustentáveis, por outro lado, por quais motivos um trabalhador escravizado preferia permanecer em condições de escravização ao invés de tornar-se livre? Como visto, a “segurança” em viver com o proprietário, conforme apontou Mattoso, reduz drasticamente o significado de ser livre para o trabalhador escravizado, tornando-o insuficiente.

No que concerne à presunção da cor como elemento de controle social sobre os trabalhadores escravizados, Hebe Mattos ressalta que o aumento do número de negros e

¹¹⁷ Idem, p.219.

¹¹⁸ FLORENTINO, Manolo Garcia; GOES, José Roberto. A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico (Rio de Janeiro, 1790-1850). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997; SLENES, Robert. Na Senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

mestiços livres já começava a fazer com que a cor da pele deixasse de ser uma marca necessária ou provável da condição cativa. Por diversas vezes o assalariamento temporário, em sítios ou fazendas de regiões relativamente distantes do local de fuga, serviu de esconderijo para escravos fugidos que se passavam por livres. Noutro momento, a autora afirma que o recurso à mobilidade espacial tornava-se cada vez mais acessível a libertos e não-brancos livres, “solapando uma das bases do controle social no mundo escravista: a cor da pele, como elemento de suspeição”¹¹⁹.

Entretanto, essa inferência não impede considerar que a presunção da cor não tenha se perpetuado como um elemento de racialização segregador. Os diversos estudos sobre a questão racial no Brasil convergem para a institucionalização do racismo e como este ainda permanece como um dos principais fatores de reprodução das desigualdades sociais. Ou seja, se o pigmento da pele permanece como modo elementar de segregação após mais de cem anos de abolição da escravatura, é difícil imaginar que na fase final do escravismo a presunção da cor como elemento de controle social havia sido reduzido.

Posteriormente, noutro trabalho, sobre a memória de ex-trabalhadores escravizados e seus descendentes, Hebe Mattos parece rever essa posição no estudo da comunidade São José da Serra, do Estado do Rio de Janeiro, após a abolição. A autora afirma que “de fato, especialmente durante as primeiras décadas após o fim do cativo, referências à condição de ex-escravo ou menções à cor de uma pessoa continuavam a causar suspeição ou a desqualificar um indivíduo”¹²⁰. Portanto, não se sustenta a assertiva de que a presunção da cor, à medida que se aproxima do fim do sistema escravista, não servia como meio de controle social.

Dessa forma, feita essa breve retomada dos temas geradores do processo de alforria, busca-se, por meio do livro de registro de alforria, compreender como se deu esse processo nas décadas finais do sistema escravista e em que medida tais apontamentos tendem a confirmar alguns dos pressupostos gerais supracitados. Vale ressaltar que a presente proposta não fará o levantamento de dados quantitativos sobre o processo de alforria nas décadas finais do escravismo, tais como: o número de alforrias

¹¹⁹ Idem, p. 48.

¹²⁰ MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria Lugão. Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 298. Consultar especialmente o capítulo 4: Novos quilombos: re-significações da memória do cativo entre descendentes da última geração de escravos.

in-condicionais e gratuitas, local de prevalência, sexo, ofício, etc. A análise a seguir incidirá sobre os dados qualitativos da fonte, posto que há somente 52 cartas de alforria em análise, entre o período de 1858 a 1885, o que compromete um levantamento quantitativo mais fidedigno do quadro de alforria no meio urbano neste período, por isso a ênfase nos aspectos gerais da alforria.

Este período aparece como marco diferencial do sistema escravista, em virtude da ação direta das leis emancipacionistas nas ações de liberdade. Por exemplo, em algumas cartas referentes ao período de 1867 e 1868 é predominante o número de alforrias em virtude da Guerra do Paraguai, em que o governo fomentou a participação dos trabalhadores escravizados, garantindo a indenização aos seus proprietários e a liberdade ao retornar da guerra, tal qual previsto no decreto nº. 3.371/1865. Ora, desse modo, percebe-se como as leis emancipacionistas interferem na relação senhorial, permitindo ao trabalhador escravizado a possibilidade de tornar-se livre. Entretanto, o custo para ser livre era vencer a condição limítrofe entre trabalhadores escravizados, libertos e livres: o estatuto jurídico.

Joaquim Thomaz da Costa, pardo, de 20 anos de idade, foi alforriado pelos serviços prestados ao exército e recebeu uma gratificação de 300 mil réis. No documento de liberdade não consta o motivo desse incentivo, contudo o bom comportamento deste trabalhador, possivelmente um exemplo de conduta, permitiu que angariasse tal gratificação. Novamente aparece nos meandros do processo de alforria a reciprocidade em relação aos códigos sociais do sistema escravista, em que o proprietário projeta um tipo de comportamento ideal aos trabalhadores escravizados e esses correspondem satisfatoriamente e obtém o reconhecimento¹²¹.

Nos outros estatutos de alforria semelhantes ao do trabalhador Thomaz, sobre os serviços prestados à Armada Imperial, não há referência à gratificação, podendo-se inferir que, dependendo do comportamento individual, havia uma relação de incentivo. Nas outras cartas analisadas com o mesmo motivo, a indenização varia entre um conto e quinhentos mil a dois contos de réis. Logo, apesar de as condições de liberdade terem sido formuladas por meio de um decreto, tais condições variam a partir da relação do proprietário com o escravo.

¹²¹ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, p.6.

Em 1870, as pardinhas Balbina e Cassiana, filhas de Carlota; Angélica, filha de Catarina, e Emiliana, filha de Clementina, todas elas crianças, eram trabalhadoras escravizadas em condição: servirem seu proprietário até a sua morte¹²². Neste documento, o proprietário se refere apenas às filhas das trabalhadoras escravizadas Carlota, Catarina e Clementina. Estas o deviam obediência e cuidado para que a liberdade das suas filhas assim fosse concretizada após a sua morte. Não consta nenhuma referência à idade do proprietário e sobre o seu estado de saúde, sendo que esta liberdade poderia protelar-se durante anos e o proprietário ainda teria por parte da suas trabalhadoras escravizadas o acordo de cumprirem bem suas funções, como forma de cumprir o acordo de liberdade.

Por outro lado, Carlota, Catarina e Clementina poderiam conquistar para suas filhas a liberdade que não obtiveram. Nas circunstâncias sócio-jurídicas que se encontram estas trabalhadoras, a obediência e o bom comportamento são mecanismos de controle social imperativos, em contraposição às formas de resistência, desde as extremas, tais como fuga e o assassinato, até as cotidianas, prejuízos, desperdícios. O custo dessas alforrias poderia ser revestido na autocompra da sua liberdade. Ou seja, cada qual, de acordo com as suas perspectivas e ambições, poderia aceitar ou não as condições de liberdade. O mérito de cada ação toca aos fatores subjetivos de cada indivíduo. Entretanto, em muitos casos, nem sempre havia opção, os trabalhadores escravizados eram coagidos a aceitar determinados acordos, para não tornar a sua relação de trabalho com o proprietário algo ainda mais penoso.

Outra forma de alforria que aparece nos dados levantados é a das entidades beneficentes. Faltam informações como o processo de seleção do alforriado, os critérios para cada beneficiado e o que fará este trabalhador após a alforria: terá que compor este grupo em busca de conquistar demais alforrias? Prestará algum tipo de serviço? Contribuirá financeiramente com a entidade em prol da causa abolicionista ou a alforria se constitui apenas num ato voluntário e humanitário? Enfim, algumas questões não aparecem neste tipo de carta. Mas é comum, a partir da década de 1870, que grupos de pessoas, estudantes, lojas maçônicas, irmandades religiosas, entre outros, angariarem recursos em favor da liberdade de alguns trabalhadores. Tal prática não se circunscreve apenas a este momento histórico, mas é um fator referencial no processo de transição da mão-de-obra escrava para livre nesse período. Emília Viotti sugere que essas

¹²² Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, p.2.

organizações eram integradas, sobretudo, por trabalhadores livres, profissionais liberais e pequenos proprietários de terra¹²³.

Essa forma de alforria subverte, em parte, a lógica imperativa do bom comportamento e da boa impressão, apesar de não se saber ao certo os critérios estipulados na libertação desses trabalhadores. Certamente cabe ao proprietário a decisão de alforriar, mas ofertado um determinado valor referente a um trabalhador escravizado, vindo de um grupo de pessoas ou de uma entidade, o domínio do proprietário deixa de ser na ordem direta, ou seja, favorável à sua condição de poder, posto que esse tipo de negócio envolvesse demais agentes sociais; e caso o proprietário resistisse de todas as formas em estipular um valor e negasse a alforria do trabalhador escravizado, após a Lei de 1871, eram comuns ações de liberdade em favor do último¹²⁴.

Desse modo, se por um lado esta forma de alforria, além de representar uma ação claramente antiescravagista - em virtude de se contrapor ao elemento cerne do sistema escravista (a propriedade privada escrava) - esta ação estabelece uma nova forma de sociabilidade em torno do elemento escravizado, em que a sua liberdade reflete a sua inserção numa comunidade social, na qual diversos segmentos e atores sociais expressam o desejo de abolir a escravatura. Por outro lado, ao propor uma ação indenizatória em prol da liberdade desses trabalhadores, tais entidades ou grupo de pessoas reforçam a legitimidade da propriedade escravizada, reconhecendo, assim, o direito do proprietário sobre o trabalhador escravizado, sem se contrapor ao fator ideológico contido na indenização, tornando-se uma ação política em conformidade com o sistema escravista.

Em alguns casos, as ações de liberdade coletiva se cercam integralmente pela filantropia, sentimentos de caridade e amor ao próximo, não se constituindo uma ação de negação ao processo de escravização. Ou seja, em muitas dessas ações o caráter político foi suplantado pelo voluntarismo ou pelo discurso amenizador, em favor do estatuto jurídico em vigor. Logo em vez de ser uma ação contra o sistema escravista, em certa medida, reafirma a sua legitimidade.

Ernesto aguardou doze anos para se tornar livre, aos 22 anos. Em 1858, sua proprietária, Maria Isabel, prometeu conceder a alforria ao seu pequeno trabalhador sob

¹²³ COSTA, Emília Viotti. Da Senzala à Colônia. São Paulo: UNESP, 1988, p. 462.

¹²⁴ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, pp. 2-3.

duas condições: após a sua morte e se ele arrumasse um ofício para que pudesse se sustentar¹²⁵. O primeiro fato ocorreu dez anos após sua promessa, em 1868, mas Ernesto obteve a sua liberdade somente no dia 9 de Maio de 1870. Não se sabe ao certo porque motivo teve que aguardar dois anos para obter a alforria. É muito improvável, no sistema escravista urbano, que aos 20 anos um trabalhador escravizado já não tenha aprendido um ofício, posto que fosse comum o emprego de crianças e adolescentes nas atividades domésticas, comerciais e de serviços. Portanto, não há de ser pelo segundo fato que Ernesto não obteve a sua liberdade. Tal questionamento, pelos insuficientes dados apresentados, restou sem solução. O que se sabe é que Ernesto tornou-se livre, não pagou nenhuma quantia pela liberdade e angariou meios para o seu sustento.

Nesse sentido, a liberdade tem uma outra conotação. Mesmo tendo de atender às exigências da sua proprietária para adquirir a liberdade, Ernesto conseguiu obter a condição de livre em condições bastante favoráveis, relativamente a outras formas de liberdade. Nessas condições, Ernesto representa um percentual ínfimo de trabalhadores que realizaram o sonho de liberdade com possibilidades favoráveis para competir no *mercado de trabalho*, inclusive sem ter todas suas economias exauridas. Sem dúvida, mesmo em menor abrangência, esse tipo de alforria tem um peso importante no conjunto da sociedade.

É sob esse aspecto que vale introduzir a questão da alforria como instrumento de mobilidade social. De certo modo, há alguns paradoxos na produção historiográfica sobre o tema. Se o trabalhador liberto enfrentava após a alforria o estigma de escravizado, sujeitava-se a condições de trabalho ainda mais precárias, bem como não fugia ao controle social rígido pela presunção da cor. Assim, deve-se ter cuidado ao afirmar que este, por meio da alforria, conseguiria a ascensão social.

Ora, se a condição de ser livre, colocada dessa forma, nega necessariamente a possibilidade de mobilidade social, em que perspectiva se sustenta esta afirmativa? A mensuração da ascensão social do trabalhador liberto no sistema escravista urbano torna-se comprometida pela falta de dados estatísticos a respeito. No campo estritamente jurídico, pode-se afirmar que este trabalhador ascendeu socialmente, conquistou a liberdade. Entretanto, não há indicadores que apontem para o grau de mobilidade dos trabalhadores libertos a partir de fatores sócio-econômicos. Por fim, sob o recorte racial, constata-se um permanente processo de discriminação.

¹²⁵ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº.77, s/p.

Retomando a análise das fontes, o caso do trabalhador Ernesto assemelha-se ao das crianças Balbina, Cassiana, Angélica e Emiliana, libertas sob a condição de cuidarem do seu proprietário até a sua morte. No caso de Ernesto, sua espera durou 12 anos. Felisbertho, em outro caso semelhante, obteve maior sorte. Em 1865, recebeu a promessa no testamento do seu proprietário José Antônio a sua liberdade após a morte, fato consumado após três anos, mas registrado somente em 1870¹²⁶. Durante dois anos, portanto, o trabalhador escravizado viu sua liberdade próxima, vindo somente a gozá-la, enfim, após o registro em cartório, advento necessário para atenuar os riscos de revogação. Tal dado reforça o efeito da liberdade suspensa, apontado anteriormente.

Por ser um estatuto de enorme fragilidade jurídica, principalmente antes de 1871, entre a promessa de alforria e a liberdade conquistada poderia haver reviravoltas, como o desentendimento do acordo, a venda da propriedade escrava, entre outras circunstâncias que comprometeriam a liberdade do trabalhador escravizado. Mattoso destaca que o preço da alforria chama-se “adaptação ao meio”, em que o processo de emancipação é lento, perpassa por uma dinâmica social em que, para aceitar integralmente a condição de liberdade do trabalhador africano, impõe-lhe “um purgatório, que dura ao menos uma geração, antes de aceitá-lo inteiramente. Um controle bem exercido, uma passagem gradual”¹²⁷. O fato em comento denota a dificuldade de entender a alforria como meio de mobilidade social.

Desse modo, como no contexto da segunda metade do século XIX havia leis emancipacionistas intervindo diretamente na relação senhorial, era comum que nos inventários e testamentos constassem cláusulas de promessa de alforria aos pequenos trabalhadores escravizados após a morte do seu proprietário. Era uma medida de antecipação aos trâmites legais, que ocorreria, evidentemente, na hipótese de morte. Como o caso de Alice, uma pequena parda de 5 anos, que em 1870 obteve a alforria condicional, sob os seguintes critérios: servir a esposa do seu proprietário até os 21 anos e/ou em caso da sua morte¹²⁸. Ou seja, o direito inalienável da propriedade, mesmo a escravizada, num momento em que eram comuns discursos, atos políticos e manifestações contrárias à escravidão, só esvaecia, para alguns, no caso de morte. Infere-se, assim, a intolerância em se subverter contra esse direito, princípio norteador

¹²⁶ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, s/p.

¹²⁷ MATTOSO, op. cit., p. 207.

¹²⁸ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, s/p.

da ordem liberal vigente no país no século XIX, responsável em grande medida pela perpetuação do sistema escravista, denominado por Chalhoub como “pacto liberal”¹²⁹.

Para os trabalhadores escravizados mais velhos, como Luiza, de idade estimada entre 60 e 65 anos, a alforria funcionava ora como sentença de morte, uma experiência de curta duração, resultado de uma longa vida de trabalho e coerção. Em sentido diverso, a liberdade do alforriado jovem denota a gratidão do seu proprietário pelo serviço prestado, como reconhecimento da dedicação prestada e do respeito conquistado no seio das relações senhoriais, que para alguns trabalhadores escravizados significavam o alento, em virtude de restarem superadas as dificuldades da relação de escravização e, ao fim da vida, ver seu esforço ser recompensado. Pior seria o outro lado da questão: a frustração de não haver conquistado a sua liberdade¹³⁰. No caso da parda Thomazia, apesar de ter conquistado a liberdade somente na idade avançada, pôde ver seu filho ser livre. Supõe-se, neste caso, uma vitória pessoal, mesmo sem necessariamente recair sobre a sua liberdade¹³¹.

Esse tipo de fonte omite bastante a percepção do trabalhador escravizado perante o estatuto da alforria. O caso da preta Felicidade é um retrato disso¹³². Liberta aos 30 anos de idade, em 1885, teve que pagar 800 mil réis para tornar-se livre da sua proprietária e da condição jurídica de escravização. O texto se refere “aos bons serviços prestados”, ao desejo de sua patroa de vê-la “livre”, e não sobressai um aspecto fundamental: Felicidade desembolsou 800 mil réis, num momento em que o processo de alforria estivera favorecido com as leis emancipacionistas em vigor, com os fundos de emancipação do governo e o valor da propriedade escravizada vinha numa queda acentuada desde o início da década de 1880. Ora, Felicidade obteve sua liberdade a um custo alto e o argumento central do texto de sua alforria é a benevolência da sua senhora, um despropósito ao esforço de Felicidade. Ao registrar uma conquista pessoal desta trabalhadora escravizada, a sua ação protagonista é sucumbida pela moral paternalista e senhorial dos proprietários de trabalhadores escravizados.

Nesse sentido, os estudos sobre a alforria merecem todo o cuidado, pois são bastante enfatizadas nesse tipo de fonte a gratidão, a obediência, o reconhecimento, enfim, a ação do proprietário, enquanto a outra parte é silenciada. Conforme consta da

¹²⁹ CHALHOUB, *Visões de liberdade...* op. cit.

¹³⁰ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, p. 5.

¹³¹ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, p. 25.

¹³² Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 106, p. 1.

carta da trabalhadora escravizada Felicidade, o fato de esses trabalhadores não saberem ler nem escrever compromete em grau inimaginável a relação destes trabalhadores com a liberdade, o seu entendimento, o seu esforço, a sua luta. Sendo assim, importa considerar, inexoravelmente, tal lacuna ao se tratar deste tema. Resta apenas imaginar o conteúdo de tais cartas, se estas fossem redigidas pelos trabalhadores escravizados.

Peter Eisenberg destacou as problemáticas omitidas nos estudos da alforria: que visão tinha o trabalhador escravizado sobre a alforria? Como ele avaliava suas chances de conseguir sua liberdade? Qual foi a sua apreciação acerca do valor de sua nova condição legal, em comparação, por um lado, com a escravidão que deixou para trás e, por outro, com a liberdade das pessoas de ventre livre nascidas (e como se de ventre livre fosse) ?¹³³

Outro caso que retrata o cuidado que se deve ter com esse tipo de fonte é do pequeno Eduardo, de apenas 18 meses¹³⁴. Sua proprietária, Maria Henriqueta D'Araújo, alega no livro de registro que decidiu libertar o referido escravizado por “livre espontânea vontade”. Todavia, nos meandros do texto, a autora cita que o acordo com a mãe deste pequeno trabalhador escravizado fora cumprido. Não há informações sobre os detalhes do acordo, tampouco as condições firmadas. Não obstante, mais uma vez, a voz dominante alega a benevolência do proprietário e oculta o papel que a mãe daquele rebento desempenhou para adquirir a liberdade do filho. O que se pode inferir é que a mãe deste pequeno escravizado estava em “condições suspensivas de liberdade”, tendo que cumprir o acordo de pagamento ou prestação de serviços e, no período em que cumpria tais condições, ficou grávida e o pariu. Ao cumprir a sua parte no acordo, a sua proprietária alegou “livre espontânea vontade”, quando supõe-se que a trabalhadora escravizada teve que cumprir as condições estabelecidas no acordo. Portanto, o caso do pequeno Eduardo retrata os casos dos filhos das trabalhadoras em condição de liberdade. Nesse exemplo específico, ambas as partes cumpriram, aparentemente, com o acordo, mas novamente destaca-se a benevolência da proprietária e suprime-se o papel da trabalhadora escravizada.

Nas alforrias sob testamento e inventários analisados, como é o caso do crioulo Rodolphiano¹³⁵, a liberdade só fora conquistada após a morte dos proprietários.

¹³³ EISENBERG, Ficando livre... op. cit.

¹³⁴ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, p. 1.

¹³⁵ Arquivo Nacional, 1º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 77, s/p.

Novamente, o prazo entre a morte e a alforria é superior ou igual a dois anos. Não se sabe ao certo o motivo dessa lentidão em cumprir o estabelecido no inventário. A burocracia estatal era outro elemento limítrofe para a emancipação dos trabalhadores escravizados. Esse dado retrata a relatividade da alforria gratuita e/ou incondicional, comum nesse tipo de documento. Ao fim, o proprietário sempre alega a sua gratidão ao negro escravizado, pelo cuidado enquanto esteve doente, por tê-lo apreço até a hora de sua morte e, por isso, a merecida condição de liberdade, um prêmio pela boa conduta.

Dessa forma, a partir dos dados supracitados, pode-se afirmar sobre os estatutos de alforria que nunca houve gratuidade ou incondicionalidade na alforria, o proprietário era movido por interesses ocultos na carta de alforria - tal como o desejo de se 'livrar' de determinados cativos. Ademais, conforme apontou Eisenberg, a prática de remunerar os serviços prestados por alforriados, embora tenha começado antes, tornou-se mais comum nas décadas de 1870 e 1880; os proprietários não podiam mais garantir os serviços de seus alforriados apenas com a promessa de liberdade no fim do prazo, mas um salário; as condições eram frequentemente alteradas e, de certo modo, prejudicavam os libertos; “a remissão – prestação de serviços com salário estipulado, ou liquidação do saldo devedor de tempo de prestação de serviços, por meio do pagamento em dinheiro – como outro meio de obter a alforria, tornou-se comum nas décadas finais do escravismo”¹³⁶.

Fortunata, de nação Benguela, com cerca de 50 a 55 anos de idade, fora liberta pelo seu proprietário como reconhecimento pelo bom serviço prestado¹³⁷. O autor da alforria ressalta que detém inúmeros trabalhadores escravizados, mas concede a liberdade apenas a Fortunata. Ao destacar isso, o proprietário espera que os demais trabalhadores que possui atendam às suas expectativas, mesmo que alguns tenham que esperar por muitos anos, como o caso de Fortunata, liberta após os 50 anos. Novamente, aparece a alforria como instrumento ideológico de controle social, porém nesse caso funciona como estímulo aos demais trabalhadores escravizados a obterem, exercendo melhor o seu ofício. Este dado novamente demonstra que a alforria não deixava de refletir os interesses do proprietário.

Sob esse prisma, considerando as análises acima indicadas, podem ser destacados alguns fatores que norteiam a prática da alforria, particularmente o caráter

¹³⁶ EISENBERG, Ficando livre... op. cit., p. 288-290.

¹³⁷ Arquivo Nacional, 2º ofício de notas do Rio de Janeiro, livro nº. 93, p. s/p.

ideológico desse instrumento de controle social. Dessa forma, a alforria constitui meio institucional de buscar a liberdade, em contraposição à fuga e outras formas de resistência, atos de desobediência civil ao escravismo. Em certa medida, o perfil do trabalhador alforriado era resultado daquilo que o seu proprietário esperava de um bom trabalhador escravizado, das expectativas lançadas à luz da ordem preconizada pelo sistema. Ao aceitar as condições e formas de obter a alforria, o trabalhador escravizado reafirma e reconhece a legitimidade e a legalidade do sistema escravista. Evidentemente, em alguns casos aparece a gratidão do senhor, mas desde que o trabalhador escravizado não ofereça nenhuma forma de resistência.

Soma-se a isso o fato de a alforria predispor um valor essencial para a sociedade escravocrata: o consentimento do senhor e a indenização pela propriedade. Ou seja, prevalecia a vontade senhorial e o respeito ao “pacto liberal” da propriedade privada. Com isso, sustenta-se o argumento jurídico escravista sobre a legalidade e legitimidade do sistema escravista, no embate jurídico lançado pelos abolicionistas contra o sistema escravista. A prática indenizatória reforça o estigma da legalidade numa sociedade de ordem social, em que os papéis sociais dos de “cima” e dos de “baixo” estão instituídos - condição pouco questionada - tida como natural. Daí o efeito da mobilidade social por meio da alforria, no conjunto do sistema escravista, tornar-se uma quimera, uma conquista de poucos.

O estatuto da alforria ocultava a relação de coerção, haja vista que ao optar pela negociação das formas de libertar o trabalhador escravizado, atendia a determinados consensos, acordos, normas. Deixava o embate contestador para a negociação formal, institucional, em que imperavam a benevolência do proprietário, a “docilidade” das relações sociais, a generosidade do elemento africano, descaracterizando o enfrentamento social.

Considerando o argumento do abolicionista Perdigão Malheiro, defensor da gratuidade em todas as formas de alforria, posto que a condição natural do ser humano é ser livre, e o indivíduo durante o período que esteve escravizado já pagou valores investidos ao seu senhor sem que houvesse qualquer contrapartida, sendo imoral exigir-lhe uma quantia pela sua liberdade¹³⁸, o princípio da propriedade prevalece nas ações de liberdade por meio de alforria. Mesmo gratuita, a seguir este argumento, a alforria

¹³⁸ MALHEIRO, Perdigão. 3ª ed. A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976.

permanecia injusta, posto que não previa nenhuma compensação ao trabalhador escravizado. Malheiro defende as teses do direito natural, enquanto o sistema escravista está sob a égide do direito positivo. Logo, nesses termos, a alforria é, acima de tudo, uma vitória do proprietário, condizendo com a ideologia vigente.

Dessa forma, observa-se que não houve benevolência na alforria. Conforme apontou Gorender, os dados mostram que em períodos de valorização da mão-de-obra escravizada, o número de alforrias restava reduzido. Por outro lado, nos períodos de crise, seja por meio da economia, seja pela ação das leis emancipacionistas, é intensa a concessão de alforrias com indenização ao proprietário (ou outro benefício). Isto referenda a abordagem essencialmente comercial sobre o estatuto da alforria.

O direito de propriedade durante o processo de abolição da escravidão manteve-se preservado. Amparado nos princípios liberais, o aparato legal, conforme assinalou Emília Viotti, previa a prerrogativa de que toda alforria dependia da aquiescência do seu dono, defendendo ainda a tese de que a necessidade de indenização deveria tornar-se obrigatória em todas as transações envolvendo a alforria. Assim sendo, “mesmo os que estavam convencidos da superioridade do trabalho livre continuavam a se opor à abolição, ou só a aceitavam com a condição de que os fazendeiros fossem indenizados pela perda de sua propriedade”¹³⁹.

A alforria, nesse sentido, constituía-se estritamente numa ação comercial, verdadeiro negócio jurídico, em que se obtinha o lucro na venda direta da propriedade; o custo-benefício já alcançado referente ao trabalho realizado e o valor pago; forma de motivar o trabalho dos demais trabalhadores escravizados; o aumento da produtividade nos casos em que o proprietário propõe condições para a liberdade; ou mesmo na reprodução das relações de subalternidade, respeito e obediência à ordem social vigente.

Portanto, em síntese, a alforria significava a prevalência da moral patriarcal escravagista, restabelecia consensos, restituía as normas sociais, re-configurava os laços de submissão; re-introduzia os desejos e expectativas do proprietário. Em certa medida, a alforria reforçava a cultura patriarcal entranhada na sociedade escravista, ao delegar poder ao proprietário para controlar e exercer o controle social, bem como conferir a estes a posição de dominação, enaltecendo o status de classe privilegiada.

¹³⁹ COSTA, Da Senzala à Colônia... op. cit., p. 38.

Na correlação de forças sociais, embate sócio-jurídico envolvendo a luta pelo fim do sistema escravista, a alforria agrega-se ao conceito de abolição lenta e gradual defendido pela elite política nacional; revela o pacto entre os diversos setores dessa elite para manter o seu domínio; expressa, em determinadas ocasiões, o controle da vida social exercido pela classe política dominante, no intuito de manter a ordem nesse processo de ameaça institucional que o combate à escravidão representava. Com efeito, os “incentivos” e os “acordos” para a obtenção da alforria atenuam a violência do regime de trabalho escravista, traduzidos no estímulo à prestação de bons serviços como moeda de troca para se obter a alforria.

Diante deste cenário, o estatuto da alforria consolidou-se como instrumento de consenso na sociedade escravista. A grosso modo, a alforria concedia ao trabalhador escravizado o direito de tornar-se livre, vencendo uma restrição secular do sistema social escravista. Contudo, legitimava as normas legais e institucionais do sistema, tais como o domínio patriarcal e a propriedade privada escravizada. Com isso, não se busca afirmar que a relação proprietário/trabalhador escravizado é consensual. A partir do conceito de hegemonia de Antônio Gramsci, que desvinculada a força (coerção), o consenso é o elemento que supera os interesses restritos de uma classe, consolidando os interesses gerais, porém sob a tutela da classe de poder hegemônico¹⁴⁰.

Para Gramsci, ao dirigir as classes sociais subalternas sem a prerrogativa da força (coerção), a classe social dominante consegue a aceitação e adesão das demais classes para dirigir e dominar o Estado. Para isso, utiliza-se de diversos artifícios para forjar o consenso e assim perpetuar-se no poder. Importa ressaltar, neste ponto, que o sistema escravista é coercitivo, tendo a lei como elemento central de amparo ao aspecto repressivo do Estado. A coerção, portanto, não se refere apenas ao uso da força, da violência, mas se insere, sobretudo, num espectro mais amplo, em que se encontra o aparato jurídico.

Desta maneira, a alforria atendia às expectativas de ambas as classes em relação ao código social vigente, representava uma troca de interesses mútuos entre os grupos sociais contrapostos na estrutura social. As regras e os papéis sociais instituídos (e instituintes) uniram-se em torno do grupo hegemônico para benefício de todos. Por não se constituir uma sociedade igualitária, os interesses em disputa no escravismo, particularmente no caso da alforria, fortalecem a prevalência do poder senhorial.

¹⁴⁰ GRAMSCI, Antônio. Obras escolhidas. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

Todavia, a predominância senhorial nessa relação não implica afirmar categoricamente que existe uma esterilização das lutas e das transformações sociais, ou, ainda, a vigência de um consenso paralisante. Aliás, a via institucional revelou-se num meio de luta para atender aos interesses (e não direitos) dos trabalhadores escravizados¹⁴¹.

Por outro lado, para não se ater apenas aos efeitos predominantes contidos nos processos sociais de liberdade por meio da alforria, importa destacar que, apesar de frágil, esta significava, também a superação da coerção jurídica, uma vitória dentro dos limites impostos pela condição social do trabalhador escravizado. Se não representava um instrumento poderoso e eficaz contra a ordem vigente, condicionava novas formas de sociabilidade para a comunidade negra; forjava novos laços de parentesco e a ampliação das relações sociais; possibilitava a intervenção de terceiros na relação proprietário-trabalhador escravizado; proporcionava a organização das lutas emancipacionistas, visto que, a cada dia, aumentava o número de adeptos ao sistema de trabalho livre, sem escravização.

Essa característica paradoxal do sistema de alforria é efeito do processo gradual do fim do sistema escravista de trabalho, o qual buscou até nas ações de liberdade reproduzir e perpetuar as normas que estruturavam o aludido sistema. Nesse contexto, a compra da alforria pelo próprio escravo fazia da liberdade um ato de reprodução da vontade senhorial, em vez da definitiva emancipação do trabalhador escravizado. No embate entre o princípio da propriedade e o princípio da liberdade, cerne do debate entre escravistas e abolicionistas, a alforria individual significou a prevalência do princípio da propriedade.

¹⁴¹ Jacob Gorender rebate alguns postulados teóricos contidos em determinadas produções historiográficas referente ao tratamento dado ao conceito de hegemonia extraído da obra do autor marxista italiano, em se tratando da relação entre proprietários e trabalhadores escravizados. Sua análise recaí principalmente no trabalho do historiador americano Eugene D. Genovese, Roll, Jordan, roll. The world the slaves made. New York, Panteon Books, 1974. Edição em português sob o título A terra prometida. O mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Consultar: GORENDER, JACOB. A escravidão reabilitada. Revista de História, volume 3, n.º. 1, 1992, pp. 244-268 e o livro A escravidão reabilitada. São Paulo: Editora Ática, 1991, pp. 28-29.

Capítulo 4 – O trabalhador emancipado: as leis emancipacionistas e as ações jurídicas de liberdade

A continuidade do sistema escravista prescinde da manutenção do domínio do proprietário sobre o trabalhador escravizado. Essa condição era dada tanto pela legitimidade social quanto pelo estatuto jurídico, ante a precariedade das relações senhoriais, as formas dinâmicas de trabalho existentes no interior do sistema, as diversas ações individuais cotidianas e insurreições coletivas contrárias ao escravismo. As novas formas de sociabilidades provenientes da dinâmica social do trabalho urbano na segunda metade do século XIX, as ações de resistência escrava individual e coletiva e o aumento gradativo do trabalho livre contribuíram para o processo de emancipação dos trabalhadores escravizados, tendo como eixo a disputa por intermédio das leis, que propiciaram acentuar o processo de cessão da mão-de-obra escravizada. Considera-se, em tese, que em certa medida, ao longo do século XIX, a engrenagem social reelaborava e resignificava os pressupostos legais do sistema escravista, visando superar o principal fator de perpetuação da escravidão: a manutenção dos privilégios legais que asseguravam o arbítrio dos proprietários e a coerção dos trabalhadores escravizados.

Ao ser proposta a discussão do sistema escravista sob a perspectiva jurídica, busca-se refutar a concepção de que a lei é estática. Afirma-se que é resultado de um processo de disputa entre forças sociais, que não se restringem apenas àquelas formalmente representadas no parlamento. Nega-se a atribuição clássica do marxismo de que a lei é um mero reflexo superestrutural. E. P. Thompson, no estudo sobre os conflitos na imposição da ordem na sociedade da Inglaterra do século XVIII, desenvolve uma nova interpretação da lei e do direito. Desse modo, para efeito de atribuição, seguindo a perspectiva apresentada por Thompson, a elaboração das leis se constitui uma arena de luta de classe¹⁴². Assim, pensando a sociedade escravista nas décadas finais do regime, em que estava em curso a implantação de um modelo de trabalho livre, pré-capitalista, esse destaque da obra do historiador inglês merece ressalva. Afinal, considera-se, em princípio, que a disputa no parlamento brasileiro pela abolição da escravatura e as disputas judiciais envolvendo ações de liberdade, se caracterizam como processos sociais em que o direito e a lei cumprem um papel de

¹⁴² THOMPSON, E.P. *Senhores & Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

destaque, posto que grande parte da luta pela abolição da escravidão se fez pela via institucional, não podendo assim menosprezar o seu efeito sobre esse processo.

A presente concepção considera que o texto da lei é composto por diversas leituras e ambigüidades e a ideologia é o alicerce para a sua interpretação. Logo, não procede ao entendimento de que a legislação é o instrumento jurídico de dominação, por se constituir em um espaço de disputa e conflito. Com isso, não se nega a função classista da lei, como bem tratou Thompson, em que distingue o Direito Positivo, associado à idéia da ideologia dominante, e em que se institui as normas da classe dominante opressora, e o Direito Subjetivo, reivindicado pelas classes espoliadas, em que se centra a dimensão libertadora do Direito, para qual a retórica da lei adquire uma identidade distinta, oferecendo proteção aos destituídos de poder. Por isso, o campo jurídico se transforma num espaço de conflito de poder¹⁴³.

Nota-se claramente, na passagem acima, a forma como Thompson re-elabora a noção sobre o direito e a lei. Noutra abordagem marxista sobre o direito, E. B. Pasukanis propõe uma análise das definições fundamentais da forma jurídica em que a teoria geral do direito se estabelece a partir das relações de interesses materiais, ao invés de se ater apenas às normas. Ou seja, não entende o direito como um conjunto de “normas coercitivas, reduzindo-o a forma; ou conjunto de normas sociais coercitivas introduzidas e mantidas pelo poder estatal das classes dominantes para sancionar, regular e consolidar as relações sociais e econômicas de uma determinada sociedade”¹⁴⁴. A presente concepção refuta a idéia do direito objetivo, imperativo utilizado pela classe dominante para controlar as estruturas de poder.

Entretanto, ao elaborar tais proposições sobre o direito, Pasukanis se refere à sociedade burguesa capitalista, que para o autor dispõe sob a forma de um contrato a condição para a exploração econômica. Sendo assim, “na sociedade burguesa a forma jurídica, em oposição ao que ocorre nas sociedades edificadas e sobre a escravatura e a servidão, adquire uma significação universal”¹⁴⁵. Dessa forma, no contexto histórico do sistema escravista no final do século XIX esta ressalva se faz necessária, posto que o sujeito central nessa pesquisa seja o trabalhador escravizado, elemento destituído dessa

¹⁴³ FILHO, Roberto Lyra. Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1983; PASUKANIS, E. B. A teoria geral do direito e o marxismo. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

¹⁴⁴ Idem, p. 21.

¹⁴⁵ Idem, p.10.

concepção do direito universal, regido por normas próprias que refletem o caráter coercitivo do sistema escravista. Logo, o direito na sociedade escravista é não-universal e desigual. Entretanto tal caráter não significa que estão exauridas todas as formas de disputa institucional por meio das leis e do direito, mas que o trabalhador escravizado não se enquadra como ente social em condições de igualdade ao trabalhador livre. Ou seja, o aparato jurídico escravista tende a favorecer os preceitos da classe dominante, mas não se constitui apenas como elemento regulador e normativo, adquire outras feições, como a possibilidade de disputar institucionalmente a liberdade de homens e mulheres escravizadas.

Retomando a contribuição da teoria marxista para compreender o sistema escravista, a questão da lei como embate entre a “classe dominante” e a “classe dominada”, segundo a perspectiva de Thompson, torna-se compreensível na medida em que são entendidos os processos sociais como construções baseadas na experiência dos grupos sociais, calcados em tradições e sistemas de valores. Dessa forma, a lei não pode ser considerada apenas em seu caráter instrumental, classista e mistificador. Mais do que um espaço de consenso, a lei é um espaço de conflitos, é combatida e contestada, até ser aceita pelos grupos sociais aos quais ela se aplica.

Dessa forma, as leis “emancipacionistas” adiante tratadas não serão entendidas como etapas cronológicas do processo de abolição, porém resultado das práticas e relações entre os proprietários e os trabalhadores escravizados. Afinal, parte-se da hipótese de que a dinâmica social do sistema escravista forjou novos entendimentos, novas interpretações, novos hábitos e novas formas de sociabilidade que alteraram gradualmente o seu caráter legal. O que se chama de “transição”, no caso específico desta pesquisa se refere ao processo que consolida o fim da mão-de-obra escrava e institui o trabalho livre, deve ser entendido como um processo de mudança social em que a disputa na esfera jurídica exerce papel central.

Conforme assinala Thompson, a formação social é dinâmica, em constante movimento. Logo, apesar das classes sociais se encontrarem numa sociedade estruturada, centrada mas não determinada pelas relações de produção, experimentam e vivenciam a exploração ou a manutenção do poder, identificam interesses antagônicos, lutam em torno dessas distinções e, daí, no decorrer do processo de luta formam a consciência de classe. Portanto, o processo de consolidação das leis antiescravagistas e a

disputa jurídica serão entendidas nesse presente trabalho como “arena” da luta de classes.

A Lei Eusébio de Queirós, de 1850, é o primeiro impulso para a eliminação da escravidão no Brasil. Diferentemente do período anterior, a intervenção governamental nesse momento tornou-se elementar para o conjunto do sistema escravocrata. Essa peculiaridade no contexto histórico que abrange essa pesquisa é importante para compreender o processo de mudança social na segunda metade do século XIX. O prenúncio da derrocada do sistema econômico e social baseado na relação de produção do trabalho escravizado teve a forte contribuição de agentes externos.

Leslie Bethel trata da pressão diplomática da Inglaterra em relação ao tráfico transatlântico de africanos, a que chama de “Questão do Comércio de Escravos”, imbróglgio político envolvendo os governos brasileiro e britânico¹⁴⁶. Na década de 1850, foram criadas diversas comissões judiciais mistas, envolvendo representantes do Brasil e da Grã-Bretanha para tratar de temas relacionados ao comércio ilegal de escravos e repatriar e/ou libertar os “africanos livres”. Na década de 1860, o discurso britânico endurece em relação ao Brasil: liberdade para os emancipados, liberdade para os escravos importados no Brasil desde 1831. Além disso, houve a rejeição das reivindicações brasileiras contra o Governo Britânico e a continuação em vigor da Lei Aberdeen - Lei do Governo Britânico que abatia navios que estivessem transportando trabalhadores africanos, de 1845¹⁴⁷.

Essa posição mais inflexível do governo inglês, segundo Leslie Bethel, devia-se ao descontentamento com tratados e acordos comerciais firmados com o Brasil desde a vinda de D. João VI para o Brasil, perpassando por medidas de combate ao tráfico de africanos e abolição da escravatura, até então descumpridos. Dessa forma, esta seria a única segurança para a Grã-Bretanha contra a retomada do comércio de escravos. Ao menos enquanto a escravidão existisse no Brasil e os brasileiros não mostrassem uma disposição evidente de aboli-la ou sequer mitigar os seus aspectos mais cruéis. Assim sendo, registra o autor, parafraseando o representante do governo inglês nessa missão,

¹⁴⁶ BETHEL, Leslie. A abolição do comércio brasileiro de escravos – A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos (1807-1869). Brasília: Senado Federal, 2002.

¹⁴⁷ Idem, p. 429.

Christie W. D, em que afirma “onde prevalece a escravidão, o comércio de escravos é provável”¹⁴⁸.

Grosso modo, as discussões em torno do processo gradual de abolição da escravidão só foram retomadas em meados da década de 1860, mais precisamente com o fim da Guerra do Paraguai. A Lei de 1871, segundo José Murilo de Carvalho, é a consequência direta desta Guerra, assim como o fator diplomático incidu diretamente para a lei de abolição do tráfico de africanos¹⁴⁹. A referida lei representa o golpe derradeiro para a única fonte de reprodução da mão-de-obra do sistema escravista: o ventre. Cessado o tráfico e reduzido o efeito do nascimento de trabalhadores escravizados, o sistema escravista, desde então, estava com seus dias contados.

Conduto, conforme se busca apontar, os meandros da lei revelam outros fatores que contribuíram para fortalecer a resistência ao sistema escravista, por um lado, mas por outro buscava frear um processo que já parecia consolidado: o fim da mão-de-obra escrava. Exemplificando, se por um lado a Lei de 1871 tornou legal o pecúlio - poupança composta de doações, heranças ou por meio do trabalho, em que o trabalhador escravizado poderia acumular fundos para obter a sua liberdade -, impediu a reescravização nos casos de alforrias condicionais, impôs taxas na matrícula e comercialização de escravo; por outro evocava o direito à propriedade acima do direito humano dos negros escravizados; impunha a indenização obrigatória nos casos de alforria espontânea; e exercia um controle social sobre o processo de transição para a mão-de-obra livre, marca registrada da elite nacional durante esse estágio intermediário.

O pecúlio, ao ser legalizado, é a prova de que a lei reconheceu uma prática social existente nas relações sociais do sistema escravista, corroborando com a hipótese aventada de que a dinâmica social e a luta dos grupos sociais impunham novas condicionantes para as leis. Como visto, o trabalhador escravizado inseria-se, paulatinamente, numa economia monetária, retrato da transição entre a escravidão e as formas livres de trabalho, acentuadas pela inserção do elemento escravizado em atividades laborais diversificadas e o aumento gradativo do trabalho de ganho e de aluguel.

¹⁴⁸ Idem, p. 432.

¹⁴⁹ CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem/teatro de sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Em contrapartida, o pecúlio, como ressalta Joseli Nunes Mendonça, no seu estudo sobre o parlamento e a justiça no século XIX, era o meio de preservar a intervenção do senhor sobre o escravo. Cabia ao senhor aceitar o valor e ditar as condições para alforriar aquele que ele escravizava. Outro componente importante imbutido na prática social da alforria era o fato do pecúlio funcionar como instrumento de disciplina, do “bom trabalhador”, que trabalha, economiza, obedece, negocia e paga a sua alforria¹⁵⁰.

A despeito de tais argumentos, ao tratar do pecúlio cabem ponderações a respeito desse tipo de prática social, a fim de não se elaborar um quadro idílico das relações escravistas. Supõe-se a dificuldade dos trabalhadores escravizados cumprirem todos os compromissos com seus proprietários, particularmente os trabalhadores de ganho e aluguel e, ainda, em alguns casos com as despesas pessoais e haver sobras dos seus rendimentos para que possa adquirir a sua liberdade.

Importa ressaltar agora como seu deu o embate jurídico promovido entre abolicionistas e escravagistas no Parlamento. A título de exemplificação, no livro de notas do abolicionista Tavares Bastos, datado de 1870, no momento em que se discutia no Conselho de Estado um projeto para a abolição gradual da escravidão apresentado por Nabuco de Araújo, Bastos registra cinco idéias capitais que devem conter na lei, são elas: a) emancipação geral das gerações futuras, ou seja, os filhos de trabalhadoras escravizadas serão livres, reconhecidas como “ingênuas” e não “libertas”; b) emancipação parcial das gerações presentes, de acordo com o fundo de emancipação de cada província. O texto não revela as condicionantes da lei em relação ao fundo; c) proteção social aos trabalhadores escravizados e libertos; d) medidas para promover o trabalho e reprimir a vadiagem; e) matrícula geral de todos os trabalhadores escravizados e o registro de nascimento e óbito¹⁵¹.

No que concerne ao primeiro item, a Lei de 1871, denominada posteriormente por Lei do Ventre Livre, infligiu ressalvas aos filhos e filhas das trabalhadoras escravizadas, como o limite da idade e a indenização ao proprietário. Ou seja, não seguiu conforme plano original, sofrendo alterações em benefício do proprietário, se for comparada a proposta do texto inicial com o texto aprovado.

¹⁵⁰ MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

¹⁵¹ *Escravidão* Vol. IV, 1870, pp. 01-07

No item b, que trata da emancipação parcial dos trabalhadores escravizados, apesar de importante, o fundo de emancipação instituído não foi capaz de promover uma ação de liberdade massiva. Para instituir o fundo, foi criado o “livro de ouro”, em que seriam registrados os nomes daqueles que ofertassem à Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro as cartas de liberdade devidamente registradas para serem entregues aos libertados. Para isso, houve um evento com a participação da Princesa Regente, solicitando donativos para o livro de ouro¹⁵². Este fundo nutre-se ainda de taxas pagas sobre os trabalhadores escravos, impostos sobre a transmissão da propriedade escrava, subscrições e donativo.

Em relação à proteção social aos trabalhadores escravizados e libertos, a única medida adotada foi a revogação da reescravização. Em se tratando das medidas para promover o trabalho e reprimir a vadiagem, a lei de 1871 não estipulou nenhuma medida. O trabalho ficou a cargo das atividades já existentes em expansão, como o comércio e o serviço, e as medidas de repressão estavam contidas no código criminal. Essa lei também limitava o tempo de prestação de serviços – que antes, muitas vezes, ia até a morte do senhor – e possibilitava o arbitramento judicial no caso de não haver consenso sobre o valor da alforria. Por fim, a matrícula dos trabalhadores escravizados foi feita de modo precário, não se formou uma rede de registro nacional desses trabalhadores. Como visto, dentre as medidas que estavam em discussão e as aprovadas houve uma série de restrições.

Apesar dos alcances conquistados na Lei de 1871, tais como o pecúlio, os contratos de serviços como meio de obter a liberdade e o fundo de emancipação, o grupo escravagista conseguiu frear propostas importantes previstas, como a libertação de todos os trabalhadores escravizados de nação; que as ordens religiosas libertassem seus trabalhadores sem indenização, assim como aqueles deixado por herança nos inventários *post-mortem*. Nos trechos escritos por Bastos, em que constam entre outras coisas as discussões em torno dos projetos de lei abolicionistas, o que se pode constatar são essas questões. Portanto, na arena jurídica a disputa política era marcada pela gradualidade das mudanças. Nessa etapa não havia como o discurso escravista manter o estatuto legal inalterado, assim como os avanços em torno da abolição da escravidão ganhava contorno lento.

¹⁵² Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro, códice 6-1-41.

Para se obter mais detalhe sobre esse processo e aprofundar as discussões sobre a disputa parlamentar em torno do processo de abolição da escravidão, recomenda-se consultar as atas do Conselho de Estado e o debate de parlamentares na Câmara, os quais se situam entre as principais fontes para se ter a dimensão exata daquilo que estava em discussão e o que foi suprimido no momento de aprovação da lei¹⁵³. Os motivos expressos de cada parte contrapostas no embate jurídico no processo de elaboração das leis emancipacionistas são os elementos de maior precisão sobre o que cada grupo propunha para o processo de mudança social entre a mão-de-obra escravizada para a livre.

Apesar de ser configurada uma lei emancipacionista, observa-se reiteradamente a prevalência do princípio da propriedade, por meio da manutenção do domínio do proprietário, conforme aponta as condicionantes da lei. Um retrato da gradualidade desse processo, sem ameaças aos preceitos liberais constituintes da legislação imperial. Por exemplo, cabe ao proprietário da trabalhadora escravizada a opção de manter o filho desta sob a condição de escravização até os 21 anos de idade, ou a indenização de 600\$000 réis. Novamente as expectativas geradas no interior das relações escravista são salvaguardas do proprietário¹⁵⁴.

Entretanto, as brechas da lei possibilitaram que os escravos utilizassem de artimanhas para beneficiar-se. Findadas as formas de negociação da liberdade, em que geralmente não se chegava num acordo quanto ao valor a ser pago pela indenização, o trabalhador escravizado, por meio de um curador livre, depositava o valor ofertado ao seu proprietário em um cartório de registro de alforria e movia uma ação de liberdade contra seu proprietário.

Como bem tratou Mendonça, durante o tempo em que se encontrava em depósito, os escravos podiam ter melhores chances de angariar algum dinheiro com o propósito de aumentar o valor do pecúlio e sair da escravização com uma renda extra, pois, segundo a autora, “na maior parte das localidades inexistiam os depósitos públicos e, assim, os escravos que demandavam contra os senhores eram postos em depósito junto de particulares”¹⁵⁵.

¹⁵³ Consultar o livro *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988, 2v.

¹⁵⁴ Lei nº. 2040 de 28.09/1871, Palácio do Rio de Janeiro, Princesa Imperial Regente – Teodoro Machado Freire Pereira da Silva.

¹⁵⁵ MENDONÇA, op. cit. p. 72.

Nesse sentido, o procedimento do depósito subvertia a lógica da “proteção” dos proprietários e os tornava “uma ameaça aos escravos que pretendiam ser tornar livre. Protegê-los de seus senhores era, afinal, a função do depósito”¹⁵⁶. Ao recorrer a esse instrumento, novamente o Estado interfere na relação entre o proprietário e o trabalhador, reflexo da restrição da autoridade perante o elemento escravizado, apontamento para a desfragmentação do sistema escravista. Além de apontar o caráter ambíguo da lei, em que se pode tirar vantagens das normas aparentemente apresentam-se restritivas.

Outro elemento contido na Lei de 1871 que desfragmenta as relações de trabalho escravistas se encontra na prática de locação de serviços dos trabalhadores escravizados. Novamente, ao introduzir novos elementos na relação de produção escravista, como a locação de serviço, importando práticas sociais já existentes, eram conturbadas determinadas regras ou mecanismos do domínio escravista. Por exemplo, o direito dos locatários em aplicar castigos nos alugados, pois esses poderiam lesar ou violar, de alguma forma, a propriedade de outrem. Portanto, num sentido similar ao ganho, colocava limites e introduzia contradições no regime de trabalho escravo nas cidades.

No artigo 2º da Lei de 1871, caso o proprietário infligisse castigos corporais ao menor escravizado e fosse condenado por sentença judicial, ou em casos de serem cedidos ou abandonados, o governo o encaminhava às associações credenciadas, que tinham o direito aos seus serviços até a idade de 21 anos, com a obrigação de assumir os custos com a criação, poupar parte da renda do seu trabalho para o pecúlio e assegurar uma colocação apropriada de trabalho findo o contrato. Na falta de associações ou estabelecimentos para tal fim, os juízes de órfãos os encaminhavam para pessoas físicas.

Nesse sentido, a prevalência se configura pela manutenção da mão-de-obra escravizada. Não importa se está sob a tutela do proprietário ou de um locatário, a intenção é manter a lógica da escravização. Conforme se observou no levantamento ocupacional na parte anterior deste trabalho é comum a oferta de mão-de-obra de menores escravizados por parte de associações ou casas de comissões, além de particulares que ofereciam esse tipo de oferta de trabalho por meio do aluguel. Logo, infere-se que a origem de parte dessa mão-de-obra pode vir desse tipo de colocação no “mercado de trabalho”.

¹⁵⁶ Idem, p. 72.

Os estudos sobre a família escrava no meio urbano demonstram que, apesar de vulnerável, esse tipo de laço de parentesco funcionava positivamente nas ações de liberdade por meio da alforria. Nesse sentido, a lei de 1871, ao proibir a separação de conjugues e os filhos menores de 12 anos dos seus pais, favorecia para que se efetivassem meios de conquistar a alforria coletivamente, destacando para os dados já citados sobre a prevalência para as mulheres nas alforrias. Por outro lado, o fortalecimento do núcleo familiar propiciava o melhor controle do proprietário, tendo em vista que os trabalhadores escravizados e suas famílias estavam sob o seu domínio.

Vista sob esse prisma, a legislação escravista aparenta, neste instante, ser avançada para a consolidação da abolição gradual da escravidão. Contudo, vale ressaltar, as leis eram frequentemente burladas. Em certo sentido podiam se tornar inócuas no propósito de por o fim ao sistema escravista, quiçá não seria essa a intenção. Assim como a lei de 1831, que tornou ilegal o tráfico de africanos foi habilmente descumprida, nada assegurava que a de 1871 fosse respeitada integralmente. Exemplo disso, novamente, houve a obrigatoriedade da matrícula dos trabalhadores escravizados, constantemente burlada. Portanto, esse destaque é sempre importante considerar ao tratar a legislação emancipacionista imperial.

De todo modo, à medida que avançam as leis emancipacionistas restringem-se o domínio do proprietário sobre o trabalhador escravizado. Ao postular e ser atendido pela estrutura jurídica, o trabalhador escravizado assume uma nova postura dentro do contexto social. Afinal, no termo estrito da lei, o escravo estava privado da sua capacidade civil. Porém, as novas formas de convívio social entre os trabalhadores escravizados, libertos e livres, as relações sociais próximas entre grupos sociais distintos, a ampliação do discurso antiescravagista e a aumento gradativo populacional no meio urbano fluminense ampliaram a dinâmica do funcionamento do sistema escravista, intervindo na relação senhorial, que alcançou as estruturas judiciárias, forjando novas normas no interior do sistema escravista, no restrito espaço institucional representado pelos poderes legislativo e judiciário.

Outro dado referente a esse processo de mudanças sociais em curso, o decreto nº. 2.820, de 22/03/1879, regulamentava a locação de serviços de trabalhadores livres, em que regula a contratação de trabalhadores nacionais, imigrantes e libertos na agricultura, contemplando obrigações contratuais para os trabalhadores e fazendeiros. As leis de locação de serviço de 1830, 1837 e 1879 exemplificam a intervenção do

Estado na organização do trabalho livre, espécie de laboratório, tendo em vista a desestruturação das relações escravistas e a iminência da abolição da escravatura. A Lei de 1879, em relação as suas congêneres de 1830 e 1837, abrangia diversos aspectos não contemplados nas edições anteriores.

Esta referida lei disciplinava as modalidades de parcerias para o trabalho agrícola e pecuário, previa os casos que justificavam a rescisão do contrato de trabalho, as competências penais e dispunha sobre todo o trabalho livre. Enquanto a primeira tratava apenas dos contratos entre nacionais e estrangeiros e a segunda não atendia as expectativas dos proprietários de terras em relação aos investimentos, repressão às greves, produtividade e cumprimento dos contratos¹⁵⁷.

Como se tratava de uma relação contratual, evidentemente, a lei não regulava o trabalho escravizado, posto que esse fosse regido por leis específicas, tal qual a Lei de 1871, e por se tratar de uma relação baseada na coerção. Em certa medida, esta lei traduz a preocupação da elite política nacional em formular leis que regulem o trabalho livre, impondo disciplina e obrigações contratuais para os trabalhadores e proprietários, com intuito de prover uma adaptação gradual para o regime de trabalho livre, tendo o direito a base para promover as mudanças pragmáticas.

Um fator central nas leis emancipacionistas era a tentativa de manter o controle e a ordem, em que não houvesse uma ruptura do sistema escravista, mas uma tentativa de trânsito tranqüilo e ordeiro para o sistema de trabalho livre, em que os negros escravizados e africanos livres eram tidos como ameaças nesse processo. Nesse sentido, o código criminal do império seria o meio de regular e controlar com autoridade a ordem estabelecida, à ameaça aos atos contrários à propriedade privada.

Dessa maneira, o código criminal era o que mais visava o elemento escravizado e o liberto. Desde a revolta do malês, em 1835, a punição se aponta como a forma de prevalecer a autoridade e o domínio do proprietário. Entretanto, a lei negava formalmente o direito de matar os escravizados, somente em caso deste ter matado alguém, mas puni-los severamente¹⁵⁸. O açoite era empregado somente para os trabalhadores escravizados. Coibir ações de resistência contra a propriedade era o principal motivo de o código criminal ser tão rígido.

¹⁵⁷ Ver LAMOUNIER, Maria Lúcia. Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879. Campinas/SP: Papirus, 1988.

¹⁵⁸ MALHEIRO, Perdigão. A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social. 3ª ed. Petrópolis, Vozes; Brasília: INL, 1976, p. 38.

O trabalhador escravizado podia prestar queixa por meio de outra pessoa, mas não podia denunciar contra o senhor, não podia ser testemunha, somente informante. Em caso de pena de morte não se deveria executar sem consultar o recurso ao Poder Moderador, devido ter-se prevalecido a lei de 11 de setembro de 1826, posto que a lei de 1835 não houvesse apelação. A pena de morte foi revogada em 1871, se constituindo um avanço na luta emancipacionista contra o abuso da coerção por meio da violência contra os trabalhadores escravizados, conforme previsto no código criminal¹⁵⁹. O código criminal previa crime ao tentar escravizar homens livres. Entretanto, o Estado e a coroa fizeram vistas grossas a cerca de 11 mil africanos livres escravizados, beneficiários da lei de 1831¹⁶⁰.

Outro modo de controle social se passava nos discursos parlamentares contrários às medidas abolicionistas, como bem ressaltou Mendonça. A partir de discursos extremamente racistas esses parlamentares professavam que os trabalhadores escravizados “eram ‘embrutecidos’, ‘sem preparo’, ‘sem desenvolvimento moral’, seriam ‘ignorantes e boçais’. Isso tudo se traduzia em perigo. Para esses parlamentares, a escravidão imprimira no liberto um defeito em sua ‘natureza’ cuja correção seria extremamente difícil de executar”¹⁶¹. Tais discursos se materializavam em leis criminais de controle e repressão à vadiagem e ao trabalho dos libertos e livres, como meio de imprimir a ordem social e apaziguar as manifestações em favor da abolição da escravatura. Ademais, algumas considerações a respeito da liberdade dos trabalhadores escravizados eram revestidas de uma compaixão suspeita de alguns parlamentares, ao alegarem a desproteção social que dessa “classe de cidadãos novos atirados à sociedade sem os meios de proverem a sua subsistência e sem nenhuma medida que os protegesse”¹⁶².

Manuela Carneiro da Cunha, ao tratar as formas de o trabalhador escravizado obter a liberdade, desconsidera a influência do Estado na relação entre proprietário e trabalhador escravizado, concepção contrária à desenvolvida até esse momento nessa pesquisa. Para esta autora, na relação senhorial predominava o direito costumeiro, diferente do direito positivo, relacionados aos cidadãos, ou seja, alheio aos interesses dos trabalhadores escravizados. Para ela não havia a mediação do poder público na ato

¹⁵⁹ Idem, p. 46-74.

¹⁶⁰ CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

¹⁶¹ MENDONÇA, op. cit., 35.

¹⁶² Idem, p. 29.

de alforriar o trabalhador escravizado, esta era uma prerrogativa privada do proprietário, o Estado somente homologava a decisão senhorial.

Desse modo, ao compartimentar a relação entre proprietário x trabalhador escravizado e Estado x cidadãos, Cunha restringe uma relação complexa a respeito das formas de obtenção da alforria. O decreto imperial convocando os trabalhadores escravizados para a Guerra do Paraguai em troca da liberdade; o apelo ao Imperador nas ações de liberdade dos africanos livres chegados ao Brasil após a Lei de 1831, que teve forte impacto após a Lei de 1871; a instituição do fundo de emancipação; a obrigatoriedade da matrícula; e o pecúlio são apenas alguns exemplos que remontam à influência do poder Estatal nas relações senhoriais.

De fato, há concordância nesse aspecto, os costumes e a prática social influenciaram e corroboraram para que essas medidas legais fossem instituídas. Mas não foi somente no campo do direito costumeiro que os trabalhadores escravizados obtiveram a liberdade. Conforme se busca ressaltar, a institucionalidade serviu aos interesses daqueles que buscavam superar o regime escravista, entre eles os trabalhadores escravizados.

Seguindo essa premissa, infere-se que o sistema escravista se solapou gradualmente quando houve a interferência direta do Estado nas relações senhoriais escravistas. Mantidas sob o terreno privado, as relações sociais de produção escravista ganharam ares públicos, passaram a ser uma questão em que se exigia a mediação do poder público. O parlamento por meio das leis, a justiça nos processos cíveis e criminais, o executivo com a polícia e o impulso às mudanças na economia, eram modos os quais o Estado se fazia presente para efetivar a transição da mão-de-obra escravizada para a livre.

Partindo desse argumento, e tendo como suporte as leis e a relação do poder estatal no processo de transição para o sistema de trabalho livre, a ingerência do Estado nas relações senhoriais escravistas se deve, entre outros fatores, à ausência de uma classe burguesa capaz de regular as relações sociais e de produção por meio de mecanismos de livre mercado. Coube, então, ao Estado, assinala J. M. de Carvalho, assim como coube nos primeiros passos das próprias sociedades burguesas de êxito,

tomar a iniciativa de medidas de unificação de mercado, de destruição dos privilégios feudais, de consolidação de um comando nacional, de protecionismo econômico¹⁶³.

Por outro lado, vale ressaltar, posto que não esteja explícito no argumento acima apresentado por Carvalho, o contraponto direto da classe burguesa nas sociedades capitalistas, a classe trabalhadora, também estava desarticulada, pensando este período, entre 1870 a 1890, como período em que se lançam as bases para a implantação do modelo capitalista no Brasil. Como classe organizada não participou direta e ativamente desse processo de reorganização do trabalho no final do sistema escravista, tendo seu papel suplantado. Com isso, não se busca afirmar a inexistência de luta locais de trabalhadores organizados, mas destacar que esta classe não se projetou como elemento central nesse contexto histórico¹⁶⁴. Desse modo, o Estado forjava a nação e a elite política que comandou o processo seguinte ao período imperial compunha de nomes de referência política no governo do Segundo Reinado.

É no último quarto do século XIX que a elite nacional perde parte da sua homogeneidade inicial, conforme assinala Carvalho, responsável esta pela capacidade de processar conflitos entre os grupos dominantes dentro das normas constitucionais, sem riscos ao sistema político imperial. A Coroa, segue o autor, perde, assim, o apoio político das classes latifundiárias, sustentáculo do governo imperial. Ademais, permitia a dinamização de reformas que mantivessem o domínio dos proprietários rurais e trouxesse mudanças graduais e estáveis, sem rupturas. Contudo, isso não significou a cisão do grupo dominante, nem dividiu proprietários e governantes, trouxe apenas discordância, nada que acarretasse rompimento. Portanto, o processo abolicionista acarretou conflitos intraclasse, em que houve a participação dos agentes mais interessados em ver o fim do escravismo: os trabalhadores negros escravizados.

Entretanto, a solidariedade senhorial por parte dos juizes e a solidariedade de terceiros para ajudar o escravo representa uma condição de classe, vivenciada no processo de luta pela liberdade, recalcado nos instrumentos do Estado, em que a disputa

¹⁶³ CARVALHO, op. cit., p. 229.

¹⁶⁴ Sobre a formação da classe trabalhadora no século XIX e a importância da experiência escrava na história social do trabalho consultar GOMES, Flávio. BATALHA, Cláudio. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária. Cadernos do AEL, nº. 11/12. Campinas, 2000; GOMES, Flávio. História, protesto e cultura política no Brasil escravista. In Souza, Jorge Prata de (org.). Escravidão: ofícios e liberdade. Rio de Janeiro, APERJ, 1988; MATTOS, Marcelo Badaró. Trabalhadores escravos e livres no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX. Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura. UFSC, Centro de Filosofia e Ciências Humanas; REIS, João José. A greve negra de 1857 na Bahia. Revista da USP, nº. 18, jun-ago. São Paulo, 1993.

se dava por meio da mediação de entes opostos socialmente, seja no parlamento ou nos tribunais. Afinal, a defesa do princípio da liberdade se caracterizava um pacto de classe para os proprietários. Isso, de certo modo, refuta, em parte, o caráter limitador da lei, como instrumento que freia a ação combativa dos trabalhadores. Na disputa social e política os meios institucionais, apesar de conservadores na sua forma, representavam instrumentos de luta.

A disputa no parlamento, por meio das leis, e na justiça, por meio dos processos cíveis, precarizou os estamentos sociais sustentadores do sistema escravista. Como bem destacou Joaquim Nabuco, “o abolicionismo é um protesto contra o expediente de entregar à morte a solução de um problema, que não é só de justiça e consciência moral, mas também de previdência política”¹⁶⁵. A seguir, Nabuco destaca novamente a importância dos espaços políticos na arena de luta antiescravista. Ao responder aos críticos do partido abolicionista que acusam de serem oportunistas, por já haver no Brasil uma opinião pública favorável à abolição, Nabuco ressalta que as vozes da rua contra a escravidão restavam adentrar no Parlamento, no Governo, no Sacerdócio, na Justiça. Tais instituições deveriam assumir a causa que nas ruas aparentam estarem vencidas. Espera-se destes integrantes que compõem estes órgãos algo além da simpatia pelo abolicionismo, mas o dever de “executar a sentença de liberdade” do povo negro¹⁶⁶.

Nabuco, indiretamente, afirmava que o Estado, os funcionários públicos, as ordens religiosas, os padres, todos eram proprietários de trabalhadores escravizados. Ou seja, a esfera política é o espaço de mediação e luta de classes em torno do combate ao sistema escravista, em que a luta antiescravista não se forjava apenas nas relações privadas, nas fugas coletivas, nas resistências cotidianas, nas relações de produção, medidas estas não-institucionais. Nesse momento a disputa institucional, mesmo que atendessem aos valores e às normas dominantes, constituía-se um espaço de disputa política.

Evidentemente, como ressalta Gorender, a vitória individual, os incentivos, as alforrias forçadas, são processos pontuais para a derrocada do escravismo, não podem ser superestimados como motivadores para a cessão do sistema escravista. Entretanto, tais fatores apontam para um sistema escravista dinâmico, não arbitrado pela condição

¹⁶⁵ NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. Brasília: UNB, 2003, p. 70.

¹⁶⁶ Idem, pp.97-98.

econômica aposta entre o proprietário e o trabalhador escravizado, mas uma série de possibilidades que surgiam na sua dinâmica interna, fazendo-o seu entendimento mais complexo e menos rígido. No interior do sistema se forjavam meios de desestabilizar os laços patriarcais do escravismo alheios aos fatores estritamente relacionados ao modo de produção escravista. Por exemplo, uma das primeiras medidas tomadas pelos libertos era se casar, pois conforme aponta Lara, antes da lei de 1871, isso evitava o processo de reescravização, além de reforçar os laços familiares, importante instrumento para combater o domínio senhorial.

Ademais, o era comum o pacto de classe dos juízes e os fazendeiros nos processos judiciais. Como assinala Malheiro, sempre que houvesse a interpretação duvidosa em torno de um processo cível, devia-se decidir a favor da liberdade, como previa a jurisdição vigente. Contudo, o princípio liberal da propriedade privada impedia esta interpretação. Como não havia um código civil no regime imperial, em alguns casos a interpretação judicial se baseava nas Ordenações Filipinas. Para Malheiro, segundo os formuladores do pacto liberal, “o senhor tem o direito de auferir do escravo todo o proveito possível, isto é, exigir os seus serviços gratuitamente pelo modo e maneira que mais lhe convenha”¹⁶⁷.

A partir de tais argumentos, de certo modo, esta condição acima tratada revelava os limites jurídicos nas relações de trabalho envolvendo o trabalhador escravizado, demonstrando de certa forma que a aparente autonomia destes para negociarem melhores condições de trabalhos são casos isolados, não são estruturais, o que confirma a assertiva do Gorender ao combater o caráter contratual das relações escravistas, apontando para o fato dessas relações não serem tão flexíveis assim.

A lei emancipacionista que precede a Lei Áurea, a denominada posteriormente como Lei dos Sexagenários, de 1885, novamente estipulava a inscrição de uma nova matrícula dos trabalhadores escravizados, próximo ao estabelecido pela Lei de 1871, que se pode inferir que novamente a lei foi burlada¹⁶⁸. No § 7º do Art. 1º, assim como a Lei de 1871, previa que os trabalhadores escravizados que não fossem devidamente listados se tornaria livre num prazo de um ano após a publicação das leis. Não se sabe de nenhum estudo sobre a escravidão brasileira que registre a libertação dos

¹⁶⁷ MALHEIRO, op. cit., p. 69.

¹⁶⁸ Lei Saraiva Cotegipe, publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 1 de Outubro de 1885 – Amarildo Olinda de Vasconcelos.

trabalhadores escravizados por meio do não cumprimento desta norma. Como é inconcebível imaginar que todos os proprietários cumpriram a lei, não há outra aferição a fazer senão a da existência de uma inocuidade de algumas leis.

Outra medida adotada na Lei de 1885 estabelecia que o proprietário que libertasse gratuitamente algum trabalhador escravizado, estaria livre de cumprir com quaisquer dívidas à Fazenda Pública por impostos em relação ao mesmo trabalhador escravizado. Ou seja, cabia ao proprietário a decisão de continuar explorando a mão-de-obra escravizada sem quitar a dívida, ou livrar-se da dívida e conseqüentemente da sua propriedade. Qualquer que fosse a decisão, a lei em nenhum momento se voltava contra a propriedade daqueles que não cumprissem os preceitos legais do sistema escravista. As punições previstas nas leis para os proprietários, como visto, frequentemente foram descumpridas.

Em relação às alforrias por meio do fundo de emancipação a lei previa que em torno de 13 anos o trabalhador escravizado matriculado a partir da Lei de 1885 estaria livre. Por meio de porcentagem progressiva, no primeiro ano abatia-se 2% do valor da indenização do trabalhador escravizado, no segundo ano 3%, e assim sucessivamente, até alcançar o décimo terceiro ano em que o valor estipulado seria pago. O valor de cada trabalhador escravizado também fora estipulado na Lei de 1885. Para os escravos menores de 30 anos de idade o valor da indenização era de 900\$000; entre 30 e 40 o valor correspondia a 800\$000, enquanto entre a faixa etária de 55 a 60 anos o valor era de 400\$000, sendo que no caso das mulheres abatia-se 25% desse valor em todas as faixas etárias. No caso dos trabalhadores acima de 60 anos de idade no § 10º do Art. 3 estariam livres, porém, a título de indenização por sua alforria, este trabalhador deveria prestar serviços aos seus ex-proprietários por três anos.

Tendo em vista o exposto acima, na prática, apesar de ser livre, o trabalhador sexagenário continuava sob a égide do poder senhorial, com a perspectiva de ascensão social reduzida pelo avanço da idade, geralmente com a saúde debilitada. Em situação jurídica diferente do trabalhador escravizado em condição, citado anteriormente, a lida deste sexagenário não aparenta ser menos difícil. Ademais, os libertos obrigados a se manterem no serviço deveriam ser mantidos pelos seus ex-proprietários e teriam uma gratificação pecuniária por dia de serviço, arbitrada pelo seu ex-proprietário e aprovada por um Juiz de órfãos (§ 4 Art. 3).

A lei estabelecia que os trabalhadores escravizados dos estabelecimentos agrícolas fossem libertados por meio do fundo de emancipação, caso seus proprietários optassem por substituir a mão-de-obra escravizada pela livre, com as seguintes condições: não poderia admitir outros trabalhadores para exercerem a mesma função, sob a pena de estes serem declarados libertos; o Estado pagaria metade do valor da indenização por meio de títulos da dívida pública, a outra parte sairia do fundo de emancipação; e o proprietário poderia usufruir do serviço dos libertos por um prazo de cinco anos (§ 3 Art.3º). Esse trecho da lei é sintomático para retratar o quanto o pacto liberal resistia aos efeitos das leis emancipacionistas. A propriedade é sempre preservada, enquanto o direito dos trabalhadores libertos permanece restrito. A lei, nesse sentido, funciona como um dispositivo de proteção da propriedade e dos preceitos ideológicos da classe dominante.

A contrapartida da elite escravista para ceder às pressões promovidas pelas mudanças sociais em curso era manter, sobretudo, os privilégios. O Estado assumia para si os encargos em troca das concessões dadas pela classe política dominante. Se a condição jurídica não lhe tornava escravizado, a imposição de manter-se sob o controle do seu proprietário por um prazo de cinco anos aponta os resquícios do autoritarismo e da coerção do sistema escravista.

De acordo com o § 9º do Art. 3 está permitida a “liberalidade direta de terceiro para a alforria” do trabalhador escravizado. Dado o preço, qualquer pessoa podia adquirir a propriedade de outrem. Uma flexibilização na estrutura social do sistema escravista. O proprietário não poderia mais recusar a oferta de uma alforria, que também não era dada por ele, seguia os valores estipulados pela lei. Nesse sentido, a liberdade adquiria um novo sentido, em que não estava estritamente em jogo a necessidade de possuir laços de afetividade entre proprietários e trabalhadores escravizados para a concessão da alforria. A liberdade se subsumia, em síntese, ao valor da indenização.

Uma medida de controle da mobilidade social do trabalhador escravizado e liberto aparece nos incisos 14 e 19 do Art. 3. As medidas impunham limites para a transferência de trabalhadores escravizados entre uma província e outra, somente nos casos de herança, mudança de domicílio do senhor e transferência de um estabelecimento a outro do mesmo proprietário. No caso do trabalhador liberto, caso tenha se tornado livre por meio do fundo de emancipação, com exceção das capitais, o

trabalhador devia se manter onde lhe fora concedida a alforria por um prazo de cinco anos.

Como meio de controlar a vadiagem, a lei previa que se o liberto fosse pego sem ocupação estaria obrigado a empregar-se no prazo dado pela polícia, conforme inciso 17 do Art. 3. Excedido o prazo o trabalhador liberto seria enviado ao Juiz de órfãos para que fosse celebrado um contrato de prestação de serviços. Se houvesse reincidência o trabalhador liberto seria preso e levado a trabalhar em colônias agrícolas regidas com disciplinas militares em diversas províncias do Império. Consentindo que o trabalho escravizado estivesse se esgotando, e aos poucos os trabalhadores escravizados estariam livres, as medidas de combate à vadiagem buscavam manter a ordem, com o receio permanente da elite política da “onda negra”.

Portanto, infere-se que o marco central dessa lei emancipacionista não está no fato de facultar ao proprietário o domínio sobre a sua propriedade, conforme a Lei de 1871 tentou preservar, mas na manutenção de privilégios e concessões à elite política proprietária de trabalhadores escravizados, cedendo cada vez mais os preceitos legais para se manterem como classe de poder. Enquanto esta cedia gradualmente ao movimento pela libertação da mão-de-obra escravizada, mantinham-se sob rígido controle social os atos dos trabalhadores libertos e livres.

Para Keila Grinberg, as mudanças nas regras do direito resultam da correlação de forças existente no interior do sistema escravista. Por se constituir uma sociedade em constante processo de mudança, o Brasil do século XIX, para esta autora, diferentemente dos séculos anteriores, rompia com as bases fundadoras do escravismo. Dessa forma, conclui afirmando que “o fim da escravidão e a constituição do direito positivo aparecem, assim, como parte de um mesmo processo, inseridos que estavam na construção de um Estado que se pretendia liberal”¹⁶⁹.

Como se pode notar, coube aos trabalhadores escravizados e os abolicionistas lutar institucionalmente para garantir a efetivação dos direitos individuais na sociedade escravista decadente, em pleno processo de configuração de uma pretensa sociedade liberal. Em alguns casos a lei se impôs contrária ao interesses dos dominantes, como se constatou em alguns casos envolvendo proprietários e trabalhadores escravizados. Isso demonstra o caráter reformador da via institucional no processo de mudança social do

¹⁶⁹ GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 100.

trabalho escravo para o livre. Porém, dentro dos limites colocados, houve meios de se contrapor à ideologia dominante.

No que concerne às ações de liberdade na justiça, esse tipo de procedimento jurídico se dava, em princípio, pela falta de consenso entre as partes envolvidas na relação senhorial escravista. Dentre as causas que levam a esse tipo de ação jurídica se encontram: I) a compra da liberdade, em que predomina a falta de entendimento em relação ao valor da alforria; II) as doações de alforria, casos em que houve desrespeito aos termos acordados por parte dos herdeiros, sendo comum a venda de trabalhadores escravizados após a morte de seu proprietário por seus herdeiros; III) a violência do proprietário, principalmente após a Lei de 1871, que previa sanções ao proprietário em casos de maus-tratos; IV) os africanos livres chegados ao Brasil após a Lei de 1831¹⁷⁰.

Em geral, o trabalhador escravizado, para que possa beneficiar-se de todas as provisões legais, necessitava contar com o apoio de homens livres. Uma prática difundida em todas as colônias na América, com as devidas distinções de natureza jurídica e política, as ações judiciais remontam práticas iniciadas no século XVIII, acentuadas a partir do século XIX, com índice mais expressivo nos países de colonização britânica¹⁷¹.

Em termos jurídicos ao se discutir o direito do trabalhador escravizado receber uma carta de alforria prometida ou dada pelo seu proprietário, estava-se discutindo o “direito das doações”; quando este trabalhador reivindicava a alforria com base na sua liberdade, buscava “legitimar uma transação comercial, mesmo que não estivesse escrita na lei”¹⁷².

Dessa forma, o tratamento dado a essas ações judiciais nessa pesquisa não entende como uma disputa do trabalhador escravizado para conquistar direitos desrespeitados, afinal, na ordem vigente esse sujeito estava desprovido de direitos. Porém para reconhecer que em determinadas situações acordos referentes à propriedade escrava não foram cumpridos, logo o proprietário merece uma punição, mas não em favor da liberdade, mas para preservar as regras que permeiam o direito liberal da propriedade.

¹⁷⁰ GRINBERG, op. cit., p. 25.

¹⁷¹ GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 28, 2001.

¹⁷² Idem, p. 12.

Em certa medida, os recursos judiciais apontavam as contradições existentes no próprio sistema escravista. Num parecer sobre a promessa condicional de alforria feito pelo proprietário de um trabalhador escravizado, José Martiniano de Alencar esclarece a condição jurídica deste trabalhador após seu proprietário ter-lhe prometido a alforria no ano de 1877, ou seja, 10 anos depois, caso a conduta dele nestes próximos anos tenha sido satisfatória¹⁷³. O escrivão fora questionado se caso o proprietário resolvesse vender este trabalhador escravizado e anular, dessa forma, o acordo firmado, para que o comprador não recebesse o ônus dessa promessa de liberdade, poderia o comprador adquirir por toda a vida o direito absoluto de propriedade sobre este trabalhador, sem o incômodo de algum dia esse “papel” particular passado pelo proprietário, sem testemunhas, servisse a favor do trabalhador escravizado.

Na justificativa do parecer, Alencar afirma que caso o outorgado do acordo não fosse um trabalhador escravizado, o escrito se reduziria a uma simples promessa, seria, portanto, incapaz de produzir obrigação. Entretanto, sendo um trabalhador escravizado, em que se encontra sob a tutela “natural” do seu proprietário, não se pode renunciar um acordo ou se recusar a sua restituição. Até aqui o argumento central visa proteger a propriedade. Ao sugerir que se o outorgado não fosse escravizado, o efeito seria inócuo - a condição de posse se mantém preservada.

Adiante, segue Alencar, ao afirmar que o mesmo princípio vale para o trabalhador escravizado, cumprir o acordo firmado. Novamente aparece o pacto liberal, como meio de preservar a relação entre proprietário e trabalhador escravizado. Ressalta o escrivão, “existindo a convenção, della resulta uma obrigação”. O cumprimento de tais condições é um fato, cuja existência não fica a arbítrio do outorgante, mas sujeita a prova. Se o procedimento do trabalhador escravizado não for satisfatório, pode o senhor, por meios judiciais competentes, e não por sua própria autoridade, solicitar o cancelamento do acordo. Ou seja, caso venda este trabalhador escravizado o comprador está sujeito a ser demandado pela justiça em Agosto de 1877, para que cumpra a promessa caso a conduta deste escravizado tenha sido satisfatória durante o prazo de dez anos estabelecido. Visto assim, esse parecer aparenta ser uma decisão favorável ao escravo. Contudo, todos os argumentos buscam legitimar a propriedade, por isso as

¹⁷³ Biblioteca Nacional, divisão de obras raras e publicações. Códice I-1,19,46. Alencar, José Martiniano de, escritor (1829-1877).

práticas devem estar de acordo com o contrato, em síntese, de acordo com o código legal. Caso contrário, seria um libelo antiescravagista.

A primeira distinção dos processos judiciais como meio de ação para a liberdade comparada à alforria é o fato deste significar um rompimento na relação entre proprietário e o trabalhador escravizado. A disputa judicial mesmo se constituindo uma via institucional torna-se uma afronta ao sistema escravista, retira do proprietário a decisão sobre a liberdade e a vida do elemento escravizado. Sabe-se que o número de processos no escopo geral do sistema era pequeno, mas reflete as práticas sociais do interior do sistema. Entretanto, conforme destaca Keila Grinberg ao tratar das ações de liberdade no Atlântico, fazendo um paralelo entre o Brasil e os Estados Unidos, em muitos casos a sentença favorável ao trabalhador escravizado permitia que fossem iniciadas outras ações na justiça, numa espécie de ciclo virtuoso, a partir do precedente legal. Todavia, é bem verdade que o medo do crescimento exacerbado da população liberta impôs medidas de controle das ações de liberdade¹⁷⁴.

Ademais, a discussão sobre “a questão da mudança de condição de uma pessoa e, no limite, as bases do regime escravista, exatamente em um momento em que a noção política de indivíduo começa a ganhar mais conteúdo e projeção”¹⁷⁵, reflete como as relações sociais em curso corroboram para que o embate jurídico se consolide rumo ao processo de mudança social para o regime de trabalho livre, em que “as ações de liberdade começavam a ser dotadas de um novo significado: aquele que exigia o reconhecimento de direitos a esses indivíduos”¹⁷⁶.

Com isso, não se pretende afirmar que todos os juízes que concediam decisões favoráveis à liberdade dos trabalhadores escravizados fossem antiescravistas, mas que havia uma noção jurídica de reconhecimento da liberdade desses trabalhadores em casos específicos. Desse modo, não se busca ressaltar uma posição legalista do sistema escravista diante a disputa pela direito à propriedade ou à liberdade, posto que os trabalhadores escravizados sequer tivessem direitos formais previstos. Contudo, entendendo a alforria como uma relação comercial, compra de liberdade ou doação, os juízes arbitravam sobre acordos firmados entre proprietários e trabalhadores

¹⁷⁴ GRINBERG, alforria, direito e direitos... op. cit., p. 7.

¹⁷⁵ Idem, pp.12-13.

¹⁷⁶ Idem, p.14.

escravizados, em que, em tese, esses teriam sido desrespeitados, e, em alguns casos, favoreciam os últimos.

Noutro processo judicial, movido pela proprietária Maria Clara Lopes, a preta Serafina, se julga descendente de Maria Ribalo e se acha igualmente alforriada na cidade de Itabira, em Minas Gerais. Após a morte da proprietária de Maria Ribalo, em que havia anunciado a liberdade dela e seus descendentes, a filha de D. Ritta, então proprietária, vendeu alguns destes trabalhadores libertos para negociantes desse tipo de mercadoria. Serafina é vendida novamente, se encontra no Rio de Janeiro e agora se nega a permanecer no cativeiro de sua dona por alegar ser livre¹⁷⁷.

Francisco José de Souza Gomes, curador da preta Serafina, quer obter a manutenção definitiva de sua liberdade e funda-se no argumento de que ela era descendente de Maria Ribalo. O outro lado alega violência contra a sua propriedade, posto que possui a averbação e o recibo de compra da trabalhadora escravizada. No processo consta que Maria Ribalo foi liberta em 1848. Serafina, na data de início do processo, em 1874, tinha 20 anos de idade. O certo é que se os dados estiverem corretos, quando Maria Ribalo foi alforriada, Serafina sequer havia nascido. Não há essa alegação de nenhuma parte no processo. Ou a idade informada não confere, algo comum entre os trabalhadores escravizados, ou Serafina já nasceu de um ventre livre e foi arbitrariamente colocada na condição de escravização.

O curador de Serafina exige, então, a manutenção da sua liberdade. O contraditório afirma que não tem como conceder manutenção de liberdade nesse caso, posto que a preta Serafina nunca estivesse de posse de sua liberdade. A seu favor, Serafina tem o depoimento do chefe de polícia de Minas Gerais confirmando que ela é descendente de Maria Ribalo e que esta fora liberta juntamente todos os seus descendentes. Por outro lado, não tem a prova da sua liberdade, o que lhe acarreta o ônus de provar que é livre.

O argumento da defesa é sintomático em relação ao sentido da escravidão neste período. O apelo ao princípio da propriedade privada percorre todo o argumento, “se a escravidão contraria as leis da humanidade, e aos dogmas da justiça absoluta”, afirma, “isto é fundamento para se revogarem as leis que a tem creado e mantido, porem nunca para sacrificarem os direitos das partes fundadas em leis vigentes”. A defesa entende

¹⁷⁷ Arquivo Nacional, Corte de Apelação, ano 1875, nº. 2532, maço 209.

que se deve questionar a propriedade escrava, mudando as leis que a regem e não ferindo os direitos conquistados. Adiante, conclui que qualquer decisão contrária à manutenção em cativeiro da trabalhadora Serafina se constituirá num ato de invasão do “domínio da propriedade individual”.

Noutro trecho da defesa, o autor acusa a decisão em primeira instância a favor da manutenção da liberdade de Serafina como abuso de poder, do “sacrifício dos preceitos legais, e esquecimento das tradições”. Ao retomar o argumento das tradições, a defesa se vincula aos preceitos morais e sociais de uma outra época, abalados em parte no contexto histórico referente ao período presente, a partir dos elementos já citados que solaparam a relação senhorial escravagista¹⁷⁸.

Infere-se, assim, que havia mudanças na interpretação da lei, contrárias aos interesses dos proprietários. O apelo aos preceitos legais é a negação do processo de emancipação dos trabalhadores escravizados em curso, ao tentar deslegitimar uma determinação judicial alegando que fere os códigos legais e sociais. Adiante, a defesa conclama para que os juízes desta causa não sejam “cúmplices” desse fato. Nas entrelinhas, busca ressaltar que estes não sejam partícipes da causa abolicionista, remetendo-os ao compromisso de classe.

Dessa maneira, os processos judiciais, no escopo geral do sistema escravista, representavam pouco para o embate anti-institucional contra o escravismo. Apesar das vitórias obtidas perante a justiça, os processos judiciais retratavam a gradualidade do fim do sistema; os juízes e magistrados exerciam controle social por meio dessas ações, buscavam arbitrar a favor a propriedade privada, se o trabalhador cumprisse as normas relativas ao direito de propriedade, seja com a indenização, pecúlio ou promessa do proprietário, não infligindo no direito à propriedade, sua causa era levada adiante. Caso contrário, se ferisse as normas da propriedade, sua liberdade jamais lhe seria concedida pela via institucional.

O desfecho final desse processo foi desfavorável à questão da liberdade. Na Corte de Apelação, o juiz revogou a decisão da primeira instância e Serafina perdeu a ação de liberdade, tendo que se reapresentar a sua proprietária. Não se sabe ao certo como se deu a relação de Serafina e Maria Ritta após terem passado por dois anos numa disputa judicial. Retornar ao cativeiro após ter perdido uma batalha judicial é o pior dos

¹⁷⁸ Idem, s/p.

cenários para um trabalhador escravizado. Certamente seu ato de rebeldia mereceria uma atenção especial por parte da sua proprietária. Nesta relação, especificamente, não havia consenso sobre a condição de escravização de Serafina. Sem o cotejo entre as partes envolvidas, as formas de negociar a liberdade de Serafina ficaram restritas. A alforria, instrumento consensual de obter a liberdade, não seria admitido posto que Serafina não se considerasse sob a condição de escravização. Restava-lhe optar pela maneira mais radical de combate ao sistema escravista: a fuga. Contudo, isto lhe custaria o encargo de viver ilegalmente, um preço caro que alguns trabalhadores escravizados preferiram nunca seguir.

Benedicto, Benedicta e Ângela moveram uma ação de liberdade coletiva contra José Pereira de Barcelos alegando que são descendentes da africana Ana, chegada ao Brasil em 1843, respaldados nos processos judiciais favoráveis à liberdade dos filhos das trabalhadoras africanas provenientes do tráfico ilegal após a Lei de 1831¹⁷⁹. Esse tipo de ação judicial movida por trabalhadores escravizados visava a jurisprudência da lei. A ação movida por africanos ou descendentes se encontra entre as mais comuns no levantamento elaborado por Keila Grinberg, citado anteriormente¹⁸⁰. Contudo, contrariando esse tipo de inferência sobre os processos judiciais, os magistrados decidiram pela manutenção dos irmãos na condição de escravização, não aceitando a alegação de que são filhos de uma trabalhadora africana.

Anna e Mathias moveram uma ação de liberdade reivindicando o acordo da autocompra. Em ambos os casos não houve acordo referente ao valor da indenização e esses dois trabalhadores, por intermédio dos seus curadores, buscavam a liberdade pela via institucional. Mathias tinha em seu favor a promessa do seu senhor em libertá-lo após a sua morte perante o pagamento do valor de 800\$000. Contudo, a viúva Maria negava-se a conceder a liberdade não aceitando a oferta. Em vão, Mathias obteve a liberdade, tendo em vista dois motivos bastante aceitáveis para os padrões do sistema escravista: a promessa e o valor da indenização.

Já Anna não teve a mesma sorte, o valor que propôs para sua indenização era inferior ao estimado pela sua força de trabalho. Além do fato desta se basear no desejo da filha do seu proprietário em torná-la livre¹⁸¹. Tendo em mente tais processos,

¹⁷⁹ Arquivo Nacional, Corte de Apelação, ano 1884, nº. 284 maço 16.

¹⁸⁰ GRINBERG, a liberata... op. cit.

¹⁸¹ Respectivamente: Arquivo Nacional, Corte de Apelação, ano 1853, nº. 326, maço 47; Arquivo Nacional, Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, ano 1848, nº. 04, caixa 42.

observa-se que o Estado não tinha uma base consensual a respeito dos processos judiciais movidos pelos trabalhadores escravizados. A jurisprudência variava de acordo com cada contexto do processo. E o rígido controle sobre as ações de liberdade era um imperativo nos processos judiciais, para não haver desordem e um fluxo intenso de processos em favor da liberdade.

A partir de tais processos observa-se que os trabalhadores escravizados burlaram e se submeteram às normas jurídicas e sociais do sistema escravista. Cada qual optou por aquilo que entendia ser o modo mais adequado de conviver numa estrutura social escravista. Afirmando ou negando, cedendo ou enfrentando, negociando ou rompendo, houve variações das formas de sociabilidade no escravismo urbano. Porém, merece menção, nem sempre a ação dos indivíduos no sistema escravista se dá a partir do que eles pensam sobre a sua posição no sistema social.

O fato de reconhecer as subjetividades do trabalhador escravizado não lhe facultava a possibilidade de ser autônomo perante o sistema econômico e as relações pessoais. Escolher aquilo que quer pra si. A condição de escravização é coercitiva. Não impede que os indivíduos ajam, mas inibe a sua ação tendo como convencimento a violência e a arbitrariedade. Portanto, ao afirmar que os trabalhadores escravizados tiveram papéis sociais diferenciados na mesma ordem social, não se refuta a subjetividade de cada indivíduo, mas não desconsiderasse as condições de coerção que estão submetidos, influenciando bastante no seu modo de ver e agir no mundo.

Ademais, o aparato jurídico na segunda metade do século XIX se encontrava em xeque, resultado das relações sociais que vinham solapando as bases do sistema escravista. Não se quer afirmar que era uma relação de causa e efeito. O ordenamento jurídico assimilava aos poucos as mudanças sociais, econômicas e culturais do sistema escravista. Essa relação é dialética, encontra-se em constante movimento. Como espaço social o parlamento e a justiça interagem no processo de mudança permanente. São produtores e reprodutores de práticas sociais. As ações de subversão proferidas pelos trabalhadores escravizados apontaram que apesar do aparato jurídico ser rígido, não impedia que fossem praticadas formas alheias às normas jurídicas, ou de se buscar pela via institucional o meio de enfrentar o sistema.

Portanto, as leis emancipacionistas retratam a luta anti-escravagista na esfera parlamentar, se constituindo um importante espaço de disputa de classe, em que os interesses dos escravizados foram defendidos, mesmo de forma restrita, por meio de

“porta-vozes”, em que a participação direta dos trabalhadores foi renegada. É certo que não houve por meio da via institucional uma mudança para um modelo social mais justo, apenas alterou-se gradativamente o regime social, mantendo-se as discrepâncias sociais e os direitos civis restritos.

Aliás, este é o maior limite das lutas institucionais: promover mudanças sociais transformadoras. Afinal, as diversas ações de sublevação e os diversos atos de desobediência civil não construíram formas capazes de alterar a ordem social estabelecida e instituir um sistema social justo. Foram importantes para denunciar o sistema escravista e afirmar a posição política de contraposição ao regime. O papel social desses sujeitos faz-se imaginar como seria o sistema escravagista se não houvesse uma ação severa de grupos sociais organizados que se estruturam para combatê-lo. Porém, apesar disso, não se estruturou efetivamente um projeto político alternativo dos trabalhadores escravizados, libertos e livres. Perpetuou-se o domínio da elite política dominante, a partir de 1888 sob um novo regime político.

As ações judiciais, em certa medida, mostraram-se um meio de frear e controlar o processo de mudança social em curso para a abolição. Os juízes cuidavam para que não se desencadeasse um número grande de processos favoráveis à emancipação dos trabalhadores escravizados. A justiça se constituiu um instrumento do aparelho estatal de regulação das forças sociais, em que se aponta para argumentos políticos tanto para decidir favoravelmente por uma ação do proprietário quanto do trabalhador escravizado. O argumento jurídico, como apontou Chalhoub¹⁸², em alguns casos, estava subsumido aos fatores políticos. A esfera jurídica se constituía um espaço de embate político entre abolicionistas e escravagistas. Juízes que militavam em favor da propriedade e outros em favor da liberdade.

Mesmo com o avanço da luta parlamentar e jurídica em torno da abolição da escravatura, estas instituições continuaram fortemente impregnadas pelos padrões herdados do regime escravista. A falência da escravidão como força motriz da economia não foi suficiente para que houvesse uma implementação real para o exercício do trabalho livre. Ainda que tenha havido conquistas por meio das leis abolicionistas, aos trabalhadores ex-escravizados e livres pobres estas conquistas não passaram de formalidades. As relações sociais permaneceram marcadas pelo personalismo dos dirigentes políticos, pelo autoritarismo das elites e pela marginalização social e

¹⁸² CHALHOUB, *Visões de Liberdade...* op. cit., p. 99.

econômica da maioria da população. As leis e o direito propiciaram embates sociais em torno do combate ao sistema escravista, mas não se constituíram meios de proverem a ascensão social dos trabalhadores negros libertos. A este, simbolicamente, institucionalizou-se numa nova ordem social a sua exclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num processo teórico-prático buscou-se realizar uma reconstrução histórica da estrutura ocupacional do sistema escravista urbano, ressaltando aspectos relativos às mudanças de ordem social, econômica e jurídica. Inicialmente, tratou-se de averiguar as relações de trabalho no meio urbano fluminense, em que se vislumbrou uma integração entre trabalhadores escravizados, libertos e livres na dinâmica social escravista. A abordagem teve como foco principal o trabalho, referência para o modelo de transição econômica, que culminou com o fim do sistema escravista de produção. As relações sociais foram alteradas pelas mudanças nas relações de trabalho e sociais engendradas no interior do regime econômico, contribuindo para a formação de uma nova concepção de trabalho, contrapondo-se à mentalidade escravista.

A análise da estrutura ocupacional por meio dos anúncios de jornais e das licenças comerciais evidenciou diversas modalidades de trabalho e formas de atuação no meio urbano, ressaltando-se a figura do fiador, agente interlocutor na mediação da força de trabalho escravizado; a prática do ganho e do aluguel para trabalhadores escravizados e livres, em que decorre a competitividade entre a mão-de-obra assalariada e escravizada; a intervenção de agências sociais e locatários na relação de trabalho, apontando para a convivência paralela entre relações de trabalho diferenciadas num ambiente de mudança social.

Dessa maneira, destaca-se que a atuação dos trabalhadores escravizados e livres, em sua maioria, caracteriza-se pela predominância da mão-de-obra desqualificada, em que se assinala a baixa formação/capacitação dos trabalhadores, a oferta de trabalho semi-qualificada em ascensão no meio urbano, a ampla concorrência em determinadas atividades e serviços, tais como as atividades domésticas e no comércio. Grosso modo, conforme se pode notar, os trabalhadores escravizados, libertos e livres desempenhavam funções similares e residiam em habitações comuns, não havendo entre si o distanciamento sócio-econômico.

Todavia, tentou-se atentar para as distinções econômicas da mão-de-obra escravizada e livre. Logo, não há paralelo entre o trabalho assalariado livre - que desempenha seu trabalho por meio de um contrato e seu salário é estabelecido previamente - e a relação de trabalho escravista, pois esta, mesmo a de ganho, somente

teria posse da renda do seu trabalho caso sobrasse do seu rendimento mensal, debitado o valor acordado com o seu proprietário, ou se cumprisse as normas e condutas sociais do sistema. Com isso, refutou-se nessa pesquisa a afirmação de que a relação escravista se baseava numa relação contratual. Pode-se, sim, ressaltar que havia acordos e negociações das formas de escravização, mas não se assemelha ao trabalho assalariado livre.

Além disso, outro limite e principal agente de segregação entre o trabalhador escravizado e livre era a discriminação racial, em virtude da sua condição sócio-jurídica e da sua aparência (cor). Buscou-se tratar desse tema ao se referir ao liberto e aos mecanismos de controle social a partir da presunção da cor. Em certa medida, como assinalado, em algumas atividades não havia a especificação da cor e da condição, entendendo-se não haver distinção a partir de tais critérios. Entretanto, no momento em que se aponta para o fim do sistema escravista, em que se estrutura uma enorme camada de trabalhadores pobres, a mão-de-obra dos negros libertos passou a ser preterida, tornando-se uma ameaça para o sistema capitalista, conforme se destacou em algumas teses sobre o comportamento econômico do trabalhador escravizado, nas quais se buscou taxá-la como incompatível para o sistema de trabalho livre.

A mudança para o sistema de trabalho livre converteu-se num processo de transição não-revolucionária, em que não transformou a vida daqueles que historicamente participaram de um processo de resistência: os trabalhadores negros. Configurou-se, assim, um processo tímido de mudança social, no qual o significado da liberdade, muito importante para os trabalhadores escravizados, sucumbiu à baixa expectativa de sobrevivência desses trabalhadores, à permanência dos instrumentos de concentração de renda, bem como à exclusão das camadas populares do acesso à terra, ao trabalho, à dignidade.

De certo modo, a inserção dos trabalhadores escravizados e livres em redes de sociabilidade implicou mudanças substanciais nas relações sociais e na construção de uma nova mentalidade anti-escravagista. Estruturou-se um novo ordenamento na organização do trabalho urbano da cidade do Rio de Janeiro, em que as práticas sociais do sistema escravista foram minadas intrinsecamente em seus pilares. Com isso, não se busca refutar a permanência da relação patriarcal em determinadas atividades, ou seja, não se nega a reprodução da tradição escravista nas relações de trabalho, mas, inexoravelmente, constata-se que houve relevantes mudanças na relação

proprietário/trabalhador escravizado, alterando o seu caráter e possibilitando que novas relações de trabalho florescessem a partir de então.

A permanência de aspectos sócio-culturais nas relações sociais nesse tipo de processo de mudança gradual e reformista deve-se aos meios de reprodução da mentalidade tradicional. A prática da alforria, como se pode constatar, reafirmou os valores e preceitos morais do sistema escravista. Nesse sentido, forjou-se como mecanismo social para perpetuar a mentalidade paternalista e liberal da sociedade escravagista, em que aparentemente se vislumbra como meio de se contrapor ao sistema. Portanto, a alforria foi projetada no sistema escravista como instrumento de readequação das condições de escravização, muito aquém de uma ação de negação da exploração escravista, salientando o caráter lento e ambíguo do processo de libertação dos trabalhadores escravizados. Desse modo, infere-se que a alforria representou um meio institucional de buscar a liberdade. Ao aceitar as condições e formas de obtê-la, o trabalhador escravizado reafirma e reconhece a legitimidade e a legalidade do sistema escravista. Prevalece, assim, a vontade senhorial e o respeito ao “pacto liberal” da propriedade privada.

A seguir, notou-se que o desejo de ser livre estava mais próximo da orientação de reviver as relações sociais suprimidas pela coerção do sistema escravista do que de se aproximar do “jeito de ser branco”. Ao que parece, as condições de reescravização a partir da alforria envolvem uma rede de sociabilidade, na qual o trabalhador escravizado busca reafirmar a sua identidade, reorientar a sua perspectiva social e lutar pela reordenação do sistema. Logo, constituiu-se num processo de inserção social na comunidade, não se buscando confrontar o sistema, mas, sobretudo, instituir novos meios de preservá-lo, embora sob condições relativamente diferenciadas.

Em contrapartida, no campo estritamente jurídico, pode-se afirmar que o trabalhador escravizado ascendeu socialmente ao conquistar a liberdade, haja vista superar uma condição secular de escravização. Entretanto, como se pode notar, essa ascensão civil não significou necessariamente a mesma mobilidade social do trabalhador livre, posto que fatores como a condição sócio-econômica e a discriminação racial, conforme apontado, representaram processos de restrição social. Essa era a realidade da grande maioria de trabalhadores libertos naquele contexto.

De fato, notou-se que em certa medida os costumes e a prática social corroboraram para que fossem instituídas medidas legais anti-escravistas. Se por um lado a lei restringe o acesso do trabalhador escravizado e lhe serve como meio de coerção social, as contradições engendradas no seio do sistema jurídico permitiram que houvesse disputa jurídica em torno da liberdade dos trabalhadores escravizados. Todavia, nessa disputa, a propriedade foi sempre preservada, as leis emancipacionistas funcionaram como um dispositivo de proteção à propriedade e aos preceitos ideológicos da classe dominante. Vencida a questão da escravização da mão-de-obra, a elite econômica nacional no século XIX manteve os privilégios de classe, retrato da gradualidade nesse processo de mudança social para o sistema de trabalho livre. Mudou-se o sistema, manteve-se a ordem.

Nesse sentido, o processo de abolição da escravatura consagrou-se pelo caráter reformista e regulador. Sua deflagração ocasionou mudanças no regime político de então, acompanhadas, posteriormente, das conseqüentes alterações na legislação vigente. Porém, relativamente trabalhadores escravizados, tais alterações não visaram a alterar a estrutura social dispare da época. Não é à toa que a alusão a esse processo atualmente é visto com certa restrição. Questionam-se, por exemplo, fatores como: “a abolição aboliu o que?”; deve-se lutar por uma “segunda abolição”, ou “por uma outra abolição”? Acresce-se a isso, o fato de o dia 13 de Maio, atualmente, não ter nenhum significado para a luta do movimento negro, senão como dia de protesto pela perpetuação do racismo e da estrutura concentradora de renda no Brasil, que exclui milhões de brasileiros, principalmente a população negra, resultado da influência dos trabalhos acadêmicos comprometidos com a revisão historiográfica da escravidão.

A abolição da escravatura selou a ação política de diversos setores sociais, principalmente dos trabalhadores escravizados. Consagrou a luta e a resistência de milhares desses trabalhadores que se aventuraram em negar durante quase quatro séculos a sua condição de escravização. Todavia, relativamente aos resultados, manteve a população negra distante da condição de cidadã. Aliás, é recorrente na atualidade a alusão ao sistema escravista como processo que perpetuou a disparidade social e o racismo no Brasil. Contudo, não se pode restringir os males atuais ao eventual dismantelo das elites nacionais no passado. Além de representar uma retórica permanente, tal argumento desloca ao passado um problema social que é contemporâneo, o qual deve mobilizar toda a sociedade, não se limitando somente aos

negros pobres e marginalizados. O racismo e a desigualdade social no Brasil sem dúvida têm suas raízes no sistema escravista. Entretanto, o problema não está no fato de apontar o diagnóstico, mas de combater esse processo perpétuo de reprodução dessas mazelas sociais. Logo, o problema deve estar situado sempre no presente, cabendo ao passado o relevante papel de reconstruir a memória da opressão e da luta dos/as negros/as no Brasil.

De resto, cumpre ressaltar que remeter-se somente ao passado para justificar a questão atual do racismo constitui-se apenas num meio de dissimular o problema. A mudança gradual, lenta e reformista do sistema escravista para o sistema de trabalho livre trouxe ao trabalhador escravizado acesso formal à cidadania, mas não cessou os mecanismos institucionais de exclusão social. Isso, de certo modo, aponta uma característica estrutural da sociedade brasileira que é sua relutância em promover mudanças. Assim, o desafio atual está no combate aos mecanismos de reprodução do racismo e das desigualdades sociais, que não devem ser forjados por meio de processos reformistas e graduais - vide o exemplo histórico do dia 13 de Maio de 1888 -, em que até os dias de hoje se repercute a luta dos afrodescendentes em busca de seus legítimos direitos outrora renunciados.

ARQUIVOS

Arquivo do Senado - DF
Biblioteca do Senado - DF
Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro - RJ
Arquivo do Estado do Rio de Janeiro – RJ
Arquivo Nacional – RJ
Biblioteca Nacional - RJ

FONTES

Jornais

Jornal do Comércio
Correio Mercantil
O Paiz

Avulsas

Licenças Comerciais
Licenças de Ganho
Ofícios à Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro
Cartas de Alforria
Escrituras de compra e venda de escravos
Leis emancipacionistas
Cadernos de Anotações – Aureliano Cândido Tavares de Bastos

BIBLIOGRAFIA

- ABREU, Maurício. A evolução urbana do Rio de Janeiro. Zahar, 1987.
- AGUIAR, Marcos Magalhães de Aguiar. “A coartação: uma singularidade mineira no sistema de alforria colonial?”, Revista da SBPH, número 18, Curitiba, 2000, pp. 78-86.
- ALGRANTI, Leila M. O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822. Petrópolis: Vozes, 1988.
- BETHEL, Leslie. A abolição do comércio brasileiro de escravos – A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos (1807-1869). Brasília: Senado Federal, 2002.
- CARBONI, Florence; MAESTRI, Mário. A linguagem escravizada – língua, história, poder e luta de classes. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2003.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. Agricultura, escravidão e capitalismo. Petrópolis: Vozes, 1979.
- CARNEIRO da Cunha, Manuela. “Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”, Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986, pp.123/44.
- CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem/teatro de sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CARVALHO, Marcus J.M. de. Liberdade – rotinas e rupturas do escravismo (Recife, 1822-1850). Recife, Editora UFPE, 2001.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim – o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da bellé époque. Campinas, SP: UNICAMP, 2001.
- CHALHOUB, S. Gorender põe etiqueta nos historiadores. Jornal Folha de São Paulo, 24 nov. 1990.
- CHALHOUB, Sidney. Negócios da escravidão: os negros e as transações de compra e venda. Estudos Afro-Asiáticos, Rio de Janeiro, CEAA, nº. 16, 1989.

CONRAD, Robert Edgar. Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti. Da Senzala à Colônia. São Paulo: UNESP, 1988.

COSTA, Iraci Del Nero (org). Brasil: história econômica e demográfica. São Paulo: IPE – USP, 1986.

EISENBERG, Peter. Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil (século XVIII e XIX). Campinas: UNICAMP, 1989.

EISENBERG, Peter. “Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX”, Estudos Econômicos, Maio/Agosto, 1987, número 17, pp.175-216.

FILHO, Roberto Lyra. Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1983.

FONER, Eric. “O significado da liberdade”, Revista Brasileira de História, 1988, vol. 8, nº. 16, pp. 9-36.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo: Ática, 1976.

FRAGOSO, João Luís R; FLORENTINO, Manolo G. Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872). Estudos Econômicos, São Paulo, 1987.

FOOT, Hardman; LEONARDI, Victor. História da Indústria e do Trabalho no Brasil. São Paulo: Ática, 1991.

FLORENTINO, Manolo G.; GOES, José Roberto. A paz nas senzalas – famílias escravas e tráfico atlântico (1790-1850). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

FREYRE, Gilberto. 2ª ed. O escravo nos anúncios de jornais brasileiros no século XIX. CBBA/Propeg, 1978.

FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. Brasília: Editora UNB, 1963.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho* livre no Brasil (1871-1888). São Paulo: Brasiliense, 1983.

- GENOVESE, Eugene. Roll, Jordan, roll: the world the slaves made. New York, Pantheon Books, 1974.
- GENOVESE, Eugene. A terra prometida – o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 1988.
- GORENDER, Jacob. A escravidão reabilitada. São Paulo: Ática, 1991.
- GORENDER, J. Como era bom ser escravo no Brasil. Folha de São Paulo. 15 dez. 1990.
- GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1988.
- GORENDER, JACOB. A escravidão reabilitada. Revista de História, volume 3, nº. 1, 1992, pp. 244-268 e o livro A escravidão reabilitada. São Paulo: Editora Ática, 1991, pp. 28-29.
- GOMES, Flávio. BATALHA, Cláudio. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária. Cadernos do AEL, nº. 11/12. Campinas, 2000.
- GOMES, Flávio. História, protesto e cultura política no Brasil escravista. In Souza, Jorge Prata de (org.). Escravidão: ofícios e liberdade. Rio de Janeiro, APERJ, 1988.
- GRAHAM, Richard. Escravidão, reforma e imperialismo. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979; KARASCH, Mary. A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- GRINBERG, Keila. Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 28, 2001.
- GRAMSCI, Antônio. Obras escolhidas. São Paulo: Martins Fontes, 1978.
- GUTMAN, Herbert George. The black family in slavery and freedom. (1750-1925). New York: Pantheon, 1976.
- HASENBALG, Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.
- KARASCH, Mary. A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

KARASCH, Mary C. *Slave life in Rio de Janeiro: 1808 – 1850*. Princeton, Princeton University Press, 1987, p. 354.

KLEIN, Herbert S. *Escravidão africana – América Latina e Caribe*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1987.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas/SP: Papyrus, 1988.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

LARA, Silvia H. *A escravidão no Brasil: um balanço historiográfico*. *Revista de História*, v. 3, nº. 1, 1992.

LARA, S. *Gorender escraviza a História*. *Folha de São Paulo, Caderno de Letras*, jan. 1991.

LIBBY, Douglas. *Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MALHEIRO, Perdigão. 3ª ed. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976.

MARX, Karl. *Salário, Preço e Lucro: o rendimento e suas fontes*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. *O Capital: o processo de produção do capital. Livro Primeiro, Volume I*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores escravos e livres no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX*. Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura. UFSC, Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria Lugão. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia: a cidade de Salvador e o seu mercado de trabalho no século XIX*. São Paulo: Editora HICITEC, 1978.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

MOURA, Clóvis. Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

MOURA, Clóvis. Os quilombos e a rebelião negra. São Paulo: Brasiliense, 1981; Quilombos: resistência ao escravismo. São Paulo: Ática, 1987.

NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. Brasília: UNB, 2003, p. 70.

NOVAES, Fernando. 2ª. Portugal e o Brasil na crise do antigo sistema comercial. São Paulo: Hucitec.

OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. O liberto: seu mundo e os outros (Salvador – 1790/1890). São Paulo: Corrupio, 1988.

PASUKANIS, E. B. A teoria geral do direito e o marxismo. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PETRAUSKAS, Maria Elvinardes Dantas. As relações de trabalho dos escravos de ganho e de aluguel na cidade de Salvador (1880-1822). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1987.

REIS, João José. A greve negra de 1857 na Bahia. Revista da USP, nº. 18, jun-ago. São Paulo, 1993.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. 2ª ed. Negociação e Conflito – a resistência negra no Brasil escravagista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José. A rebelião escrava no Brasil – a história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RENAULT, Delso. Rio de Janeiro: a vida da cidade refletida nos jornais. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1978.

SCHWARTZ, Stuart B. Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1500-1835). São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

SENADO FEDERAL. A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888). Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988, 2v.

SLENES, ROBERT. Na senzala uma flor: esperanças e recordações da família escrava (Brasil Sudeste, Século XIX). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Luis Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX, PP.107-142. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, volume 8, n.º. 16, março/agosto de 1988.

STEIN, Stanley J. Origens e evolução da indústria têxtil no Brasil – 1850/1950. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

THOMPSON, E.P. Senhores & Caçadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E.P. A miséria da teoria ou um planetário de erros – uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward P. A formação da classe operária inglesa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 3v.

VELHO, Otávio Guilherme (org). Estrutura de classes e estratificação social. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.